



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça

Nº 13.671

João Pessoa, sábado, 18 de setembro de 2010

Preço R\$ 2,00



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº1961/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear LIVIA FURTADO DE FIGUEIREDO, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal, em virtude da aposentadoria de VANYA TOSCANO DA NÓBREGA. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2010. Desembargador NILO LUIS RAMALHO VIEIRA - DECANO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 1.962/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 283.499-5, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OSEIVAL DOS SANTOS COSTA, Juiz de Direito da Comarca de Solânea, para, no período de 28.09 a 27.10.2010, responder, cumulativamente, pelo expediente da unidade judiciária de Arara, em virtude do afastamento justificado da titular que ingressará em gozo de férias. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 17 de setembro de 2010. Desembargador NILO LUIS RAMALHO VIEIRA - Presidente em Exercício

PORTARIA GAPRE Nº 1.963/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora CONCEIÇÃO DE LOURDES MARSICANO DE BRITO CORDEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bayeux, para, no dia 27 a 30.09.2010, responder, cumulativamente, pelo expediente da 4ª Vara da mesma unidade judiciária, em virtude do afastamento justificado da titular, dispensando a Excelentíssima Senhora Doutora Giovanna Leite Lisboa Lucena, Juíza de Direito Substituta, anteriormente designada. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 17 de setembro de 2010. Desembargador NILO LUIS RAMALHO VIEIRA - Presidente em Exercício

PORTARIA GAPRE Nº 1.964/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora RITA DE CÁSSIA MARTINS ANDRADE, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bayeux, para, no dia 01 a 26.10.2010, responder, cumulativamente, pelo expediente da 4ª Vara da mesma unidade judiciária, em virtude do afastamento justificado da

titular, dispensando a Excelentíssima Senhora Doutora Giovanna Leite Lisboa Lucena, Juíza de Direito Substituta, anteriormente designada. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 17 de setembro de 2010. Desembargador NILO LUIS RAMALHO VIEIRA - Presidente em Exercício

PORTARIA GAPRE Nº. 1.965/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 284.277-7, resolve nomear JANAINA SPINELLI DE MELO, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Itabaiana, 2ª Região, em decorrência do decurso de prazo para posse de MICHELE ALVES SOUSA E QUEIROZ. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2010. Desembargador NILO LUIS RAMALHO VIEIRA - DECANO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

PORTARIA GAPRE Nº. 1.966/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 284.278-5, resolve nomear FRANCISCO AMERICO JUNIOR, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Itaporanga, 6ª Região, com exercício junto à Distribuição, em decorrência do decurso de prazo para posse de MARCUS CESAR DOS SANTOS BEZERRA. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2010. Desembargador NILO LUIS RAMALHO VIEIRA - DECANO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

PORTARIA GAPRE Nº. 1.967/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 284.279-3, resolve nomear WILDERLLAN CAMPOS CALADO, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em

Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Cajazeiras, 7ª Região, em decorrência do decurso de prazo para posse de NADJA DA SILVA MOREIRA. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2010. Desembargador NILO LUIS RAMALHO VIEIRA - DECANO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

PORTARIA GAPRE Nº.1946/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 281998-8, resolve designar o servidor EDVALDO DOS SANTOS, Matrícula 472.133-1, lotado no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Pedras de Fogo, para exercer as atribuições de Chefe da Central de Distribuição da referida Comarca. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2010. DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA - DECANO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

PORTARIA GAPRE Nº. 1.965/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 284.277-7, resolve nomear JANAINA SPINELLI DE MELO, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Itabaiana, 2ª Região, em decorrência do decurso de prazo para posse de MICHELE ALVES SOUSA E QUEIROZ. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2010. DESEMBARGADOR NILO LUIS RAMALHO VIEIRA - DECANO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

PORTARIA GAPRE Nº. 1.966/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 284.278-5, resolve nomear FRANCISCO AMERICO JUNIOR, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Itaporanga, 6ª Região, com exercício junto à Distribuição, em decorrência do decurso de prazo para posse de MARCUS CESAR

DOS SANTOS BEZERRA. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2010. DESEMBARGADOR NILO LUIS RAMALHO VIEIRA - DECANO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

PORTARIA GAPRE Nº. 1.967/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 284.279-3, resolve nomear WILDERLLAN CAMPOS CALADO, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Cajazeiras, 7ª Região, em decorrência do decurso de prazo para posse de NADJA DA SILVA MOREIRA. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2010. DESEMBARGADOR NILO LUIS RAMALHO VIEIRA - DECANO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

PORTARIA GAPRE Nº 1.968/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: alterar o Plantão Judiciário dos Desembargadores no mês de **Setembro: SETEMBRO-2010 / DIA / DESEMBARGADOR – 18 - NILO LUIS RAMALHO VIEIRA**. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 17 de setembro de 2010. Desembargador LEÔNIO TEIXEIRA CÂMARA - Vice-Presidente no Exercício da Presidência

PORTARIA GAPRE Nº 1.969/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: tonar sem efeito a Portaria Gapre nº 1.958/2010, datada de 16.09.2010 e publicada no Diário da Justiça do dia 17.09.2010. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 17 de setembro de 2010. Desembargador NILO LUIS RAMALHO VIEIRA - Presidente em Exercício

PORTARIA GAPRE Nº 1.970/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora HIGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe, para, no dia 20.09.2010, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara da mesma unidade judiciária, em virtude do afastamento justificado do titular. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 17 de setembro de 2010. Desembargador NILO LUIS RAMALHO VIEIRA - Presidente em Exercício

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

Presidente:
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Vice-Presidente:
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Corregedor-Geral da Justiça:
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Secretário-Geral:
Bel. Robson de Lima Cananéa

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. José Di Lorenzo Serpa
(Presidente)
Des. Manoel Soares Monteiro
Des. José Ricardo Porto

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
(Presidente)
Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Genésio Gomes Pereira Filho
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

CÂMARA CRIMINAL

Des. João Benedito da Silva (Presidente)
Des. Nilo Luis Ramalho Vieira
Des. Leônio Teixeira Câmara
Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
(Presidente)
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Vice-Presidente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Corregedor-Geral)
Des. Leônio Teixeira Câmara
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Joás de Brito Pereira Filho

SUPLENTES

Des. José Di Lorenzo Serpa
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Des. Arnóbio Alves Teodósio



PORTARIA GAPRE Nº1971/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO para exercer o cargo em comissão, de Assistente de Administração, Símbolo PJ-CTJ-155, do Quadro de Pessoal deste Poder, com lotação na Coordenadoria de Serviços Gerais. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2010. Desembargador NILO LUIS RAMALHO VIEIRA - Decano no exercício da Presidência

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2010 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279.805-1 PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba X DP-PAR Participação, Investimentos e Serviços S/A OBJETO: Contrato de fornecimento de 28 (vinte e oito) assinaturas do JORNAL O NORTE. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. INSTRUMENTO: Contrato nº 033/2010. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. VALOR CONTRATUAL: O preço mensal do presente contrato é de R\$ 800,00 (oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 05.101; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 00 e Unidade Orçamentária – 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos – 70. João Pessoa, 01 de setembro de 2010. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280.903-6. - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES - INSTRUMENTO: Termo de Distrato. - OBJETO: As partes acima qualificadas, de comum acordo, resolvem, amigavelmente, pôr termo ao Termo de Comodato, que tem como objeto a cessão de uso do imóvel situado na Rua Cônego Teodomiro, nº 32, Centro, onde funcionava o antigo Fórum da Comarca do Município de Pilões. - João Pessoa, 17 de agosto de 2010. - DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

EXTRATO - TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228.656-4 PARTES: Tribunal de Justiça da Paraíba e empresa Brasifort Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda.. OBJETO: Prorrogar o prazo de duração previsto na Cláusula Quarta do contrato principal por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 16/08/2010 a 16/08/2011 e alterar o valor mensal do ajuste para o montante de R\$ 97.046,40 (noventa e sete mil quarenta e seis reais e quarenta centavos),

retroagindo os efeitos à 1º de março de 2010, restando a ser paga a quantia de R\$ 36.899,36 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), com esteio no art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 07 ao Contrato nº 089/2008. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 05.101; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 3390.39 – Outros serviços de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 00 e Unidade Orçamentária – 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 70. João Pessoa, 16 de agosto de 2010. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

EXTRATO - TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228.656-4 PARTES: Tribunal de Justiça da Paraíba e empresa Combate Segurança de Valores Ltda. OBJETO: Prorrogar o prazo de duração previsto na Cláusula Quarta do contrato principal por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 16/08/2010 a 16/08/2011, e alterar o valor mensal do ajuste para o montante de R\$ 104.618,96 (cento e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), com repercussão no valor global, retroagindo os efeitos à 1º de março de 2010, restando a ser paga apenas a diferença de R\$ 40.509,48 (quarenta mil, quinhentos e nove reais e quarenta e oito centavos). INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 090/2008. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 05.101; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 3390.39 – Outros serviços de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 00 ou Unidade Orçamentária – 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 70. João Pessoa, 16 de agosto de 2010. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

EXTRATO - TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262.412-5 PARTES: Tribunal de Justiça da Paraíba e Equilibrium Construções e Serviços Ltda. OBJETO: Adicionar ao valor global contratado a importância de R\$ 5.585,93 (cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos) como resultado de acréscimos e supressões de itens e quantitativos aos serviços de reforma da Residência Oficial do Magistrado da Comarca de Caaporã-PB, descritos pela Coordenadoria de Engenharia na planilha de fls. 372/373, com a exclusão dos itens 9.3 e 9.4. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 015/2010. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 05.101; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4194 – Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis; Natureza da Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 00 e/ou Unidade Orçamentária – 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4194 – Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis; Natureza da Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 70. João Pessoa, 13 de setembro de 2010. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

EXTRATO - TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228.656-4 PARTES: Tribunal de Justiça da Paraíba e empresa Shanally Serviços de Vigilância Ltda. OBJETO: Prorrogar o prazo de duração previsto na Cláusula Quarta do contrato principal por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 16/08/2010 a 16/08/2011, e modificar a Cláusula Segunda do mesmo contrato, a fim de alterar o valor mensal do ajuste para o montante de R\$ 105.321,31 (cento e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), com repercussão no valor global, retroagindo os efeitos à 1º de março de 2010, restando a ser paga apenas a diferença de R\$ 38.775,79 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e cinco e setenta e nove centavos). INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 088/2008. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 05.101; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 3390.39 – Outros serviços de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 00 ou Unidade Orçamentária – 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 70. João Pessoa, 16 de agosto de 2010. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274.054-1 Vistos, etc. Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a presente licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 018/2010, cujo objeto é a contratação dos serviços de confecção e instalação de placas de sinalização e comunicação visual, conforme dispõe o inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a ata da sessão de julgamento das

propostas apresentadas pelo Pregoeiro Oficial deste Egrégio Tribunal de Justiça e parecer da Coordenadoria de Controle Interno. Diante da negociação do valor final da licitação ocorrida após a adjudicação realizada pelo Pregoeiro, ADJUDICO o seu objeto em favor da empresa GEORGE GERALDO CAMPELO – EPP, no valor de R\$ 51.314,00 (cinquenta e um mil trezentos e quatorze reais). Publique-se e, ato contínuo, encaminhe-se à Coordenadoria de Planejamento para que empenhe a despesa. João Pessoa, 16 de setembro de 2010. DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA Decano no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba



ATOS DA SECRETARIA GERAL

PORTARIA SECGER Nº90/2010 - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve relotar a servidora MÔNICA RAQUEL BENTO, matrícula 474854-9, na Coordenadoria Judiciária. GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2010. ROBSON DE LIMA CANANÊA - Secretário-Geral

O Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU o seguinte processo de GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO: Processo/Interessado: 284.153-3 Celia Maria de Freitas Nobre Formiga

O Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os pedidos de GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO dos seguintes processos: Processo/Interessado – 284.058-8 – João de Farias Pereira/ 284.057-0 – Maria Madalena de Souza Coutinho/ 284.183-5 – Alessandro Batista Tavares/ 284.151-7 – Tânia Aparecida Trajano da Silva/ Newton Nobre de Lacerda Neto.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEQUINTE DESPACHO: “REMETAM-SE OS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2009.000425-6/002. AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS NETO. ADVOGADO: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA. AGRAVADO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 036.2009.000119-3/002. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SERRARIA. ADVOGADO: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA. AGRAVADA: MARIA ELIANE SOARES DA SILVA. ADVOGADA: ALANA NATASHA MENDES P. MARTINS VAZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 001.2007.009878-3/003. AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. ADVOGADOS: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA E OUTROS. AGRAVADA: LUANA ROBERTA NICHOLS AIRES. ADVOGADO: RICARDO JOSÉ BURIU DE MACEDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2004.006691-8/002. AGRAVANTE: OCULISTAS ASSOCIADOS DA PARAÍBALTA. ADVOGADO: LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI. AGRAVADA: SEVERINA LIMA DE FREITAS. ADVOGADA: MARIA DOMITILA RAMALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2007.798413-2/003. AGRAVANTES: JOSÉ BELO DA SILVA E OUTRO. ADVOGADOS: DANIEL ALVES DE SOUSA E OUTRO. AGRAVADO: POSTALIS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS. ADVOGADOS: EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2004.016234-5/007. AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. ADVOGADA: TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI. AGRAVADO: OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A. ADVOGADOS: ADAIL BYRON PIMENTEL E OUTRO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 001.2008.023872-6/002. AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. ADVOGADOS: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS. AGRAVADA: MARIA GOMES BATISTA DE LIMA. ADVOGADA: MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL Nº 200.2003.081999-5/003. AGRAVANTE: YURI KULESZA. ADVOGADOS: FELIPE NEGREIROS E OUTROS. 1º AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA. 2º AGRAVADO: EUGÊNIO J. DE A. JÚNIOR. ADVOGADO: CLEOFAS FERREIRA CAJU.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2006.035787-4/003. AGRAVANTE: ROSILENE FÉLIX MÁXIMO DA SILVA. ADVOGADO: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. ADVOGADOS: JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 073.2003.000849-1/002. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CABEDELO. ADVOGADO: JOÃO GUSTAVO O. DA SILVA. AGRAVADO: SEAPORT – SERVIÇOS DE APOIO PORTUÁRIO LTDA. ADVOGADO: FRANCISCO YEDO M. DE ANDRADE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 036.2009.000115-1/002. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SERRARIA. ADVOGADO: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA. AGRAVADO: ANTÔNIO AZEVEDO DOS SANTOS. ADVOGADA: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 001.2007.024690-3/002. AGRAVANTE: TAYLAH TÁSSIA DE SOUSA OLIVEIRA. ADVOGADOS: THELIO FARIAS E OUTROS. AGRAVADO: FACISA – FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO CECED – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO. ADVOGADOS: GUSTAVO COSTAVAS-CONCELOS E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 001.2006.027271-1/002. AGRAVANTE: ROSINALDO DE S. PEREIRA. ADVOGADO: GUTEMBERG VENTURA FARIAS. 1º AGRAVADO: GRAN MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA. ADVOGADOS: MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA E OUTROS. 2º AGRAVADO: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. ADVOGADOS: KELLY CHRISTINE L. DE S. FERNANDES E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL Nº 013.2008.000138-4/003. AGRAVANTE: PEDRO HERCULANO LEITE. ADVOGADO: OZIEL DA C. FERNANDES. AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 001.2005.031747-6/004. AGRAVANTE: MARIA ELIZABETE DO NASCIMENTO. ADVOGADOS: ÉRICO DE LIMA NÓBREGA E OUTRA. AGRAVADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 073.2009.000289-7/002. AGRAVANTE: ADEMIR BALDUÍNO DOS SANTOS. ADVOGADOS: JAILTON CHAVES DA SILVA E OUTRO. AGRAVADO: REAL TOKIO MARINE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. ADVOGADOS: DANIEL BRUNO DE MELO E SOUSA OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2007.010897-8/003. AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. ADVOGADOS: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA E OUTROS. AGRAVADA: GISELDA NAVARRO DUTRA. ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 001.2007.029060-4/002. AGRAVANTE: SEVERINO ROBERTO MAIA DE MIRANDA. ADVOGADO: WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO. AGRAVADO: ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA. ADVOGADO: CHARLES FÉLIX LAYME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 999.2010.000453-3/001. AGRAVANTE: JENNER DA SILVA MENEZES. ADVOGADOS: FLÁVIO ATALIBA DE ABREU NETO E OUTRO. AGRAVADO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: JOSÉ EDÍSIO SOUTO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 001.2007.000930-1/002. AGRAVANTE: GERMANO AGRA CARIRI CAETANO. ADVOGADO: FRANCISCO SILAS MACHADO COSTA. AGRAVADO: FRANCISCO FERNANDES DE FIGUEIREDO. ADVOGADO: AGOSTINHO ALBÉRIO F. DUARTE.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEQUINTE DESPACHO: “REMETAM-SE OS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 001.2005.031747-6/003. AGRAVANTE: MARIA ELIZABETE DO NASCIMENTO. ADVOGADOS: ÉRICO DE LIMA NÓBREGA E OUTRA. AGRAVADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 073.2009.000289-7/003. AGRAVANTE: ADEMIR BALDUÍNO DOS SANTOS. ADVOGADOS: JAILTON CHAVES DA SILVA E OUTRO. AGRAVADO: REAL TOKIO MARINE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. ADVOGADOS: DANIEL BRUNO DE MELO E SOUSA E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2007.010897-8/002. AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. ADVOGADOS: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA E OUTROS. AGRAVADA: GISELDA NAVARRO DUTRA. ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2006.035787-4/002. AGRAVANTE: ROSILENE FÉLIX MÁXIMO DA SILVA. ADVOGADO: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. ADVOGADOS: JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO E OUTROS.

CHEFIA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS (Diário da Justiça)

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar - Centro - CEP 58011-020 - João Pessoa / PB

Fones: (Chefia) (83) 3216-1629 (Apoio) 3216-1818 e 3216-1420



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DIÁRIO DA JUSTIÇA

PRAÇA JOÃO PESSOA, S/N
FONE: (83) 3216-1629
CEP: 58.013-902 - JOÃO PESSOA-PB
site: www.tjpb.jus.br
e-mail: diajustica@tjpb.jus.br

Coordenadoria de Comunicação Social do Poder Judiciário
Cristiane Rodrigues
Chefia de Publicações Oficiais
Martinho José Pereira Sampaio

GOVERNO DO ESTADO

Administração: José Targino Maranhão

SECRETARIADO ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA
BR 101 - KM 03 - DISTRITO INDUSTRIAL
JOÃO PESSOA-PB - CEP 58082-010

SUPERINTENDENTE
NELSON COELHO DA SILVA

DIRETOR TÉCNICO
WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR

DIRETOR ADMINISTRATIVO
CRISTIANO LIRA MACHADO

DIRETOR DE OPERAÇÕES
MILTON FERREIRA DA NÓBREGA

DIÁRIO DA JUSTIÇA
EDITOR: **WALTER DE SOUZA**
FONE: 3218-6521

ASSINATURA: (083) 3218-6545
ANUAL: R\$ 400,00
SEMESTRAL: R\$ 200,00
NÚMERO ATRASADO: R\$ 3,00
FONE: 3218-6518

AVISO AOS ASSINANTES

Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após publicação.



Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Clara de Faria Queiroz	284.292-1	Juíza de Direito	João Pessoa	13/09 a 15/09/2010	Participar do curso de aperfeiçoamento "Lei nº 12.010/2009
Marco Augusto dos Anjos	283.430-8	Assistente de administração	Guarabira	10/09/10	Apoio administrativo à Coordenadoria de Comunicação
Ozildo dos Santos Paulino	284.013-8	Assistente de administração	Guarabira	10/09/10	Apoio administrativo à Coordenadoria de Comunicação
Thana Michelle Carneiro Rodrigues	284.204-1	Juíza de Direito	João Pessoa	24/08 a 26/08/2010	Participar do curso de aperfeiçoamento em Direito Eleitoral
André Ricardo de Carvalho Costa	284.229-7	Juiz de Direito	João Pessoa	13/09 a 16/09/2010	Participar do curso de aperfeiçoamento "Lei nº 12.010/2009
Andressa Torquato Silva	284.096-1	Juíza de Direito	Monteiro	14/09/10	Em substituição
André Ricardo de Carvalho Costa	284.284-0	Juiz de Direito	Boqueirão	03, 08 e 09/09/2010	Em substituição
Rosimeire Ventura Leite	284.271-8	Juíza de Direito	Paulista	08/09/10	Em substituição
Max Nunes de França	284.290-4	Juiz de Direito	João Pessoa	13/09 a 15/09/2010	Participar do curso de aperfeiçoamento "Lei nº 12.010/2009
Virgínia de Lima Fernandes Moniz	284.293-9	Juíza de Direito	João Pessoa	13/09 a 15/09/2010	Participar do curso de aperfeiçoamento "Lei nº 12.010/2009
Ricardo da Silva Brito	284.334-0	Juiz de Direito	Cacimba de Dentro	31/08; 01, 08/09/2010	Em substituição
Gustavo Pessoa Tavares de Lyra	284.335-8	Juiz de Direito	Alagoinha	06, 13/09/10	Em substituição
Dimitri Luna de Oliveira	284.318-8	Consultor Jurídico	Brasília/DF	29/09 a 02/10/2010	Participar no Encontro Nacional do Judiciário sobre Precatórios
Edson Jorge da Costa	284.319-6	Assessor Jurídico	Brasília/DF	29/09 a 02/10/2010	Participar no Encontro Nacional do Judiciário sobre Precatórios
Érica Virgínia P. Da Costa e Silva	284.291-2	Juíza de Direito	João Pessoa	13/09 a 15/09/2010	Participar do curso de aperfeiçoamento "Lei nº 12.010/2009
Renato Martins Leite	284.283-1	Analista Judiciário	Patos	14/09/10	Realizar atividades inerentes a seu cargo

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2007.798413-2/002. AGRAVANTES: JOSÉ BELO DA SILVA E OUTRO. ADVOGADOS: DANIEL ALVES DE SOUSA E OUTRO. AGRAVADO: POSTALIS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRADOS. ADVOGADOS: EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 001.2007.009878-3/002. AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. ADVOGADOS: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA E OUTROS. AGRAVADA: LUANA ROBERTA N. AIRES. ADVOGADO: RICARDO JOSÉ B. DE MACEDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 001.2008.023872-6/003. AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. ADVOGADOS: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS. AGRAVADA: MARIA GOMES BATISTA DE LIMA. ADVOGADA: MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO DE LUNA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “...NÃO CONHEÇO DO PEDIDO DE F. 451. CUMPRA-SE A PARTE FINAL DO DESPACHO DE FS. 448/449.”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2005.021986-0/002. AGRAVANTE: CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A. ADVOGADOS: MILENA NEVES AUGUSTO E OUTROS. AGRAVADA: ELIANE GOMES DA SILVA E OUTROS. ADVOGADO: JOÃO NUNES CASTRO NETO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ADMITO O RECURSO ESPECIAL PELA ALÍNEA “A”, POR SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 273, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, EM SUA FORMA IMPLÍCITA, E, ADMITO, TAMBÉM, PELA ALÍNEA “C”, NÃO CONHEÇO DO PEDIDO DE LIMINAR REQUERIDO NOS PRESENTE RECURSO E JULGO PREJUDICADO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DOS AUTOS CONTIDO À FL. 453”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2010.003033-3/001. RECORRENTE: Dinarte Paulino de Araújo Segundo, advogado em causa própria. RECORRIDO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral José Edísio Simões Souto.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, NÃO CONHEÇO DO PEDIDO DE LIMINAR REQUERIDO NOS PRESENTE RECURSO, E JULGO PREJUDICADO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DOS AUTOS CONTIDO À FL. 453”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2010.003033-3/001. RECORRENTE: Dinarte Paulino de Araújo Segundo, advogado em causa própria. RECORRIDO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral José Edísio Simões Souto.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA EMPRESTAR-LHES EFEITOS INFRINGENTES A FIM DE DETERMINAR O DESTRANCAMENTO DO RECURSO ESPECIAL, EM RAZÃO DO PERICULUM IN MORA, E DAR PROSSEGUIMENTO AO EXAME DE ADMISSIBILIDADE PROVISÓRIO DO RECURSO ESPECIAL”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2001.025610-1/009. EMBARGANTE: Siemens Ltda. ADVOGADO: Willian Marcondes Santana. EMBARGADA: Zélia Maria Dantas Batista. ADVOGADOS: Ana Carla Cavalcante de Araújo e outros.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL E REMETAM-SE OS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2008.010011-6/001. RECORRENTE: Maria Grasiela de Almeida Dantas. ADVOGADOS: Ana Beatriz de Almeida Dantas e outros. RECORRIDO: Valério Andrade Porto, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001729-7/001. RECORRENTE: Aloisio de Melo Porto. ADVOGADOS: Sergio Guedes da Silva e outro. RECORRIDO: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. ADVOGADOS: Ronaldo de Paulo da Silva e outros.

RECURSO ESPECIAL Nº 034.2007.000282-8/001. RECORRENTES: Hermano José Coutinho de Moraes e outro. ADVOGADOS: Roberto Jordão de Oliveira e outros. RECORRIDO: Banco do Nordeste do Brasil S/A. ADVOGADOS: Maria Fernandes D. N. Brasil e outros.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “NÃO ADMITO O RECURSO”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 068.2006.000004-6/003. RECORRENTE: José Dias Ramalho. ADVOGADO: Sergio Petrónio B. Aquino. RECORRIDO: José Nunes de Farias. ADVOGADO: Ricardo Petrónio Nunes Bezerra.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Nilo Luis Ramalho Vieira - Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos de Concessão de Férias. EXPEDIENTE DO DIA 17.09.2010 Processo / Interessado: 284.252-1 Paulo Sandro Gomes de Lacerda / 284.128-2 Marcelo Coutinho Meireles.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Nilo Luis Ramalho Vieira - Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo de Transferência ou Acumulação de Férias. EXPEDIENTE DO DIA 17.09.2010 Processo / Interessado: 284.296-3 Fábio de Moraes Villar.

O Excelentíssimo Senhor Des. Nilo Luís Ramalho Vieira, Decano no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU o pedido dos seguintes processos: Processo/Assunto/ Interessado – 281.661-0 – Indicação de Substituto – Daniele de Barros/ 280.694-1 – Liberação de Pagamento - Thiago de Oliveira Lima Sobreira/281.906-6 – Ressarcimento - Carlos Davi Lopes Correia Lima/ 283.244-5 – Abono de Permanência – Hilma Lopes Silva/ 283.266-6 – Incentivo à Qualificação – Maurício Fernandes de Oliveira/ 283.569-0 – Abono de Permanência – Hermes Ferreira Sales.

O Excelentíssimo Senhor Des. Nilo Luís Ramalho Vieira, Decano no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o pedido dos seguintes processos: Processo/Assunto/ Interessado –283.868-1 – Prorrogação de Posse –

Quintino Augusto Leitão Régis/ 282.976-2 – Progressão Funcional – Ana Paula Diniz Oliveira/ 283.538-0 – Incentivo à qualificação profissional – Laurizelia Maria de Lira Melo/ 283.343-3 – Incentivo à qualificação profissional – Brenda Lins Férrer/ 283.931-8 – Incentivo à qualificação profissional – Gilvandro Belmont de Araújo/ 283.424-3 – Incentivo à qualificação profissional – Marília de Oliveira Lopes Guedes/ 283.159-7 – Emissão de certidão – Valdemar Caetano Vilarim/ 283.232-1 – Inclusão de Dependente – Israel de Souza Filho/283.676-9 – Progressão Funcional – Firmino Ayres Leite Neto/ 283.447-2 – Licença para Tratar Interesse Particular – Homero Perazzo Filho/ 283.661-1 – Indicação de Substituto – João José Rezende Júnior/

O Excelentíssimo Senhor Des. Nilo Luís Ramalho Vieira, Decano no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU EM PARTE o pedido dos seguintes processos: Processo/ Assunto/Interessado – 282.835-9 – Indicação de Substituto – Maria da Luz Batista de Medeiros/ 282.780-8 – Indicação de Substituto – Otávio Luís de Araújo.

O Excelentíssimo Senhor Des. Nilo Luís Ramalho Vieira, Decano no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU o pedido dos seguintes processos: Processo/Assunto/ Interessado – 281.661-0 – Indicação de Substituto – Daniele de Barros/ 280.694-1 – Liberação de Pagamento - Thiago de Oliveira Lima Sobreira/281.906-6 – Ressarcimento - Carlos Davi Lopes Correia Lima/ 283.244-5 – Abono de Permanência – Hilma Lopes Silva/ 283.266-6 – Incentivo à Qualificação – Maurício Fernandes de Oliveira/ 283.569-0 – Abono de Permanência – Hermes Ferreira Sales.

O Excelentíssimo Senhor Des. Nilo Luís Ramalho Vieira, Decano no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o pedido dos seguintes processos: Processo/Assunto/ Interessado –283.868-1 – Prorrogação de Posse – Quintino Augusto Leitão Régis/ 282.976-2 – Progressão Funcional – Ana Paula Diniz Oliveira/ 283.538-0 – Incentivo à qualificação profissional – Laurizelia Maria de Lira Melo/ 283.343-3 – Incentivo à qualificação profissional – Brenda Lins Férrer/ 283.931-8 – Incentivo à qualificação profissional – Gilvandro Belmont de Araújo/ 283.424-3 – Incentivo à qualificação profissional – Marília de Oliveira Lopes Guedes/ 283.159-7 – Emissão de certidão – Valdemar Caetano Vilarim/ 283.232-1 – Inclusão de Dependente – Israel de Souza Filho/283.676-9 – Progressão Funcional – Firmino Ayres Leite Neto/ 283.447-2 – Licença para Tratar Interesse Particular – Homero Perazzo Filho/ 283.661-1 – Indicação de Substituto – João José Rezende Júnior/

O Excelentíssimo Senhor Des. Nilo Luís Ramalho Vieira, Decano no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU EM PARTE o pedido dos seguintes processos: Processo/ Assunto/Interessado – 282.835-9 – Indicação de Substituto – Maria da Luz Batista de Medeiros/ 282.780-8 – Indicação de Substituto – Otávio Luís de Araújo.



DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Leônicio Teixeira Câmara, Decano no exercício da Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO dos seguintes processos: / Processo / Interessado/: 283.378-6 Luciana Elias de Alencar/ 282.141-9 Márcia Elissandre Marques Lemos

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Leônicio Teixeira Câmara, Decano no exercício da Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO dos seguintes processos: /Processo/Interessado/: 283.737-4 Olga Maria de Brito Rodri-

gues Silva/ 283.684-0 Maria dos Anjos Nunes de Lira/ 283.040-0 Ivonete Miranda da Silva / 283.454-5 Denise Gabinio de Mesquita



DESPACHOS DOS (AS) DESEMBARGADORES (AS)

Dr. Carlos Antônio Sarmento

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2010.011585-4 / 001. RELATOR: Carlos Antônio Sarmento, Juiz convocado em substituição ao Des. Genésio Gomes Pereira Filho. AGRAVANTE: Município de Campina Grande. ADVOGADA: Herlaine Roberta Nogueira Dantas. AGRAVADO: Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A. ADVOGADOS: Wilson Sales Belchior. DECISÃO: Conheço e nego provimento ao recurso.(**Republikado por incorreção**)

RECLAMAÇÃO: Nº 200.2008.042180-9/003 - Comarca da Capital. RELATOR: Carlos Antônio Sarmento – Juiz Convocado para substituir o Des.Genésio Gomes Pereira Filho. RECLAMANTE: Nelizete Cabral da Silva. ADVOGADO: Heitor Cabral da Silva e outros. RECLAMADO: Juízo de Direito da 12ª vara Cível da Capital. DECISÃO: Dou provimento monocrático.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2008.020591-5/001. Relator: Carlos Antônio Sarmento, juiz convocado para substituir o Des. Genésio Gomes Pereira Filho. APELANTE: Júlio César Mendes Ferreira. ADVOGADO: Vital Bezerra Lopes. APELADO: Estado da Paraíba. DECISÃO: Nego seguimento ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2008.016525-9/001. RELATOR: Carlos Antônio Sarmento – Juiz Convocado para substituir o Des. Genésio Gomes Pereira Filho. APELANTE: José Dantas de Moraes. ADVOGADOS: Valter Vandilson C. De Brito, Célio Gonçalves Vieira e outros. APELADOS: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. ADVOGADO: Antônio Braz da Silva e Daniela Delai Rufato. DECISÃO: Aplico o artigo 557, § 1º-A do CPC, para dar provimento monocrático ao recurso.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 021.2007.001469-7/001. APELANTE: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu procurador Thiago Emmanuel Chaves Lima. APELAÇÃO: Francisca Pereira de Carvalho. ADVOGADO: Francisco Miguel da Silva Silho. REMETENTE: Juiz de direito da 2ª vara da comarca de Itaporanga. DECISÃO: A competência para julgar o recurso pertence ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, pelo que determino a remessa dos autos àquele órgão judiciário, com as cautelas de estilo, forte no art. 113, § 2º do Código de Processo Civil.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2005.002841-2/ 004. Relator: Carlos Antonio Sarmento, Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Genésio Gomes Pereira Filho. AGRAVANTE: Adevaldo Neves da Silva. ADVOGADOS: Giuseppe Fabiano do Monte Costa. AGRAVADO: Telemar Norte Leste S.A. ADVOGADOS: Bruna Monteiro e outro. DECISÃO: Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. (**RE-PUBLICADO POR INCORREÇÃO**).

REMESSA OFICIAL Nº 075.2005.000421-9/002 – 4ª Vara de Bayeux. RELATOR: Carlos Antonio sarmen-to, Juiz Convocado em substituição ao Des. Genésio Gomes Pereira Filho. AUTORA: Elisabete da Silva Chaves. ADVOGADA: Josefa Inez de Souza. RÉU: Município de Bayeux, representado por seu Prefeito. ADVOGADO: Thygo de Oliveira Matos. REMETENTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da comarca de Bayeux. DECISÃO: Cumpre alterar a sentença de 1º grau apenas para ressaltar que as diferenças salariais devem ser pagas considerando o valor global da remuneração e não o piso salarial, prescindindo-se da apreciação da remessa oficial pelo órgão colegiado deste Tribunal, por se tratar de hipótese que revela o ensinamento trazido pelo art. 557, caput, do CPC.



REMESSA OFICIAL em MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001.2009.004.021-1/001 – Comarca de Capital. RELATOR: Carlos Antônio Sarmento, Juiz Convocado em substituição ao Exmo. Des. Genésio Gomes Pereira Filho. APELANTE: R&B Comércio Varejista de Medicamentos Ltda. - Farma Centro. ADOGADO: David Farias Diniz Sousa. IMPETRADO: Gerente da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA/PB. REMETENTE: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. DECISÃO: Nego seguimento à remessa oficial.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 032.2009.002387-3/001. Relator: Carlos Antônio Sarmento, juiz convocado para substituir o Des. Genésio Gomes Pereira Filho. APELANTE: Unimed Patos – Cooperativa de Trabalho Médico. ADOGADOS: Caius Marcellus Lacerda e Márcio Meira C. Gomes Jr. APELADO: Carlos Henrique Lopes de Melo. ADOGADO: Ottoni Costa de Medeiros. DECISÃO: Nego seguimento à apelação.

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

APELAÇÃO CÍVEL Nº 098.2009.000290-2 / 001 – Queimadas – RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Vando José dos Santos. ADOGADO: Roseli Meirelles Jung e outros. APELADO: Município de Queimadas, por seu Prefeito. ADOGADO: Humberto Albino de Moraes e outros. DECISÃO: "NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO"

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2000.105266-7 / 003 – Capital. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Marcos Vinícios S. Nóbrega. ADOGADO: Maria Amélia V. Segunda. AGRAVADO: Ana de Miranda Henriques. ADOGADO: Maria de Lourdes de S. Henrique. DECISÃO: "NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE AGRAVO"

APELAÇÃO CÍVEL Nº 018.2008.003870-8 / 001 – Guarabira. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Maria das Neves Farias. ADOGADO: Ana Cristina de Oliveira e outros. APELADO: Estado da Paraíba, por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. DESPACHO: Vistos etc. Assim, no caso concreto, intime-o, para sanar a referida irregularidade, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do Agravado Interno por ausência de assinatura. Publique-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 073.2006.004480-4 / 001 – Cabedelo. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. 01 APELANTE: Banco Itaú S/A. ADOGADO: Lídia de Freitas S. de Albuquerque e Marcelo Leite C. Soares. 02 APELANTE: Resolve-Despacho Aduaneiro SS Ltda. ADOGADO: Giuseppe Petrucci. APELADO: os mesmos. DESPACHO: Vistos etc. Assim, no caso concreto, determi- nado a intimação dos referidos advogados, a fim de que supram a mencionada irregularidade, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de invalidação dos atos processuais subsequentes praticados nos autos. Publique-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2010.000408-7 / 001. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. IMPETRANTE: Construtora M. Neto Ltda. ADOGADO: Hiana Andrade Nascimento. IMPETRADO: Desembargador relator do Agravado de Instrumento nº 200.2010.002631-5/001. DECISÃO: "DENEGO A SEGURANÇA, ANTE A PERDA DO OBJETO"

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 023.2010.000470-6 / 001 – Mamanguape. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. 01 AGRAVANTE: José Carlos Teixeira de Carvalho. 02 AGRAVANTE: CIMA-Cia Ind. Mamanguape. ADOGADO: Dorgival Terceiro Neto. AGRAVADO: Paulo Gonzaga da Silva. ADOGADO: Alberdan Cotta. DECISÃO: "NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO"

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.029334-5 / 001 – Capital. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Raimundo Rolim de Albuquerque. ADOGADO: Bruno Torres de Almeida Donato e outra. AGRAVADO: Estado da Paraíba. DESPACHO: Vistos etc. Por todo o exposto, diante da ausência dos requisitos acima mencionados, indefiro o pedido de liminar. Em face da necessidade de maiores esclarecimentos sobre o litígio para o julgamento do presente agravo, solicito as informações do MM. Juiz a quo. Intime-se o agravado para apresentar as contrarrazões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhes facultado "juntar cópias das peças que entender convenientes" (CPC, art. 527, III). Ultimadas essas providências, deeme vistas ao Ministério Público. Remeta-se cópia desta decisão ao Juízo a quo. Intimações necessárias e comunicações de estilo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2009.002444-7 / 001 – Campina Grande. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Unibanco Aig Seguros S/A. ADOGADO: Vanessa Cristina de M. Ribeiro e outro. APELADO: Evanda Ecclesia Regis Silva. ADOGADO: Charles F. Layme. DECISÃO: "NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO APELATÓRIO"

APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2009.000234-2 / 001 – Barra de Santa Rosa. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Simoneide Araújo Oliveira. ADOGADO: Roseno de Lima Sousa. APELADO: Município de Barra de Santa Rosa, por seu Prefeito. ADOGADO: Wanderley José Dantas. DECISÃO: "DOU PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO, CONCEDENDO A IMPETRANTE A SEGURANÇA PLEITEADA"

Des. Nilo Luis Ramalho Vieira

HABEAS CORPUS Nº 001.2010.021249-5/001 – Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira – Impetrante: Aroldo Dantas – Paciente: Alison Pereira de Moura – Decisão: Nego a liminar pleiteada.

HABEAS CORPUS Nº 001.2010.020389-0/001 – Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira – Impetrante: Bruno Cezar Cade – Paciente: Felipe Xavier Guimarães – Decisão: Nego a liminar pleiteada.

Dra. Maria das Graças Moraes Guedes

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 001.2007.029929-0/001 – 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande - RELATORA: Exma. Dra. Maria das Graças Moraes Guedes, juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos; - APELANTE: STTP – Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos, representada por seu superintendente; - ADOGADO(S): Dianna Santos Lima Carvalho e outro; - APELADA: Yohana Figueiredo Rodenbusch; - ADOGADO: Cícero Gutemberg Rodenbusch; - REMETENTE: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande; - DECISÃO: Ante o exposto, CONHEÇO DE AMBOS OS RECURSOS para, declarando a perda do objeto do presente *mandamus*, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, o que faço MONOCRATICAMENTE, na forma do art. 557, *caput*, do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.027641-5/002 – 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital - RELATORA: Dra. Maria das Graças Moraes Guedes, Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - AGRAVANTE: BPPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA - ADOGADOS: Francisco Jackson Ferreira e outros - AGRAVADO: Weber Costa Marques - ADOGADOS: Eduardo Monteiro Dantas e outro - DECISÃO: Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, para reconhecer a possibilidade de incidência de contribuições previdenciária sobre a GAJ, sustando, assim, os efeitos da decisão que determinou o sobrestamento dos efeitos daquela.

DECISÃO TERMINATIVA - APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2009.010897-6/001 – 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande - RELATORA: Drª Maria das Graças Moraes Guedes, juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - APELANTE: Delma Soares da Silva Fernandes - ADOGADO: Corabel Delfino Vasconcelos - APELADO: Universidade Estadual da Paraíba – UEPB - ADOGADO: José de Araújo Lucena - DECISÃO: Diante do exposto, com fulcro na jurisprudência dominante do STJ, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, na forma que me faculta o art. 557, *caput*, do CPC, para, modificando o fundamento da decisão de primeiro grau, decretar, de ofício, a prescrição da pretensão da autora/recorrente, extinguindo a presente demanda, com resolução de mérito, nos moldes do nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32 c/c art. 269, IV, do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 094.2010.000361-8/001 — Comarca de Água Branca - RELATORA: Drª. Maria das Graças Moraes Guedes, Juíza Convocada em substituição ao Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Município de Jurú, representado por seu Prefeito Constitucional - ADOGADOS: Cláudia Izabelle de L. Costa e outros - AGRAVADO: Neuman Galdino de Oliveira Bento - ADOGADA: Fernanda Soares Braga - DECISÃO: Diante do exposto, nos termos do art. 522, inciso II e do art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao presente Agravado de Instrumento, uma vez que não se encontra nos autos peça essencial para o entendimento da controvérsia, quais sejam, o edital do concurso público e a petição inicial do mandado de segurança respectivo.

Des. José Di Lorenzo Serpa

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2005.033.692-2 / 002 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: José Roberto de Souza Apolinário (Adv. Daniel Dalózio Vilar Filho e outros) – Agravado: Banco ABN AMRO Real S/A (Adv. Vanessa Cristina de M. Ribeiro e outro) – Decisão: Defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento para sobrestar a decisão agravada até o julgamento do mérito recursal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2004.058.116-3 / 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (Proc. Vera Lúcia P. de Araújo) – Agravada: Hellen Magalhães M. de Lacerda (Adv. Valter de Melo e outro) – Decisão: Indefiro o pedido de efeito suspensivo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2000.000.628-6 / 003 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: Rádio Jornal de João Pessoa Ltda. (Adv. Agostinho Albérico F. Duarte e outro) – Agravado: Centro Campinense de Cultura Anglo Americana Ltda. (Adv. Orlando Virgínio Penha) – Decisão: Nego seguimento ao recurso, por estar em confronto com jurisprudência dominante do STJ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.028.551-5 / 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: HSBC Bank Brasil S/A (Adv. Ricardo da Costa e Sousa e outros) – Agravada: Maria Neide de F. Pereira (Adv. José D. Neto e outro) – Decisão: Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 021.2010.000.791-9 / 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Elton Luís Lima da Silva e outros) –

Agravado: Lailton Soares Rodrigues (Adv. José Laurindo da S. Segundo) – Decisão: Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2010.000.077-0 / 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Impetrante: José Maria de Almeida Bastos (Adv. Bruno Maia Bastos e outros) – Impetrados: 1º Presidente da PBPrev – Paraíba Previdência; 2º) Secretário de Administração do Estado da Paraíba – Decisão: Ante o exposto e com fulcro no art. 267, IV, do CPC, extingo o mandado de segurança, sem julgamento de mérito, de forma monocrática, como me faculta o art. 127, X, do RITJ/PB.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 038.2006.004.684-4 / 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Município de Itabaiana, representado por seu Prefeito Adv. Gilmara Alves Silva e outra) – Apelada: Maria do Socorro Liano de Souza (Adv. Diomedes Moreira Sérgio e outro) – Decisão: Nego seguimento à apelação, mantendo-se a sentença combatida.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.735.723-0 / 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Maria Augusta Guimarães Maciel (Adv. Plínio Nunes Souza e outros) – Apelado: Banco do Brasil S/A (Adv. Carlos Antônio Farias de Souza e outros) – Decisão: Dou provimento ao recurso, reformando, no mérito, a sentença vergastada, e condenando o banco recorrido a atualizar o saldo da conta-poupança existente em nome da apelante, referentes ao período do expurgo pleiteado, e aplicar sobre a diferença encontrada, correção monetária, juros remuneratórios de 0,5% ao mês sobre o capital previamente corrigido, além de juros de mora de 1% a.m. a partir da citação. Custas processuais e honorários advocatícios pelo apelado, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação.

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2010.000397-2/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Impetrante: SOJEP – Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado da Paraíba – Adv. Max Igor Ferreira de Figueiredo. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba. Decisão: Em razão da decisão às fls. 878/883, a qual julga extinto o Mandado de Segurança sem resolução de mérito, verifica-se que este relator já cumpriu suas funções jurisdicionais. Diante disso, não se pode deferir o pedido de intervenção como assistente litisconsorcial às fls. 895/908, motivo pelo qual REJEITO o pedido ali contido, por força do art. 471 do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.028112-6/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Walquíria Peixoto V. Borges P. de Lima. Agravado: José Guedes Ferreira – Adv. Max Frederico S. G. Filho e outro. Decisão: Defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 051.2004.000859-4/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Bradesco Seguros S.A – Adv. Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Embargado: José Macena Lopes – Adv. Cláudio Galdino da Cunha. Decisão: Em razão de a Segunda Câmara Cível ter, em momento anterior, julgado a apelação cível às fls. 235/250 e seus respectivos Embargos de Declaração às fls. 266/273, verifica-se que este relator já cumpriu com suas funções jurisdicionais. Diante disso, não se pode deferir a petição de fls. 275/277, motivo pelo qual REJEITO o pedido ali contido, por força do art. 471 do CPC.

Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.021348-3/001-CAPITAL. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: BPPREV – Paraíba Previdência. ADOGADOS: Francisco Jackson Ferreira, Luciana Erika Targino Ferreira. AGRAVADA: Maria Lúcia Duarte Rocha. ADOGADOS: Eduardo Monteiro Dantas e João Vaz Aguiar Neto. **DECISÃO:** Nessa perspectiva, defiro o pedido de efeito suspensivo, para reconhecer a possibilidade de incidência de contribuições previdenciária sobre a GAJ.

AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 999.2010.000.678-5/001. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado para substituir a Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AUTORES: Carlos Fernando Vieira Souto Maior e Sônia Ithamar Souto Maior. ADOGADA: Giselle Alencar Jerônimo. RÉU: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande/PB. **AÇÃO ANULATÓRIA. DEMANDA PROPOSTA CONTRA JUIZ DE DIREITO, TENDENTE A ANULAR ATOS ADMINISTRATIVOS DA SUA LAVRA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.** MAGISTRADO QUE SE TRADUZ COMO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO. ART. 92 DA CARTA DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. Segundo ensinamento do professor José dos Santos Carvalho Filho, “na medida em que o órgão público não é pessoa (mas apenas integra a pessoa), temos que chegar à conclusão de que não pode ser parte no processo, pois lhe falta o pressuposto processual, exigível, inarredável, relativo à capacidade de ser parte.” 2. Tendo a Constituição Federal caracterizado explicitamente o Juiz de Direito como órgão do Poder Judiciário, consoante disposição normativa inserta no seu inciso VII do art. 92, configurada está a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo em ação anulatória tendente a anular atos administrativos de sua lavra. 3. Petição inicial indeferida, com a conseqüente extinção do feito, sem resolução de mérito. Observância do disposto no art. 295, II, c/c o

art. 267, I e VI, todos do Código de Processo Civil. DECISÃO: Vistos etc. Dessa forma, ante a patente ilegitimidade passiva *ad causam*, indefiro a petição inicial, com base no artigo 295, II, do Código de Processo Civil, ao tempo em que julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI, do mesmo diploma legal.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.028.299-1/001 – 6ª Vara de Família da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Agravante: Ricardo Cerqueira L. V. Coutinho. Advogada: roberta Lima Onofre. Agravado: Ricardo Vieira Coutinho. Advogado: Ricardo Figueiredo Moreira. “Nos presentes autos, até o momento, não vislumbro, apesar de estar demonstrado que o Alimentando possui bens de valor relativamente elevado, que exista outra fonte de renda capaz de suportar a fixação dos alimentos provisionais, a não ser em percentual de seus vencimentos como professor universitário, motivo pelo qual indefiro o pedido de liminar. Intimem-se desta Decisão os interessados, sendo a Parte Agravada por seus Advogados para as contrarrazões, CPC, ART. 527, V, dando-se, ainda, por ofício, ciência ao Juízo a quo. Após as contrarrazões sejam os autos com vistas ao Ministério Público, CPC, art. 82, II. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.005.294-9/001 – 3ª Vara da Fazenda da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Agravante: BPPREV – Paraíba Previdência. Advogado: Luciana Erika T. Ferreira e outros. Agravado: Paulo Glycério Albuquerque Bandeira. Advogado: Franciney José L. Bezerra e outra. “Isso posto, defiro o pedido liminar e concedo efeito suspensivo ao Agravado para suspender os efeitos da r. Decisão Agravada até final julgamento do recurso. Intimem-se desta Decisão os interessados, sendo a Parte Agravada por seus Advogados para as contrarrazões, CPC, ART. 527, V, dando-se, ainda, por ofício, ciência ao Juízo a quo, para cumprimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2010.023.089-3/001 – 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Agravante: Município de Campina Grande, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado: Erika Gomes da Nóbrega Fragoso e outros. Agravado: Andreyra Dessoles Marques. “Isso posto, defiro o pedido liminar e concedo efeito suspensivo ao Agravado para suspender os efeitos da r. Decisão Agravada até final julgamento do recurso, apenas no tocante à aplicação da multa diária. Intimem-se desta Decisão os interessados, sendo a Parte Agravada por seus Advogados para as contrarrazões, CPC, ART. 527, V, dando-se, ainda, por ofício, ciência ao Juízo a quo, para cumprimento.

agravo de instrumento 200.2010.029.351-9/001. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: Maria Marlene de Melo Gonçalves. ADOGADO: Bruno Torres de A. Donato e outro. AGRAVADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, José Edísio Simões Souto. “AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE JULGA DESERTO RECURSO APELATÓRIO. AUSÊNCIA DE PREPARO E REQUERIMENTO PARA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INTELGÊNCIA DO ART. 511 DO CPC. DESERÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO. Posto isto, com suporte no disposto no art. 511, do CPC, MONOCRATICAMENTE, NEGOU SEGUIMENTO DO AGRAVO, PELA FALTA DE PREPARO. INTIME-SE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 014.2010.001.125-4/001. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: Iraíde Gomes da Silva Nunes. ADOGADO: Francisco Tibirici de Oliveira Monte Paiva e outros. AGRAVADO: INSS – Instituto Nacional do Seguro Privado. “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO E REQUERIMENTO PARA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INTELGÊNCIA DO ART. 511 DO CPC. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 527, I C/C O ART. 557, CAPUT DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. Posto isto, tratando-se de falta de preparo, com suporte no disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, MONOCRATICAMENTE, NEGOU SEGUIMENTO DO AGRAVO. INTIME-SE.

APELAÇÃO N.º 200.2008.046197-9/001.ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Hilton Souto Maior Neto. ADOGADO: Marcos Souto Maior Filho e outro. APELADO: Construtora Mashia Ltda. ADOGADO: Anníbal Peixoto Neto e Paulo Américo Maia Peixoto. “APELAÇÃO. ACORDO JUDICIAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO. O Recorrente tem direito de desistir do recurso a qualquer tempo, independentemente da anuência do Recorrido, de acordo com o Art. 501 do Código de Processo Civil. Requerida a desistência do recurso, compete ao Relator homologá-la monocraticamente. Pelo exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO RECURSO DE APELAÇÃO, com fundamento nos Arts. 501, do CPC c/c Art. 127, XXX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba. Publique-se. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 001.2009.013947-6/001 – 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande-PB. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: Clínica Santa Clara Ltda. ADOGADO: Alexei Ramos de Amorim e Alcindor de Oliveira Villarim. 1º AGRAVADO: Estado da Paraíba representado por seu procurador-Geral Marcelo Weick. 2º AGRAVADO: Carlos Wagner Alves da Silva, representado por sua genitora Silvânia Oliveira Alves. ADOGADO: Valdemir Ferreira de Lucena. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Julgamento da lide. Perda do objeto. Prejudicialidade do recurso. Aplicação do art. 557 do Código de Processo Civil. Segui-



mento negado. É de se negar seguimento a recurso de agravo de instrumento, quando a ação de que decorre for julgada, tendo em vista a perda do objeto da irresignação. Por tais razões, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, ante sua flagrante prejudicialidade. Publique-se. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 001.2009.026606-3/001. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: Paulo Gustavo Loureiro Marinho. ADVOGADO: Henrique Mota Feitosa e outro. AGRAVADO: Kleane Pantoja Gorgonio. ADVOGADO: Cledson Franco de Oliveira. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. PREVALÊNCIA DO FORO DO DOMÍLIO DO ALIMENTANTO. ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ. SEGUIMENTO NEGADO. Posto isto, considerando que a Decisão agravada está em consonância com a orientação jurisprudencial do STJ, com suporte no disposto no art. 527, I, c/c o art. 557, I do CPC, MONOCRATICAMENTE, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO.

MANDADO DE SEGURANÇA 999.2010.000676-9/001. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. IMPETRANTE: JULIA MEDEIROS FERNANDES. ADVOGADO: PAULO AMÉRICO MAIA PEIXOTO. AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. "MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO. NOMEAÇÃO DO CANDIDATO. REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS POSTERIORMENTE. PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE VAGAS. EXONERAÇÃO DE UM DOS NOMEADOS. REABERTURA DE VAGA. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Isso posto, considerando a inexistência da prova pré-constituída por parte da impetrante, de que teve seu requerimento de reclassificação deferido, e com fundamento no art. 6.º da Lei n.º 12.016/2009, indefiro a inicial, e com suporte no § 5.º do mesmo dispositivo legal, DENEGO A SEGURANÇA.

Des. João Alves da Silva

APELAÇÃO CÍVEL N. 060.2004.001480-9/001 RELATOR: Des. João Alves da Silva APELANTE: Marcos Aurélio Dantas (Adv. Cláudio Galdino da Cunha) APELADO: Eronildo Nunes Rodrigues (Adv. José Carlos Soares de Sousa) APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. NULIDADE DA CITAÇÃO. ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. "Não há nulidade na adoção do rito ordinário ao invés do sumário, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente porque o ordinário é mais amplo do que o sumário e propicia maior dilação probatória." "As instâncias ordinárias constataram que a citação foi realizada de forma regular, com abertura de prazo de quinze dias para contestar o feito, o que caracterizou a adoção do rito ordinário e não o sumário, de modo que o silêncio da parte resultou na revelia aplicada." [...] Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, e na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso.

REMESSA DE OFÍCIO Nº 035.2006.000290-0/001 AUTORA: Josefa Maria de Moraes (Adv. Leopoldo Wagner A. da Silveira e outro) RÉU: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Sheyla Suruagy Amaral Galvão REMETENTE: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sapé REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MORTE DE APENADO NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO. PRESÍDIO MANTIDO E GERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CUSTÓDIA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. POSICIONAMENTO PACÍFICO NO STJ E NESTA CORTE. DANOS MORAIS EM FAVOR DA MÃE DO FALECIDO. INDENIZAÇÃO FIXADA CORRETAMENTE. CORREÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE AOS JUROS DE MORA. PROVIMENTO PARCIAL. O STJ e esta Corte de Justiça já se manifestaram pacificamente pela existência de responsabilidade objetiva do Estado na hipótese de assassinato de preso nas dependências do estabelecimento penitenciário, por entender violado o dever constitucional de custódia do ente de Direito Público. O índice de 0,5% (meio por cento) relativo aos juros devidos pela Fazenda Pública, quando sucumbente, incide nas causas ajuizadas posteriormente à edição da MP n. 2.180-35/2001. [...] Desse modo, de acordo com os precedentes e dispositivos legais acima empregados, monocraticamente dou provimento parcial à remessa oficial, apenas para reduzir o percentual dos juros de mora para 0,5% (meio por cento) ao mês e para atribuir como índice de correção monetária o INPC, mantendo o restante da sentença em todos os seus termos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.028131-6/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Venâncio V. Medeiros Filho AGRAVADO: Manoel Gomes de Souza (Adv. Max F. Saeger Galvão Filho e outra) AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. Agravável é a decisão que defere a tutela antecipada, não a seguinte que, em sede de pedido de reconsideração, a mantenha, pois, com reiterada jurisprudência, pedidos de reconsideração não produzem qualquer efeito sobre o prazo recursal. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO OU DO

CUMENTO SIMILAR DA PRIMEIRA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A TEMPESTIVIDADE. PEÇA OBRIGATORIA. CPC, ART. 525, I. SEGUIMENTO NEGADO. A teor do que dispõe o art. 525, I, do CPC, a certidão de intimação da decisão atacada (ou documento similar) é peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento. A instrumentalização deficiente enseja o não conhecimento do recurso. [...] Diante de tal cenário, a negativa de seguimento ao recurso é medida que se impõe, ante a falta de documento necessário para o conhecimento do agravo. Ante o exposto, não conheço do agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 200.2010.028871-7/001 RELATOR: Des. João Alves da Silva AGRAVANTE: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A (Adv. Fábio Antério Fernandes e outros) AGRAVADA: ASPAC – Associação de Proteção e Assistência da Cidadão (Adv. Vera Lúcia Lins e outros) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VIA ELEITA ADEQUADA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO PIS E COFINS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS. AUSÊNCIA DE UM REQUISITO CONTANTES NO ART. 273 DO CPC. SÚMULA 659 DO STF. APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º-A, DO CPC. PROVIMENTO. A restrição constante do art. 1º, parágrafo único, não se aplica ao caso no qual não é discutida a sujeição passiva tributária dos usuários de serviços energia elétrica, mas se é legítimo que lhes seja repassado o encargo financeiro decorrente do pagamento de contribuições pelas operadoras telefônicas. Em sede de análise perfunctória, não se vislumbra ilegal a inclusão do valor das contribuições PIS e da COFINS no valor das faturas mensais referentes à prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica. [...] Ante o exposto, dou provimento ao presente agravo, monocraticamente, conforme autoriza o disposto no art. 557, §1º - A do CPC, por encontrar a matéria consolidada neste Tribunal e sumulada no STF, para revogar a decisão interlocutória atacada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 045.2010.000440-2/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: José Sidenil Batista (Adv. Marcos Antônio I. da Silva e outros) AGRAVADO: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AUXÍLIO-DOENÇA C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BENEFÍCIO DE NATUREZA ACIDENTÁRIA. INTELGÊNCIA DO ARTIGO 109, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PROVIMENTO. É de competência da Justiça Estadual o julgamento de ação em que se discute o restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho, por se enquadrar em um dos casos de competência residual prevista no art. 109, I, da Constituição. [...] Assim, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Ritos, dou provimento ao recurso, para cassar a decisão impugnada, e, consequentemente, determino a tomada de providências pelo Juízo *a quo*, no sentido de solicitar o retorno dos autos principais, para que se proceda ao devido trâmite processual.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.032983-6/001 RELATOR: Des. João Alves da Silva AGRAVANTE: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A (Adv. Milton Gomes Soares e outros) AGRAVADO: Geane da Silva Pontes (Adv. Fabrício Alves Borba) [...] Nessa senda, enxergando a possibilidade de ocorrência de lesão de difícil reparação, bem como a relevância dos fundamentos esposados, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ao vertente agravo de instrumento, para que seja suspenso o cumprimento da decisão, até ulterior deliberação.

APELAÇÃO CÍVEL N. 098.2008.000818-2/001 RELATOR: Des. João Alves da Silva APELANTE: Município de Queimadas, representado por seu Prefeito (Adv. Marconi Leal Eulálio) APELADO: Pedro Vital Gomes da Silva (Adv. Márcio Maciel Bandeira) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DESNECESSIDADE REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. SALÁRIOS RETIDOS. EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL. PROVA DE FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS E EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. ÔNUS DA EDILIDADE. INTELGÊNCIA DO ART. 333, II, DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE. INTELGÊNCIA DO ART. 557 DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. Sendo o magistrado destinatário final da prova, não há que se falar em cerceamento de defesa pela dispensa da produção daquelas que julga impertinentes, formando sua convicção com as que já constam nos autos. É ônus do Município provar a ocorrência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo que afaste o direito do servidor contratado ao recebimento das verbas salariais pleiteadas. Se não o faz, assume para si o ônus da sua inércia. [...] Ante o exposto, e levando em conta a jurisprudência pacífica relacionada à matéria, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença hostilizada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2008.019300-2/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Estado da Paraíba, representado por sua procuradora, Silvana Simões de Lima e Silva 01 AGRAVADO: Livraria e Papelaria Araújo Ltda 02 AGRAVADO: Eduardo Fernandes de Araújo (Adv. Hermano José Medeiros Nóbrega Júnior [...]) Isto posto, indefiro o pedido de liminar.

APELAÇÃO CÍVEL N. 024.2007.002293-4/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Município de Monteiro, representado por seu Prefeito Constitucional (Adv. Carlos André Bezerra e outro) APELADA: Maria de Lourdes Ferreira da Silva.

(Adv. Joelma Figueiredo Paiva de Oliveira). APELAÇÃO CÍVEL. ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS. VIOLAÇÃO DO ART. 39, § 30 C/C O ART. 70, IV E VII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA SÚMULA 27 DESTA CORTE. NÃO VINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO AS HORAS TRABALHADAS. VERBAS DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROVIMENTO PARCIAL. CPC, ART. 557, § 1º – A. "É obrigação constitucional do Poder Público remunerar seus servidores, ativos e inativos, com piso nunca inferior ao salário mínimo nacional unificado, instituído por Lei Federal." (Súmula 27 do TJPB). É inconstitucional o pagamento de salário abaixo do mínimo legal, sob o argumento de redução de jornada de trabalho. "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação" (STJ, 85). [...] Isto posto, considerando ainda os termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso, apenas para extirpar da condenação os valores vencidos antes do quinquênio anterior à propositura da ação, conforme explicitado na Súmula 85, do Superior Tribunal de Justiça.

AGRAVO INTERNO Nº200.2010.014487-8/001 RELATOR: Des. João Alves da Silva AGRAVANTE: Ay-moré Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Antônio Braz da Silva e outros) AGRAVADO: José Soares de souza (Adv. Henrique Souto M. M. de Albuquerque e outros) [...] Isto posto, com base no artigo 527, parágrafo único, do CPC, não conheço do agravo interno.

REMESSA OFICIAL Nº 200.2009.026976-8/001 RELATOR: Des. João Alves da Silva PROMOVENTE: André Luiz Lino de Oliveira, representado por seu genitor Ricardo B. de Oliveira (Adv. Luciano Honório de Carvalho) RÉU: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Venâncio Viana de M. Filho REMETENTE: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital REMESSA OFICIAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER – SENTENÇA – CONDENAÇÃO ILÍQUIDA – EXCEÇÃO DISPOSTA NO § 2º DO ART. 475, DO CPC – CRITÉRIO DE AFERIÇÃO – VALOR DA CAUSA ATUALIZADA – PRECEDENTES DO STJ – VERIFICAÇÃO – REMESSA NÃO CONHECIDA – SEGUIMENTO NEGADO. O STJ firmou entendimento no sentido de considerar, quando a condenação for ilíquida, o valor da causa atualizada como critério de fixação para a necessidade da remessa oficial. STJ - Súmula 253 - O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário. [...] Assim, não conheço do reexame necessário, e por consequência, NEGO SEGUIMENTO ao recurso nos termos do art. 557, caput, c/c art. 475, §2º, ambos do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 200.2000.013722-0/002 RELATOR: Des. João Alves da Silva AGRAVANTE: Alberto de Magalhães Mello. (Adv. Lisanka Alves de Sousa) AGRAVADO: Banco do Brasil S.A. (Adv. Mécia Carlos de Souza e outros) [...] A par de tais considerações, INDEFIRO o pedido liminar, mantendo-se a decisão atacada.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2006.029615-5/004 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Lúcia Cavalcanti de Brito (Adv. Arlindo Jorge Cabral Júnior) APELADO: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito (Adv. José Vandalberto de Carvalho) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DECISÃO QUE REJEITA . RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. SEGUIMENTO NEGADO. O recurso cabível da decisão que indefere o pedido de assistência judiciária nos autos principais é o agravo de instrumento. A ausência de dúvida objetiva acerca do recurso apropriado impede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. [...] Diante de todo o exposto, considerando a ausência de pressuposto objetivo de sua admissibilidade (cabimento), nego seguimento ao apelo, nos termos do caput do art. 557 do CPC.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2008.040546-3/001. Origem: 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Agravante: Liliane Barbalho César, representada por sua genitora Yédida Christina Ribeiro Coutinho Barbalho César. Advogado: Márcio Henriques Carvalho Garcia. Agravada: Fabiano Churchill Nepomuceno César. Advogado: Carlos Pessoa de Aquino. Vistos. DECISÃO: Com base no art. 557, caput, do CPC, JULGO PREJUDICADO o recurso, ante a perda de seu objeto.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.022990-1/001. Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Agravante: Total Distribuidora S/A. Advogado: Sérgio Montenegro de Almeida Filho. Agravados: Gerente de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior da Secretaria da Receita da Paraíba. Vistos. DECISÃO: Ante o exposto, DEFIRO a liminar requerida, determinando a imediata inscrição do agravante no Cadastro Estadual dos Contribuintes de ICMS do Estado da Paraíba, contribuintes estes que desenvolvam o comércio de combustível.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 025.2010.001891-7/001. Origem: 5ª Vara da Comarca de Patos. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Agravante: Município de Patos. Advogados: Diogo Maia da Silva Mariz e outros. Agravada: Câmara Municipal de Patos. Advogados: Celso Tadeu Lustosa Pires e outros. Vistos. DECISÃO: Ante o expos-

to, fazendo uso do permissivo insculpido no art. 527, parágrafo único, do CPC, in fine, reconsidero a decisão lançada, de fls. 133/136, para atribuir efeito suspensivo à decisão de 1º grau, até o julgamento final do presente Agravo. Comunique-se ao Juiz de Direito da causa, solicitando-lhe as cabíveis informações. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar resposta, observado o prazo e a forma do art. 527, V, do CPC. Ulтимadas estas providências, ouça-se o Ministério Público (CPC, arts. 527, VI e CE, art. 109).

Des. José Ricardo Porto

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.032905-7/001 – Comarca da Capital. Relator: Desembargador José Ricardo Porto. Agravante: Alessandro Hormidas Neiva. Advogado: Nárryma Kezia Jatobá Agravados: Banco Dibens Unibanco S/A. DECISÃO: NEGO SEGUIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO, ante sua inadmissibilidade.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 001.2009.008377-3/001 – Campina Grande. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. APELANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Sebastião Florentino de Lucena. APELADO: Orlando Francisco de Sales. DEFENSOR: Paulo Fernando Torreão; DECISÃO: NEGO SEGUIMENTO à apelação, por estar em confronto com jurisprudência majoritária deste Egrégio Tribunal e de Corte Superior, mantendo integralmente o julgamento proferido pelo Juízo *“a quo”*.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 001.2009.021095-4/001 – Campina Grande. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. APELANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Tadeu Almeida Guedes. APELADA: Isabella de Melo Ferreira Alves, rep. Anderson Louiz Alves Júnior. DEFENSOR: Paulo Fernando Torreão. DECISÃO: NEGO SEGUIMENTO à apelação, por estar em confronto com jurisprudência majoritária deste Egrégio Tribunal e de Corte Superior, mantendo integralmente o julgamento proferido pelo Juízo *“a quo”*.

AGRAVO DE INSTRUMENTO: Nº 200.2010.014.394-6/001 – Capital. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. AGRAVANTE: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ADVOGADO (A): Wilson Sales Belchior. AGRAVADO: Manoel Muniz de Andrade. ADVOGADO (A): Lara Fernandes de C. R. Wanderley. DECISÃO: INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 052.2009.000179-4/001. Alagoinha. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. APELANTE: Município de Alagoinha. ADVOGADO: Marinaldo Bezerra Pontes. APELADA: Marleide Fernandes Narciso. ADVOGADO: Eginaldes de A. Filho. DECISÃO: Encontrando-se a decisão do juiz singular em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, aciono o dispositivo constante no art. 557, §1º-A, para prover o recurso interposto pela edilidade.

AGRAVO INTERNO Nº 023.2010.000128-0/001 – MAMANGUAPE. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. AGRAVANTE: Banco Santander Brasil S/A. ADVOGADOS: Antônio Braz da Silva e outros. AGRAVADO: Ednalva Lopes Galvão. ADVOGADO: Danilo Cazé Braga da Costa Silva. DECISÃO: Não conheço do presente agravo interno e nego-lhe seguimento, com base nas prescrições do § 1ºA do art. 284 do RITJPB, combinada com o art. 527, parágrafo único, c/c o art. 557, ambos do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 999.2010.000462-4/001. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. IMPETRANTE: Carlos Antônio Araújo de Oliveira. ADVOGADOS: Paulo Sabino de Santana e outros. IMPETRADOS: Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e o Relator do Processo nº 02221/08. INTERESSADO: Estado da Paraíba, representado por sua Procurador, José Edísio Simões Souto. DECISÃO: Homologo a desistência do presente mandado de segurança, restando prejudicada a análise do agravo interno de fls. 60/65, tendo em vista a perda do seu objeto.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 073.2010.005049-8/001 – CABELO. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. REQUERENTE: Município de Cabedelo. ADVOGADO: Carlos Eduardo dos Santos Farias e outros. REQUERIDO: Rafael André de Araújo Cunha. DESPACHO: Assim, mantenho a decisão de fls. 60/63 pelos fundamentos nela contidos.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PRECATÓRIO N.º 001.2002.025645-7/002. Credor: PEDRO FELIX DA SILVA. Devedor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS. Intimação a(o) Bel(º). MARIA AUXILIADORA RAPOSO DINIZ E OUTRA, na qualidade de advogado(a) do(s) credore(s), para que informe se houve a quitação do precatório, conforme os documentos de fls. 33/47, sob pena de considerar satisfeito o crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, aos 17 de Setembro de 2010.

PRECATÓRIO N.º 888.2002.009836-1/001. Credor: OFICINA SÃO FRANCISCO, REPRESENTADO POR FRANCISCO COSME DE LIMA. Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA RITA. Intimação a(o) Bel(º). VALTER DE MELO E OUTROS, na qualidade de advogado(a) do(s) credore(s), para que se manifeste acerca do teor da petição de fls. 200/203, juntada aos autos pela edilidade municipal. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, aos 17 de Setembro de 2010.

PRECATÓRIO N.º 052.2003.002030-0/001. Credor: FRANCISCO DE ASSIS PONTES. Devedor: MUNICÍPIO DE MULUNGU. Intimação a(o) Bel(º). JOSÉ ALBERTO EVARISTO DA SILVA E OUTRAS, na qualidade de advogado(a) do(s) credore(s), para , cientifi-



cá-lo do teor da petição às fls. 51/55, ofertada pelo ente devedor, em resposta ao pedido de sequestro. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, aos 17 de Setembro de 2010.

PRECATÓRIO N.º 200.2006.008375-1/002. Credor: JOÃO DOS REIS OLIVEIRA. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação a(o) Bel(ª). JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para dar cumprimento à diligência requerida pelo Ministério Público às fls. 53/54, no prazo legal. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, aos 17 de Setembro de 2010.

PRECATÓRIO N.º 888.2003.006769-5/001. Credor: GILBERTO ROLIM DE MOURA. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação a(o) Bel(ª). JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para se manifestar sobre a petição de fls.142/143, no prazo legal. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, aos 17 de Setembro de 2010.

PRECATÓRIO N.º 200.2003.038401-6/001. Credor: DUILIO WANDERLEY DE ARAÚJO. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação a(o) Bel(ª). JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para se manifestar sobre a petição de fls.35/36, no prazo legal. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, aos 17 de Setembro de 2010.

PRECATÓRIO N.º 200.2003.002250-9/001. Credor: PAULO PEREIRA VIANA. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação a(o) Bel(ª). JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para se manifestar sobre a petição de fls.93/94, no prazo legal. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, aos 17 de Setembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO N.º 200.2007.024901-2/001. Recorrente: BANCO VOKSWAGEM S.A. Recorrido(s) RUBENS PEREIRA DE SOUZA. Intimação ao(s) Bel(eis): ALDENIRA GOMES DINIZ, patrona(s) do RECORRENTE, a fim de, no prazo de cinco(05)dias, suprir a insuficiência do preparo do Recurso Especial, em referência, sob pena de deserção, conforme Art. 511, § 2º do CPC.

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO N.º 200.2006.053420-9/001. Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ GUSSÃO. Recorrido(s): PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. Intimação ao(s) Bel(eis): URBANO VITALINO DE MELO NETO e DANIEL FARIAS e OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar(em) as contra-razões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO N.º 095.2001.000123-8/001. Recorrente: JOSÉ IBIAPINA SOARES DO NASCIMENTO. Recorrido(01): ANA CRISTINA REIS DO N. LIMA DA SILVA. Advogado: Marcia Cristina Francelino da Silva. Recorrido(02): ANTÔNIO ERNESTO DOS SANTOS e OUTRO. Advogado: HAMILTON DA COSTA MEDEIROS. Intimação ao(s) Bel(eis): RODRIGO DOS SANTOS LIMA, patrono(s) do RECORRENTE, a fim de, no prazo de cinco(05)dias, juntar a declaração de hipossuficiência econômica-financeira, assinada de próprio punho pelo recorrente José Ibiapina Soares do Nascimento.

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO N.º 200.2007.742803-1/001. Recorrente: DELTA AIR LINES. Recorrido(01): LARCIO BRAGANTE DE ARAÚJO e OUTRA. Recorrido(02): PRISMA VIAGENS e TURISMO LTDA. Intimação ao(s) Advogado: MANOEL BARBOSA DE ARAÚJO e OUTROS, patrono do primeiro recorrido e ANDRÉ LUIZ C. CABRAL e OUTROS, patrono do segundo recorrido, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) dos recorridos, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO N.º 200.2008.042937-2/001. Recorrente: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Recorrido(s): JORGE MELO DE MENEZES. Intimação ao(s) Bel(eis): VALBERTO ALVES DE AZEVEDO e DANIEL C. GOMES, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO – PROCESSO N.º 073.2007.003159-3/001 Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado(s): Sandra Medeiros W. de Queiroz e Adelaide Pereira da Silva. Recorrido(s): Município de Cabedelo rep. por sua Procuradora. Advogado: Débora Ligia O.do Nascimento Nóbrega. Intimação à Bela: Débora Ligia O.do Nascimento Nóbrega, patrona do recorrido, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões aos Recursos, em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO N.º 200.2008.021444-4/001. Recorrente: JOEL JAVAN TRIGUEIRO S BESERRA e ENEIDE MARIA X. TRIGUEIRO. Recorrido(s): PAULO ROBERTO CAMPOS. Intimação ao(s) Bel(eis): JOSÉ MARIO PORTO JUNIOR e OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO N.º 200.2004.057346-7/001. Recorrente: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Recorrido(s): JACIANA FONSECA DOS SANTOS. Intimação ao(s) Bel(eis): MARIA EDNA FERREIRA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO N.º 200.2007.744107-5/001. Recorrente: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. Recorrido(s): GUITERIA FÁTIMA PEREIRA DA C. FERNANDES. Intimação ao(s) Bel(eis): MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO E OUTRO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PROCESSO N.º 200.2009.010081-5/001. Recorrente: ESTADO DA PARAÍBA. Recorrido: ANTÔNIO DA SILVA SANTOS. Intimação ao(s) Bel: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO N.º 200.2007.736043-2/001. Recorrente: KIRLIENE SCHEYLA VIANA CHIANCA. Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Intimação ao(s) Bel(eis): MERCIA CARLOS DE SOUZA E OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO N.º 200.2007.003966-0/001. Recorrente: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. Recorrido(s): DAMIANA FLOR DA SILVA. Intimação ao(s) Bel(eis): LUIZ FERNANDES NETO E OUTRO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO N.º 200.2000.001528-5/001. Recorrente: FRANCISCO GOMES FRADE. Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A. Intimação ao(s) Bel(eis): Bruto Lucena de A.Gomes Lídia de F.S. De Albuquerque e outros, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ORDINÁRIO - PROCESSO N.º 999.2010.000170-3/001. Recorrente(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. Recorrido(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral José Edisio Simões Souto. Intimação do bel(is), a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO N.º. 001.2008.004434-8/002 – Recorrente(s): DAIRY PARTINERS AMERICAS BRASIL LTDA. Recorrido: ILCASA IND. DE LATICINIOS DE CAMPINA GRANDE S.A. Intimação ao(s) bel(is). LELHA N. S. GOMES CANEDO E OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO N.º. 038.2005.002847-1/001 – Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: JOSÉ IREMAR DA SILVA. Intimação ao(s) bel(is). WAGNER MARSI-CANO DE MELO R. MARTINS, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO N.º. 200.2008.035344-0/001 – Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA. Recorrido(s): ADRIANO FIRMINO DANTAS. Intimação ao(s) bel(is). GABRIELA SILVA TROCCOLI E OUTRO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO N.º. 200.2008.021963-3/001 – Recorrente(s): JOSINETE FELIX DA SILVA e OUTROS. Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS. Intimação ao(s) bel(is). PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA e MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO N.º. 074.2010.000118-4/001 – Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO. Recorrido(s): MARIA DO CARMO FERREIRA. Intimação ao(s) bel(is). JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO N.º. 200.2006.059412-0/001 – Recorrente(s): HUMBERTO COELHO VIANA. Recorrido(s): HERBERT ROQUE DOS SANTOS. Intimação ao(s) bel(is). THIAGO GERMANO ALVES e OUTROS, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

PEDIDO DE INTERVENÇÃO ESTADUAL N.º 888.2000.004453 - 9/001. Interessado: Pedro Monteiro de França. Requerido: Município de Cuitéig - PB, representado por seu Prefeito Constitucional. Intimação ao Bel. Paulo Costa Magalhães, patrono do (a) interessado, a fim de no prazo legal se pronunciar acerca da quitação do débito. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de setembro de 2010.

REPRESENTAÇÃO N.º 032.2000.001003 - 6/001. Representante: Izaque Alves da Costa. Representado: Município de São José do Sabugi - PB, representado por seu Prefeito Constitucional. Intimação a Bela.

Maria da Glória Medeiros, patrono do (a) representante, a fim de no prazo legal pronunciar-se sobre a quitação do débito. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de setembro de 2010.

PEDIDO DE INTERVENÇÃO ESTADUAL N.º 888.2002.009022 - 1/001. Interessado: Pedro Trajano Vieira. Requerido: Município de Riacho dos Cavalos - PB, representado por seu Prefeito Constitucional. Intimação ao Bel. Hildebrando Diniz Araújo, patrono do (a) representante, a fim de no prazo legal pronunciar-se sobre a quitação do débito. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de setembro de 2010.

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 200.2004.003151-6/003. Relator: O Exmo. Dr. Carlos Antonio Sarmento, Juiz Convocado para substituir o Des.Genesio Gomes Pereira Filho. Autor: Maximiano Rodrigues Alves. Réu: Estado da Paraíba representado por sua Procuradora Sanny Ribeiro Japiassu e Outro. Intimação aos Beis. Ananias Lucena de Araújo Neto; e José Edisio Simões Souto, nas condições, respectivamente, de patronos do autor e do réu, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se pretendem produzir provas; e em caso positivo, especificando-as, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA N.º 200.2005.017604-5/004. Relator: O Exmo. Dr. Carlos Antonio Sarmento, Juiz Convocado para substituir o Des.Genesio Gomes Pereira Filho. Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Felipe T. Lima Silvino. Embargado: Setta Combustíveis Ltda.(Ex-Distribuidora Ltda.) Intimação aos Beis. Arnaldo Rodrigues Neto; e Patrícia Heráclio, nas condições de patronos do Embargado, para, no prazo legal, querendo, oferecer resposta nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 200.2006.035791-6/002. Relator: O Exmo. Dr. Carlos Antonio Sarmento, Juiz Convocado para substituir o Des.Genesio Gomes Pereira Filho. Autor: Município de João Pessoa por seu Prefeito. Réu: Joselito de Araújo Vicente Silva. Intimação aos Beis. José Vandalberto de Carvalho e Outro; e Augusto Francisco do Nascimento, para, nas condições, respectivamente, de patronos do Autor e do Réu, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se pretendem produzir provas nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 200.1998.021323-1/002. Relator: O Exmo. Dr. Carlos Antonio Sarmento, Juiz Convocado para substituir o Des.Genesio Gomes Pereira Filho. Autor: OPECO – Operações Comerciais Importação Exportação Ltda. Réu: Câmara Shop Ltda. Intimação aos Beis. Marília Figueiredo Burity e Outro; Sebastião Alves Carreiro, nas condições, respectivamente, de patronos do Autor e do Réu, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se pretendem produzir provas, especificando-as, em caso positivo, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 999.2010.000630-6/001. Relatora: A Exma. Desª. Mª. de Fatima M. Bezerra Cavalcanti. Impetrante: Francisco José Fialho Avelino. Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. Sandy de Oliveira Furtunato, na condição de patrono do impetrante, para, no prazo no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial no sentido de indicar e requerer a ciência da Pessoa Jurídica, à qual a autoridade coatora se acha vinculada e exerce suas atribuições, com a devida cópia da inicial a ser enviada ao representante judicial do referido ente público, conforme dispõe caput do art. 6º e o inciso II do art. 7º da Lei n.12.0616/2009, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 200.2008.013197-8/003. Relatora: A Exma. Desª. Mª. de Fatima M. Bezerra Cavalcanti. Autor: Sineide Andrade Correia Lima. Réus: Lautônio Loureiro Cavalcante e Tereza Carlos Loureiro. Intimação aos Beis. Sineide Andrade Correia Lima; e Lautônio Júnior Carlos Loureiro, para, nas condições de patronos do autor e dos réus, respectivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem das provas que ainda pretendem produzir, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 999.2010.000645-4/001. Relatora: A Exma. Desª. Mª. de Fatima M. Bezerra Cavalcanti. Impetrante: Adailzo Vitorio Cavalcante. Impetrado: Exmo. Sr. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros. Intimação à Bela. Simone de Almeida Urtiga, na condição de patrona do impetrante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, conforme dispõe o caput do art. 6º e o inciso II do art 7º da Lei 12.016/09, no sentido de indicar e requerer a ciência da pessoa jurídica, à qual a autoridade coatora se acha vinculada e exerce atribuições, com a devida cópia da inicial a ser enviada ao representante judicial do referido ente público, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 017.2002.000456-4/004. Relator: O Exmo. Des. Jose Di Lorenzo Serpa. Autor: Caixa Econômica Federal. Réu: Justiça Pública. Litisconsorte: Fernando Rodrigues Pessoa. Intimação aos Beis. Francisco Edward Aguiar Neto e Outros, nas condições de patronos do Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (fls. 197/298), nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 999.2010.000644-7/001. Relator: O Exmo. Des. Jose Di Lorenzo Serpa. Impetrante: Maria de Fátima Silva, Jose Alesandro de Lima Santos, Luciano de Moura Araújo e Rafael Lopes de Lima. Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. Jose Francisco Nunes Antonino, na condição de patrono dos impetrantes, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, formulando pedido de mérito, sob pena de indeferimento da proemial (CPC, art. 284, parágrafo único), nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS INFRINGENTES N.º 073.2003.011130-3/002. Relator: Des. Saulo Henriques De Sa e Benevides. Embargante: Iraci Alves de Albuquerque. Embargado 01: Cavalcanti Primo Veículos Ltda. Embargado 02: Ford Motor Company Brasil Ltda. Intimação aos Beis. Celina Lopes Brito e Admar Teotônio Filho, nas condições de patronos dos Embargados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao recurso interposto pela demandante, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 037.2006.005959-1/002. Relator: Des. Saulo Henriques De Sa e Benevides. Autor: Geraldo Soares de Abrantes; e Geraldina Rodrigues de Abrantes. Réu 01: Francisco Soares Abrantes. Réu 02: Joaquina Soares Batista. Réu 03: Maria do Céu Abrantes de Andrade. Réu 04: Geraldo Nonato de Andrade. Intimação aos Beis. Magda Glen Neves de Abrantes Gadelha; e Jose de Abrantes Gadelha, nas condições de patronos dos Autores, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, especificando ou aclarando os termos da tutela liminar pretendida, sob pena de indeferimento, com fulcro no art. 284 c/ c 295, caput, § único, II, do CPC, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 888.2004.011874-5/001. Relator: Des. Saulo Henriques De Sa e Benevides. Autor: Levi Strauss do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Réu: Lake Comércio e Representação Ltda. Intimação aos Beis. Dalsom Amaral Filho; e Alexandre Carneiro Gomes e Outros, nas condições de patronos do Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da petição e documentos de fls. 1105/1113, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 057.2006.000058-5/002. Relator: o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque. Requerente: Gilberto de Luna Gouveia. Requeridos: Sandro Maciel Fernandes; e Djanete Silva Bezerra Fernandes. Intimação ao Bel. Guilherme Barros Maia do Amaral, na condição de patrono do Requerente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se sobre petição de fls.414/422, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 999.2010.000654-6/001. Relatora: O Exmo. Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa, Juiz Convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Agreste da Borborema - SINTAB. Impetrado 01: Prefeito do Município de Campina Grande. Impetrado 02: Procurador Geral do Município de Campina Grande. Intimação à Bela. Elíbia Afonso de Sousa, na condição de patrona do impetrante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial, acostando o mandado procuratório aos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 999.2010.000689-2/001. Relator: O Exmo. Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa, Juiz Convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. Impetrante: Severina Silvana S. dos Santos. Impetrado: Governador do Estado da Paraíba. Impetrado 02: Exmo. Sr. Secretário da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba. Intimação à Bela. Adriana Mendes de Lima, na condição de patrona da impetrante, para, no prazo legal, emendar a inicial, para que nela inclua, como litisconsorte passiva necessária, a Sra. Bartíria Ingredy Maciel Araújo, e requerer sua citação nos termos do parágrafo único do art. 47, do CPC, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 001.2007.029985-2/002. Relator: O Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Autor: Jânio Chaves Cordeiro. Réu: Michele Nascimento Pinto. Intimação ao Bel. Vital Bezerra Lopes, na condição de patrono do Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, nos termos CPC, 326 e 491), nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO N.º. 030.2005.001576-4/001. Relator: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravado: Agenor Pires de Almeida e Francisca Leite Pires. Intimação ao Bel. Jaques Ramos Wanderley, na condição de patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência.

RECURSO DE AGRAVO N.º. 200.2000.013722-0/001. Relator: Des. João Alves da Silva. Agravante: Alberto de Magalhães Melo Agravado: Banco do Brasil S/A. Intimação a Bela. Mercia Carlos de Souza e outros, na condição de Patrono do Agravado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V,



do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 200.2009.032983-6/001. Relator: Des. João Alves da Silva. **Agravante:** DI-BENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL **Agravado:** GEANE DA SILVA PONTES. Intimação ao Bel. Fabricio Alves Borba , na condição de Patrono do Agravado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 888.2004.001970-4/001. Relator: O Exmo. João Alves da Silva. Impetrante: Sindicato dos Integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado da Paraíba - SINDIFISCO. Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. Paulo Américo Maia de Vasconcelos, na condição de patrono do impetrante, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2010.000685-0/001. Relator: O Exmo. João Alves da Silva. Impetrante: Edite Rodrigues dos Santos, representada por Jose Aderivaldo Neves Freitas. Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. André Ribeiro Barbosa, na condição de patrono do impetrante, para, no prazo de 10 (dez) dias, corrigir falha detectada (substabelecer o mandatário os poderes que lhe foram outorgados ao causídico da demanda), desentranhar o instrumento procuratório de fl. 17 e colacionar o substabelecimento do seu mandatário ao causídico subscritor da inicial, sob pena de extinção do feito, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 200.2009.009268-1001. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Apelado: João Trajano da Silva. Intimação a Bela. Rakelyne Maroja, subscritora da petição protocolizada sob nº.9992010P10855-7, a fim de, na condição de patrona do ora apelado, comparecer a escrivania da 4ª Câmara Cível deste Tribunal para receber a petição supra, tendo em vista que os autos do recurso em epígrafe foi baixado à sua comarca de origem, após o trânsito em julgado.

RECURSO DE AGRAVO Nº 001.2010.023223-8/001.Relator: Des. José Ricardo Porto.Agravante: INSS Instituto Nacional de Seguro Social.Agravado: Clemilson da Silva Nobrega. Intimando o Bel. Charles Felix Layme, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, lançada nos autos da Ação de Manutenção de Auxílio Doneça de igual número

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 200.2004.059056-0/001. Relator: O Exmo. José Ricardo Porto. Autor: BBPREV – Paraíba Previdência. Réu: Gabriela dos Santos Barbalho e Outros. Intimação aos Beis. Alex Wagner Alves Freire e Outros, nas condições de patronos do Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia integral do processo original (Ação Ordinária n. 200.2004.059.056-0) conforme sugestão procedida pelo Ministério Público Estadual, sob o fundamento de que possibilitará uma melhor compreensão da demanda, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2010.000228-9/001. Relator: O Exmo. José Ricardo Porto. Impetrante: Marcos Antonio Trindade. Impetrado 01: Governador do Estado da Paraíba. Impetrado 02: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. Hamilton Costa, na condição de patrono do impetrante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do documento escaneado às fls. 79/83, dentro da petição de fls. 73/85, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 999.2010.000503-5/001. Relator: O Exmo. José Ricardo Porto. Requerente: Estado da Paraíba representado por seu Procurador Felipe T. Lima Silvino. Requerido: Marlene Medeiros Bezerra Cavalcanti. Intimação aos Beis. Odesio Medeiros Filho e Outro, nas condições de patronos da Requerida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2010.000341-0/001. Relator: O Exmo. José Ricardo Porto. Impetrante: Ana Flavia Moreira Baltar. Impetrado 01: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba. Impetrado 02: Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. Valberto Alves de Azevedo Filho, na condição de patrono do impetrante, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da questão de que o único subscritor da exordial é estagiário do Curso de Direito; ou sanar eventual deficiência na capacidade postulatória da peça vestibular, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2010.014394-6/001. Relator: Des. José Ricardo Porto, integrante da 1ª Câmara Cível. Agravante: Unibanco União dos Bancos Brasileiros S/A. Agravado: Manoel Muniz de Andrade. Intimando o Bel. Lara Fernandes C. R. Wanderley, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, lançada nos autos da Ação Ordinária de igual número. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 17 de setembro de 2010.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. João Benedito da Silva

EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAL N.º 200.2008.016995-2-004—1º Tribunal do Júri da Capital. - Relator: Des. João Benedito da Silva - Embargante: Ronaldo José da Cunha Lima - Advogado: Luciano José Nóbrega Pires e Sólón Henriques de Sá e Benevides. - Embargado: Justiça Pública - EMBARGOS INFRINGENTES. Recurso em Sentido Estrito. Tribunal do Júri. Homicídio qualificado. Pronúncia. Excesso de linguagem. Anulação do decismum. Desentranhamento da decisão interlocutória mista. Rejeição. Irresignação defensiva. Possibilidade de a decisão inválida vir a influenciar os jurados. Acolhimento da súmula. Desentranhamento que se impõe. Embargos acolhidos. Acolhem-se os Embargos Infringentes para determinar o desentranhamento e envelopamento da decisão de pronúncia que foi anulada por excesso de linguagem, a evitar que os jurados tomem conhecimento do seu conteúdo e por ela possam vir a ser influenciados. ACORDA o Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em, acolher os embargos, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial, sendo que o Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa (Juiz convocado), votaram pelo desentranhamento e não apensamento da peça de pronúncia.

Des. José Ricardo Porto

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 200.2005.042463-5/001 - CAPITAL.RELATOR: Des. José Ricardo Porto. AUTORES : Luiz Porfírio de Albuquerque e outros. ADVOGADOS : Adalberto Marques de Almeida Lima. PROMOVIDO : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. ADVOGADO: Carlos Roberto Siqueira Castro. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO NO ART. 485, V, DO CPC. VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSIÇÃO DE LEI. ART. 177 DO CC/16. COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PRAZO PRESCRICIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL À ÉPOCA DO JULGAMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 343 DO STF. INADMISSIBILIDADE DO JUÍZO RESCINDENDO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. - Não cabe rescisória quando o texto legal recebeu interpretação controvertida nos tribunais, como é o caso da prescrição da pretensão de exigir as diferenças referentes aos expurgos inflacionários decorrentes de previdência privada, divergência que, na época de prolação da sentença rescindenda, medrava até no Superior Tribunal de Justiça. - Havendo divergência jurisprudencial acerca da aplicação de determinado dispositivo legal, impõe-se julgar improcedente o pedido rescisório, mesmo que a decisão rescindenda esteja em confronto com a posição majoritária. - SUM. 343 do Supremo Tribunal Federal - Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais (Súmula 343 do STF). Grifo nosso. -RECURSO REPETITIVO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESTITUIÇÃO DE RESERVA DE POUPANÇA. COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SÚMULA DO STJ/291. APLICAÇÃO ANALÓGICA. A prescrição quinquenal prevista na Súmula do STJ/291 incide não apenas na cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria, mas, também, por aplicação analógica, na pretensão de diferenças de correção monetária incidentes sobre restituição da reserva de poupança, cujo termo inicial é a data em que houver a devolução a menor das contribuições pessoais recolhidas pelo associado ao plano previdenciário. Recurso Especial provido. (STJ - Segunda Seção. REsp 1111973 / SP, Rel. Min. Sidnei Beneti. J. Em 09/09/2009). VISTOS, relatados e discutidos os acima referenciados. ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, em Sessão Plenária, à unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente Ação Rescisória.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 999.2009.000873-4/001. RELATOR: Desembargador José Ricardo Porto. EMBARGANTE : Secretário de Administração do Estado da Paraíba. ADVOGADO : José Edisio Simões Souto, Antônio Gabínio Neto e outro. EMBARGADO : Gleide Monteiro Rabelo. ADVOGADO : Fabrício Montenegro de Moraes. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E OMISSÃO. MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA SEGURANÇA. DÚVIDA OBJETIVA. FALTA DE CLAREZA. SÚMULA 266 DO STF. WRIT CONTRA LEI EM TESE. INOCORRÊNCIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO AMPARADO PELA LEGISLAÇÃO SUSTOAMENTE CONTRARIADA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS COM EFEITO INTEGRATIVO. Em respeito aos princípios processuais da efetividade e da celeridade, bem como tendo em vista que se trata de verba alimentar - pensão por morte paga à viúva -, a ordem deveria ser cumprida de imediato, incidindo a multa a partir da intimação da autoridade coatora acerca da decisão. Ocorre que, diante da incerteza que havia no brilhante aresto em-

bargado, falha ínfima que pode ser sanada sem causar maiores prejuízos, a multa deverá incidir a partir da intimação do julgamento dos presentes Embargos. A súmula 729 do STF exclui a vedação de liminares em desfavor da Fazenda Pública quando as demandas tiverem natureza previdenciária. DIREITO CONSTITUCIONAL, PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE CONCEDE TUTELA ANTECIPADA, DE PAGAMENTO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. ALEGAÇÃO DE DERESPEITO À DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NA A.D.C. 4-DF. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a decisão proferida na ADC 4-DF não se aplica às hipóteses de pensões previdenciárias. 2. Precedentes. 3. Adotadas a exposição, a fundamentação e a conclusão do parecer do Ministério Público federal, bem como as dos precedentes nelas referidos, além de outros no mesmo sentido, a Reclamação é julgada improcedente, cassada a medida liminar concedida. (STF – Tribunal Pleno. Reclamação n. 1257/RS. Relator: Min. Sydney Sanches. J. Em 07/08/2002). De acordo com a jurisprudência do STF, não há óbice à concessão de liminar em ações que tratam de matéria previdenciária. Como consequência, é possível a imediata execução da segurança concedida quando ela impor à autoridade coatora o pagamento de verba a ser paga à pensionista. Não há que se falar que o mandado de segurança foi impetrado contra lei em tese quando o direito líquido e certo apontado encontra amparo justamente na legislação pretensamente contrariada. Assim, inaplicável a súmula 266 do STF. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba,, à unanimidade, ACOLHER os embargos opostos, com efeito integrativo, nos termos do voto do Relator.



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. José Di Lorenzo Serpa

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 025.2005.008.149-3/002 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTES: Gertrudes Guedes Vieira e outros (Adv. Clodoaldo Pereira Vicente de Souza) – APELADO: Município de Piancó, representado por seu Prefeito Constitucional (Adv. Manoel Wewerton F. Pereira) – Remetente: Juízo da 2ª Vara de Piancó – Responsabilidade civil. Indenização por danos morais e materiais. Acidente de trânsito. Vítila fatal atropelada no acostamento por ônibus da prefeitura conduzido por servidor municipal. Ausência de excludentes. Conduta ilícita, dano e nexo de causalidade demonstrados. Responsabilidade objetiva. Dever de indenizar. Procedência do pedido. Irresignação. Pretensão de majoração do *quantum* indenizatório fixado na sentença para os danos morais. Impossibilidade. Fixação dentro dos parâmetros doutrinários e jurisprudenciais. Honorários sucumbenciais. Arbitramento de acordo com os preceitos legais. Inteligência do art. 20, § 3º, do CPC. Manutenção do julgado. Desprovidimento da remessa e da apelação. A responsabilidade civil que se imputa ao Estado por ato danoso de seus prepostos é objetiva (art. 37, § 6º, CF), impondo-lhe o dever de indenizar se se verificar dano ao patrimônio de outrem e nexo causal entre o dano e o comportamento do preposto. A indenização por danos morais deve ser suficiente à reparação dos danos, cabendo à instância revisora manter o valor da parcela em comento quando verificar que ela foi fixada de forma comedida, vez que estabelecida com prudência, tendo por objetivo a reparação de forma sensata dos danos causados pelo ofensor, a fim de que não se converta em fonte de enriquecimento indevido. Os honorários sucumbenciais deverão ser arbitrados pelo julgador consoante apreciação equitativa, nos termos das alíneas “a”, “b” e “c” do § 3º do art. 20 do CPC. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, à unanimidade, desprover a remessa oficial e o recurso apelatório.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 073.2010.000.985-8/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Felipe de Moraes Andrade – APELADO: Getúlio Cipriano dos Anjos – EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Ação fundada em sentença homologatória de custas processuais. Aplicação da Lei Estadual nº 5.672/92. Reforma da sentença. Provedimento do apelo. No caso, a execução ora apresentada é fiscal, como entendeu o magistrado de primeiro grau, mas alicerçada em decisão homologatória de cálculos que possibilitou a consequente execução de sentença fundada em título executivo judicial. ACORDA a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em prover o recurso, unânime.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 020.2008.021.017-8/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Portugal S/A (Adv. Carla Cristina de G. Novaes) – APELADA: Isaura Nazaré Madruga de Araújo (Adv. Wilson Furtado Roberto) – **APELAÇÃO CÍVEL.** Dano moral. Transporte aéreo. Atraso no voo. Ausência de assistência e informações adequadas à passageiro. Responsabilidade objetiva. Inteligência do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e do art. 22 da Portaria 676/GC-5 da ANAC. Valor indenizatório a título de danos morais dentro dos parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade. Minoração indevida. Desprovidimento do recurso. Manutenção da sentença. Quando cancelado o voo, a empresa aérea tem a obrigação de fornecer serviço adequado, eficiente e seguro, concedendo ao consumidor todas as informações necessárias. Assim não procedendo, configura-se a falha na prestação dos serviços. Nos termos do art. 14 do CDC, o fornecedor de serviços responde objetivamente pelos danos causados aos consumidores. A indenização por dano moral deve atender ao caráter compensatório e punitivo, observando-se, também, a condição econômica das partes. Atendidos

estes requisitos, não deve haver a minoração do valor, pois a fixação do *quantum* indenizatório atendeu aos requisitos da proporcionalidade e da razoabilidade. ACORDA a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em desprover o recurso, unânime.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 013.2000.000.898-0/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Banco do Nordeste Brasil S/A (Adv. Regina Helena C. Costa Lima) – APELADA: Aurisa Rodrigues Pereira (Adv. Paulo Sabino de Santana) – **DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.** Preliminar de incompetência absoluta do juízo. Decisão posterior que excluiu a União Federal da lide. Rejeição. Contrato de financiamento bancário. Cédula de crédito industrial. Modificação de cláusula contratual. Bens dados em garantia. Substituição por títulos da dívida pública. Impossibilidade. Reforma da sentença. Provedimento do apelo. Havendo decisão judicial transitada em julgado que excluiu a União Federal do polo passivo da demanda, permanecendo apenas o interesse privado, não há que se falar em competência da Justiça Federal para julgar o feito. É pacífico na jurisprudência que os Títulos da Dívida Pública não apresentam os requisitos necessários de liquidez, certeza e exigibilidade para serem aceitos em garantia e posterior dação em pagamento. Se é certo que a execução se faz pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620 do CPC), não menos certo também é que a garantia prestada não pode ser substituída por outra de modo a inviabilizar a futura cobrança do crédito. Pelo princípio da segurança jurídica, respeitada a boa-fé contratual, as cláusulas contratuais devem ser cumpridas, pois as partes convencionam livremente aquilo que gera obrigação entre os contratantes. ACORDA a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em rejeitar a preliminar prover o recurso, unânime.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 020.2004.001.627-9/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Município de Itatuba, representado por seu Prefeito (Adv. Giovanni Bosco Dantas de Medeiros) – APELADO: José Rodualdo Gonçalves de Menezes (Adv. Maria Bernadete Neves de Brito) – MONITÓRIA – Nota de empenho. Prestação de serviços à Municipalidade. Preliminares. I. Cerceamento de defesa. Omissão causada pela própria parte prejudicada. Descabimento. II. Ilegitimidade ativa *ad causam*. Nota de empenho em nome do requerente. Rejeição. Mérito. III. Ausência de assinatura de responsável pelo ordenamento de despesas do município. Argumento que não tem força para afastar o direito do credor. Valor do pedido em desconformidade com o valor da nota da empenho. Mera irregularidade. Correção monetária. Incidência a partir da data em que deveria ter sido paga a dívida. Manutenção da sentença. Desprovidimento do recurso. I. Cabia ao apelante ter pugnado pelo adiamento do ato processual antes da realização deste, pois tinha conhecimento prévio da existência da audiência designada. Se assim não o fez, agiu por sua conveniência, não podendo ser beneficiado com o pedido de retrocesso processual. II. No atinente a ilegitimidade ativa *ad causam*, irrelevante a comprovação de representação de conjunto musical contratado pelo ora apelado, já que a nota de empenho foi emitida em seu favor. III. A Administração Pública Municipal deve honrar com os compromissos assumidos, sob pena de se estar autorizando, de modo reprovável, o enriquecimento sem causa em detrimento de outrem. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, à unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, desprover o recurso apelatório.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2005.019.369-5/002 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Francisco Pereira dos Santos (Adv. José Washington Machado) – APELADO: Augusto Henrique Cruz dos Santos (Def. Valéria Clementino de Almeida Luna) – **PROCESSUAL CIVIL.** Extinção do processo sem resolução do mérito. Abandono da causa pelo autor. Prévias intimação pessoal. Inteligência do art. 267, III, IV e § 1º do CPC. Desinteresse no prosseguimento do feito. Manutenção da sentença. Desprovidimento do apelo. Não atendendo o autor a intimação do Juízo para dar continuidade ao processo, impõe-se a extinção do feito, por abandono, nos termos do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. ACORDA a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em desprover o recurso, unânime.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2005.063.377-1/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTES: 1º) Consórcio Nacional Honda Ltda. (Adv. Elza Filgueira de Siqueira Campos Cantalice Florentino); 2º) Sul América Companhia Nacional de Seguros (Adv. Cláudio de Melo Valença Filho e outros) – APELADA: Teresa Raquel da Costa Ribeiro (Adv. Flaviano Sales Cunha Medeiros e outros) – **Responsabilidade Civil** – Indenização. Abertura de relação comercial. Ausência de requerimento ou conhecimento da parte prejudicada. Negligência das empresas promovidas. Cobranças de dívidas inexistentes. Exercício regular de direito. Inocorrência. Inscrição indevida em cadastro restritivo de crédito. Nexo causal e culpa evidenciados. Dano moral puro. Dever de indenizar. *Quantum* indenizatório. Aplicação da razoabilidade. Manutenção da condenação. Desprovidimento dos apelos. A inscrição do nome de consumidor em órgão restritivo de crédito sem a existência da dívida é ilegal, acarretando, por conseguinte, condenação em dano moral. O dano moral puro se projeta com maior nitidez e intensidade no âmago das pessoas, prescindindo, assim, de rigorosa demonstração probatória. Desse modo, provada a ilicitude do fato, necessária a indenização. O arbitramento do montante indenizatório deve ter por parâmetro, dentre outros aspectos, as condições da vítima e do ofensor, o grau de dolo ou culpa presente na espécie, bem como os prejuízos morais sofridos pela vítima. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, à unanimidade, desprover os recursos apelatórios.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 040.2008.000.100-7/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Josefa Maria da Conceição (Adv. Nívea Maria Santos Souto Maior e outro) – APELADO: Município de Umbuzeiro, representado por seu Prefeito (Adv. Eudes Jorge Cabral Barbosa de Brito) – **ADMINISTRATIVO** – Município. Cobrança. Verba remuneratória. Quinquênio sobre o valor da complementação salarial. Direito reconhecido. Fixação de percentual inferior aquele a que fazia *jus* a servidora. Existência de erro. Correção da sentença. Provenimento do apelo interposto. A percentagem correspondente ao quinquênio sobre o valor do vencimento deve ser a mesma a incidir sobre o valor da complementação de salário, devendo ser corrigida a sentença que fixou termo em desatenção com a composição do contracheque da apelante. Sendo de 15% o quinquênio percebido pela servidora sobre a quantia da remuneração, impõe-se incidir o mesmo índice percentual agora sobre a complementação de salário, afigurando-se incorreta a sentença que reconheceu o direito da servidora, mas fixou condenação em 5% sobre o valor correspondente. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, à unanimidade, prover o recurso apelatório.

AGRAVO INTERNO Nº 018.2007.002.339-7/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – AGRAVANTE: Banco Bradesco S/A (Adv. José Edgard da Cunha Bueno Filho) – AGRAVADO: Diocese de Guarabira (Adv. Marcos Antônio Inácio da Silva) – **AGRAVO INTERNO**. Decisão que negou seguimento a recurso apelatório. Preliminar. Rejeição. Prejudicial de mérito. Prescrição. Não acolhimento. Mérito. Caderneta de poupança. Expurgos inflacionários. Correção. Desprovenimento do agravo interno. É pacífico na jurisprudência do STJ o entendimento de que é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos, como fatores de atualização monetária de débitos judiciais. ACORDA a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em rejeitar a preliminar e a prejudicial e, no mérito, desprover o recurso, unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 052.2007.000.929-6/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – EMBARGANTE: Município de Mulungu, representado por eu Prefeito (Adv. Marcos Antônio Souto Maior Filho e Henrique Souto Maior) – EMBARGADA: Maria do Carmo B. Pereira (Adv. Cláudio Galdino da Cunha) – Agravo Interno. Insurgência contra decisão deste Relator que negou seguimento à apelação. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Obediência aos prazos. Possibilidade de produção de provas. Município que não se eximiu do ônus que lhe competia. Prescrição. Não configuração. Observância do prazo prescricional de 05 anos. Honorários advocatícios. Fixação dentro dos parâmetros legais e de acordo com o caso concreto. Manutenção do julgado. Recurso desprovido. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando foram respeitados todos os prazos processuais e concedidos às partes todos os meios de provas permitidos no mundo jurídico. “O ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor”. Não se opera o instituto da prescrição quando a ação é proposta dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto. Os honorários advocatícios devem ser arbitrados em consonância com a apreciação equitativa do magistrado, e se mostrar adequado ao grau de zelo do profissional, constituindo remuneração condigna com o trabalho realizado. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, rejeitar os embargos, à unanimidade.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

AGRAVO INTERNO N.º 001.2008.000435-9 / 001 – Campina Grande. RELATORA: Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Unimed Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. ADVOGADO: Maria Rodrigues Sampaio e outros. AGRAVADA: Iris Guimarães Crispiniano. ADVOGADOS: Thelio Farias e outros. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO. AÇÃO CAUTELAR. NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PRÓTESE. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. URGÊNCIA NO TRATAMENTO. DEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DE SUA CONCESSÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NOS TRIBUNAIS JULGAMENTO MONOCRÁTICO. DECISÃO EXARADA À LUZ DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. Mantem-se a decisão monocrática que entendeu negar seguimento à apelação ao declarar haver sido a decisão primeira prolatada em consonância com a jurisprudência dominante dos Tribunais, nos termos do art. 557, caput, do CPC. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2009.022127-2 / 001 – Capital. RELATORA: Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. EMBARGANTE: Banco Santander Brasil S/A (sucessor por incorporação do Banco Abn Amro Real S/A). ADVOGADO: Nayara Chrystine Nóbrega. EMBARGADO: Manoel Lito da Silva. ADVOGADO: Maria da Penha Gonçalves dos Santos e outra. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO DECISUM. REQUISITO OBJETIVO DO RECURSO. FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. NECESSIDADE. PROPÓSITO ÚNICO DE PREENHIMENTO. AUSÊNCIA DE PRESSU-

POSTO ESPECÍFICO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE A ENSEJAR EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Os casos previstos para manifestação dos embargos declaratórios são específicos, de modo que somente são admissíveis quando a parte embargante efetivamente apontar o vício ocorrente na decisão embargada, sobre o qual merece pronunciamento. “Ainda que para fim de prequestionamento, devem estar presentes um dos três requisitos ensejadores dos embargos de declaração.” ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.034349-0 / 001 – Capital. RELATORA : Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Apelante: Estado da Paraíba, por seu Procurador Renovato Ferreira de Souza Júnior. APELADO : Associação de Pequenos Produtores do Sítio São João. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. CAUSA MADURA PARA JULGAMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 515, § 1º, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. ANÁLISE DO MÉRITO EM 2º GRAU. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA PARAIBA E ASSOCIAÇÃO PRIVADA. PROJETO COOPERAR. DEVER DE PRESTAR CONTAS. PROVIMENTO DO RECURSO. É fácil verificar a existência de necessidade/utilidade na presente lide, pois restou consignado no convênio a obrigação da recorrida prestar contas. Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito, o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento (CPC, art. 515, § 3º). Firmado o convênio para repasse de verbas estatais e não cumprindo a entidade beneficiada o dever de prestar contas, evidente se faz necessária a comprovação dos recursos liberados pelo Estado. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir e, no mérito, dar provimento para anular a sentença e julgar procedente o pedido inicial, nos termos do voto da relatora.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

APELAÇÃO e REMESSA OFICIAL N.º 200.2005.052295-8/001 ORIGEM: Processo 200.2005.052295-8 – 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social representado por seu procurador José M. Maia de Freitas. APELADO: José Carlos de Almeida Patrício. ADVOGADO: Danilo Cazé Braga. REMETENTE: Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Visto, relatado e discutido o processo 200.2005.052295-8/001, referente à Apelação Cível contra a sentença proferida pelo Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos da Ação de Restabelecimento de Auxílio Doença com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela ajuizada por José Carlos Almeida Patrocínio em face do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, ACORDAM os Membros desta Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOMPANHANDO O VOTO DO RELATOR, conhecem dos recursos para rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Estadual e, no mérito, negar-lhes provimento, sessão de julgamento do dia 14 de setembro de 2010. APELAÇÃO CÍVEL. Acidente de trabalho. INSS. Auxílio-doença. Incapacidade laborativa definitiva. Aposentadoria por invalidez. Procedência do Pedido. Irresignação. Preliminar de incompetência absoluta do juízo. Afastada. Alegação de ausência de incapacidade total e definitiva para o trabalho. Improcedência. Caracterização dos pressupostos legais para o deferimento da aposentadoria por invalidez. Manutenção da sentença. Desprovenimento da Apelação. Evidenciado no conjunto probatório a ocorrência de incapacidade laborativa definitiva do segurado, correta a decisão que determinou o restabelecimento do auxílio-doença indevidamente cessado, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 200.2007.017005-1/001. ORIGEM: Processo n. 200.2007.017005 da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital-PB. RELATOR : Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. EMBARGANTE: Município de João Pessoa representado por seu prefeito. ADVOGADO: Roberta Maria Bezerril Nunes, Cecília Gabriela Godoi Cordeiro e outros. EMBARGADO: TCA Farma Comércio Ltda. ADVOGADO: Eduardo Monteiro Dantas e outro.Visto, relatado e discutido o processo 200.2007.017005-1/001, referente aos Embargos de Declaração do Acórdão da Apelação Cível proferido por esta Câmara Cível nos autos da Ação de Cobrança ajuizada por TCA Farma Comércio Ltda em face do Município de João Pessoa, ACORDAM os Membros desta Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOMPANHANDO O VOTO DO RELATOR, REJEITAR OS EMBARGOS, sessão de julgamento do dia 14 de setembro de 2010. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegação de omissão. Inexistência de ponto omissio, contraditório ou obscuro. Caráter manifestamente prequestionatório. Rejeição. **Devem ser** rejeitados os embargos de declaração quando inexistir qualquer eiva de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, não servindo de meio de prequestionamento à apreciação dos recursos constitucionais. “Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adéque a decisão ao entendimento do embargante”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 200.2010.020.092-8/002 -5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: Estado da Paraíba. ADVOGADOS: Renan de Vasconcelos Neves. AGRAVADO: Josineide de Amorim Pereira de Oliveira. ADVOGADO: Micheline Aparecida M. Barreto. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELAANTECIPADA. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. DESCONTO DEVIDO. PROVIMENTO. A Gratificação de Atividade Judiciária possui natureza jurídica de vencimento, sendo devida a incidência de Contribuição Previdenciária. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao Agravo de Instrumento n.º 200.2010.020.092-8/002, em que figuram como partes o Estado da Paraíba e Josineide de Amorim Pereira de Oliveira. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, dar provimento ao Recurso.

APELAÇÃO N.º 001.2005.015529-8/001 ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Município de Campina Grande, representado por seu Prefeito. ADVOGADO : Erika Gomes da N. Fragoso APELADO: Lindalva de Melo Cavalcante. ADVOGADO : Marcia Regina C. PessoaVISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 001.2005.015529-8/001 contra sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, nos autos da Ação de Cobrança ajuizada por Lindalva de Melo Cavalcante em face do Município de Campina Grande, ACORDAM os Membros desta Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, acompanhando o Relator, negar provimento ao recurso. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FALECIDO. DIREITO A GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS PROPORCIONAIS E VENCIDAS. CONFIGURAÇÃO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. DESACOLHIMENTO. ART. 7º, VIII E XVII E 39, § 3º DA CF. DESPROVIMENTO DO APELO. A ausência de previsão legal na legislação municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais não é causa para a retirada do direito do servidor, pois o direito à gratificação natalina e férias se extrai da própria Constituição Federal, art. 7º, VIII e XVII e 39, § 3º.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 001.2005.023.396-2/001 – 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande-PB. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. EMBARGANTE: Bompreço Supermercado do Nordeste Ltda. ADVOGADO: Samuel Marques e Ademar Teotonio Filho. EMBARGADO : Edmilson Guedes do Nascimento. ADVOGADO: José Laécio Mendonça. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. INADMISSIBILIDADE. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO INEXISTENTE. VIA INADEQUADA PARA REDISCUSSÃO DO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS. Os Embargos de Declaração ostentam caráter integrativo, e não de substituição da decisão a que se refere, assumindo feição infringente em situações excepcionais determinantes de modificação do julgado por força de consenso de existentes omissões, contradições ou obscuridades, *in casu*, verifica-se que as situações articuladas pelo Embargante foram apreciadas e decididas na decisão hostilizada, não havendo omissão ou contrariedade a aclarar. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente aos Embargos de Declaração n.º 001.2005.023.396-2/001, opostos contra o Acórdão lavrado nos autos da Ação de Reparação por Perdas e Danos ajuizada por Edmilson Guedes do Nascimento em face do Bompreço Supermercado do Nordeste Ltda. ACORDAM os Eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

APELAÇÃO N.º 200.2008.000324-3/001 ORIGEM: 12ª Vara Cível da Capital RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Wilson Barbosa de Vasconcelos. ADVOGADO: Thelio Farias. APELADO: Josemar Tenorio de Albuquerque. ADVOGADO: Valberto Alves de Azevedo Filho. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível nº 200.2008.000324-3/001 contra sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Capital, nos autos dos Embargos à Execução ajuizados por Wilson Barbosa de Vasconcelos em face de Josemar Tenorio de Albuquerque, ACORDAM os Membros desta Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, acompanhando o Relator, rejeitada a preliminar, negar provimento ao recurso. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. DESACOLHIMENTO. INCERTEZA E ILIQUIDEZ DO TÍTULO. NÃO CONFIGURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DO OBJETO DO CONTRATO. CONTRADIÇÃO DO APELANTE. DESPROVIMENTO DO APELO. Não há razões para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva, posto que facilmente se observa no contrato trazidos aos autos, f. 18/19, que o contratante é o Apelante, sendo assim parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. Não há iliquidez do título quando os valores podem ser determinados por meros cálculos aritméticos, nem deixa de ser certo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 200.2008.043.297-0/001 – 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. EMBARGANTE: Banco do Brasil S/A. ADVOGADO : Mércia Carlos de Souza. EMBARGADO: Fabiano Barros Cabral. ADVOGADO: Cleber de Souza Silva. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONSTATADA. NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DO ACÓRDÃO PARAFIZER CONSTAR A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA EM RAZÃO DA REFORMA DA SENTENÇA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VISTO, relatado e discutido o presen-

te procedimento referente aos Embargos de Declaração n.º 200.2008.043.297-0/001, opostos contra o Acórdão lavrado nos autos da Ação de Cobrança ajuizada por Fabiano Barros Cabral em face do Banco do Brasil S/A. ACORDAM os Eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARA OS EFEITOS REINTEGRATIVOS.

APELAÇÃO N.º 073.2007.001807-9/001 ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Metalúrgica J C Comércio Indústria e Transportes LTDA. ADVOGADO : Fabrício Montenegro de Moraes. APELADO: Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito. ADVOGADO: João Gustavo Oliveira da Silva e outros. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível nº 073.2007.001807-9/001 contra sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo, nos autos dos Embargos à Execução Fiscal ajuizados pela Metalúrgica J C Comércio Indústria e Transportes LTDA em face do Município de Cabedelo, ACORDAM os Membros desta Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, acompanhando o Relator, negar provimento ao recurso. .APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMCOMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA CRIAR FATO GERADOR, BASE DE CÁLCULO OU MODALIDADE DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO. DESACOLHIMENTO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE E INEXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DESPROVIMENTO DO APELO. *A recusa do contribuinte em exibir os documentos indispensáveis para calcular o tributo devido autoriza o lançamento por arbitramento. Art. 148 do CTN.*

APELAÇÃO N.º 001.2008.014027-8/001. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: José Nilton Gomes. ADVOGADO: Thelio Farias e outro. APELADO: Banco Santander (Brasil) S.A. ADVOGADO: Antonio Braz da Silva. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível nº 001.2008.014027-8/001 contra a sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, nos autos da Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar ajuizada por José Nilton Gomes em face do Banco Santander (Brasil) S.A., sucessor do Banco ABN AMRO Real S/A, ACORDAM os Membros desta Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, rejeitadas as preliminares, negar provimento ao recurso. APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR. PRELIMINARES DE REVELIA E DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO EFETIVAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. INOCORRÊNCIA. LIMINAR EFETIVADA COM AABS-TENÇÃO DE DESCONTOS POR PARTE DO RÉU. DESPROVIMENTO DO APELO. O não-ajuizamento da ação principal no prazo de 30 trinta dias, estabelecido pelo art. 806 do CPC, gera, além da ineficácia da medida liminar, a extinção do feito cautelar sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Des. João Alves da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 033.2010.001691-5/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: SINFESA Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Santa Rita (Adv. Geminiano Luiz M. L. Filho e outros) AGRAVADO: Manoel Vieira da Silva e outros (Adv. Valdenia Aparecida P. Lanfranchi). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA/ C PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR. REGISTRO DE CANDIDATURA SINDICAL INDEFERIDA. DEFERIMENTO LIMINAR. REABERTURA DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DAS CHAPAS. ANULAÇÃO DOSATOS SUBSEQUENTES AO PERÍODO DE REGISTRO. RECURSO. LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO ELEITORAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. DESPROVIMENTO DO RECURSO. [...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 158.

APELAÇÃO CÍVEL N. 001.2007.025338-8/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: TNL PCS S/A (Adv. Wilson Sales Belchior e outros) 01 APELADOS: Motorola Industrial Ltda. (Adv. Eduardo Luiz Brock) 02 APELADOS: Fernando Miranda Silva. (Adv. Wílma Alves de Lucena) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONE CELULAR. FALHA NA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO. POSSÍVEL DEFEITO NO PRODUTO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE NÃO IDENTIFICA VÍCIO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM E FALTA DE INTERESSE. REJEIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FORNECEDOR E FABRICANTE. ART. 18, § 1º, I, CDC. DANO MATERIAL. RECONHECIMENTO. DANO MORAL. RAZOABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. REFORMA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Se a empresa demandada vendeu o aparelho celular ao consumidor, ela enquadra-se no conceito de fornecedor e responde solidariamente por vício do produto, nos termos do art. 18, CDC. [...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conhecer e prover parcialmente o recurso, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 298.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 001.2005.000370-4/001 RELATOR: Des. João Alves da Silva EMBARGANTE: Marcelo da Silva Santos. (Adv. Célio Gonçalves Vieira) EMBARGADO: Mauro Lúcio Pereira da Rocha. (Adv. Alfredo Alexandre C. L. Pordeus). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ERRO MATERIAL. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Os embargos



de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não são cabíveis os embargos de declaração, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. [...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conhecer do recurso e rejeitar-lhe, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 170.

AGRAVO INTERNO N. 073.2010.002055-8 RELATOR: Des. João Alves da Silva AGRAVANTE: Agaxtur Turismo S/A. (Adv. Vinícios A Cavalcanti) AGRAVADO: Daniel Mendes da Silva (Adv. Wilson Furtado Roberto) AGRADO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA EM HARMONIA COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. Não merece reforma a decisão monocrática que nega seguimento a agravo de instrumento interposto em confronto evidente com a jurisprudência dos Tribunais Superiores. [...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 79.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 200.2007.010757-4/001 RELATOR: Des. João Alves da Silva EMBARGANTE: Caixa Seguradora S/A (Adv. Manuela Moura da Fonte e outros) EMBARGADO: Tercina Lima de Melo e David Varjão de Melo (Adv. Leidson F. Torres Matos) PRO-CCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não são cabíveis os embargos de declaração, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. “Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos acórdãos.” [...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 717.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2008.013176-4/001 RELATOR: Des. João Alves da Silva APELANTE: Tereza Newman Batista Barbosa (Adv.: Antônio José Ramos Xavier) APELADO: Sofactoring – Sociedade de Fomento Mercantil Ltda (Adv. João Bosco de A. Silva) APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROTESTO DE CHEQUES. DEVOLUÇÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDOS E CONTRAORDEM. TÍTULOS NEGOCIADOS COM EMPRESA DE FACTORING. NÃO COMUNICAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO. DISPENSA. PRECEDENTES DO STJ. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DANO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Não é razoável imaginar que aquele que emite dois cheques, que somam juntos mais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), não saiba que sua devolução poderá ensejar o protesto, principalmente quando o primeiro deles foi devolvido por falta de fundos. Assim, embora não tenha havido a comunicação que reclama o art. 290, do Código Civil, o que, a princípio, poderia ensejar o dano moral, penso que o caso dos autos merece solução diversa, tal como fez o magistrado de primeiro grau. As circunstâncias narradas apontam que a recorrente sabia, efetivamente, da emissão dos cheques, daí porque tinha a ciência de que o protesto seria uma consequência natural dos seus atos. Outrossim, não há que se falar em aplicação do art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que está indefinida a natureza da relação jurídica travada entre a apelante e as outras empresas vinculadas à operação da cessão de crédito, que mais se assemelha a uma transação de natureza comercial. Por fim, “[...] tratando-se de dados públicos, como os de cartórios de protesto de títulos e de distribuição de processos judiciais, a ausência de comunicação da inscrição ao consumidor não enseja dano moral [...]”. [...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 103.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 013.2009.000256-2/001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva EMBARGANTE: Luziana Maria Duarte (Adv. Roberval Queiroga da Silva e outra) EMBARGADO: Município de Cajazeiras, representado por seu Procurador-Geral, Pedro Bernardo da Silva Neto. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE VÍCIO. DIVERGÊNCIA NAS SÚMULAS DE JULGAMENTO. CORREÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 463, I, DO CPC. A inexistência material, quando existente, pode ser reparada a qualquer momento, de ofício ou a pedido, sem que daí resulte ofensa à coisa julgada, conforme norma do inciso I, do artigo 463 do Código de Processo Civil. [...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conhecer e acolher os embargos, para que conste no julgado que a remessa e o recurso voluntário foram conhecidos, para, rejeitadas as preliminares, negar-se-lhes provimento, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 243.



JULGADOS DA CÂMARA CRIMINAL

Des. Nilo Luis Ramalho Vieira

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 029.2009.000156-0/001 – RELATOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA - APELANTE: Sebastião Pereira da Silva, vulgo “Bal” - ADVOGADO: Abraao Costa Florense da Silva - APELADO: A Justiça. - APELAÇÃO. PLEITO DE ABSOL-

VIÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU INALTERADA. Considerando que a palavra da vítima é de grande importância e suficiente para amparar uma condenação nos crimes contra o patrimônio, sobretudo quando em harmonia com outros elementos probatórios, sendo ela forte no reconhecimento do agente não há que se falar em insuficiência de provas. FIXAÇÃO DA PENA - CONCURSO DE AGENTES - EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS EM CONJUNTO - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - NULIDADE DA SENTENÇA. No exame das circunstâncias judiciais impõe-se a observância do princípio constitucional da individualização da pena, sendo inadmissível que seja levado a efeito de forma conjunta, englobados vários réus num único ato. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acima identificado. ACORDA a Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial para, mantendo-se a condenação, determinar a baixa dos autos a fim de que o juiz individualize a pena e, de ofício, estender os benefícios ao réu não apelante.



A V I S O

PORTARIA – 1ª CC Nº 01/2010 – O PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 3, I, da Resolução nº 14, de 06 de setembro de 2010, publicada no Diário da Justiça de 07 de setembro de 2010, estabelece que, a partir do dia 1º de outubro do corrente, o horário de funcionamento das Sessões de Julgamento da Primeira Câmara Cível, terá início às 08: 30 horas. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, aos 17 dias do mês de setembro de 2010. DESEMBARGADOR JOSÉ DI LORENZO SERPAPRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA CRIMINAL

SESSÃO ORDINÁRIA
DIA: 23 DE SETEMBRO DE 2010
HORÁRIO ÀS 14: 00 HS.

RELATOR: DES. NILO LUÍS RAMALHO VIEIRA. 01) Agravo em Execução: nº. 999.2010.000375-8/001. Agravante : Ado Marcelo Barbosa Cavalcante. (Advvs.: Alexei Ramos de Amorim e Célio Gonçalves Vieira). Agravada : A Justiça Pública.

RELATOR: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 02) Apelação Criminal: nº. 014.2007.000972-6/001. Apelante : JOSIMAR OLINTO DA SILVA. (Adv.: Gentil Lira Barreto). Apelada: A Justiça Pública.

RELATOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. 03) Apelação Criminal: nº. 073.2008.001562-8/001. Apelante: ANTONIO NEVES DOS SANTOS. (Advvs.: Nadja Diógenes Palitot e outros). Apelada: A Justiça Pública.

RELATOR: DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. 04) Recurso Criminal em Sentido Estrito: nº. 200.2007.744597-7/001. Recorrente: SUELDER SOARES DO VALO, vulgo “Sinal”. (Adva.: Ana Érika Magalhães Gomes). Recorrida: A Justiça Pública.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

O Coordenador de Registro e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Immanuel Kant Sarmento Gadelha torna publico, a quem possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 15/09/2010

Processo: 001.2000.017251-8/001, Agravo, Red. Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Rel. Subst.: Dr. Carlos Martins Beltrao Filho agravante: Support Produtos Nutricionais Ltda. Advogado: Lilianne Holanda, Gustavo L. De Castro, 01 Agravado: Super Minio Preco Supermercado Ltda. Advogado: Jose De Alencar Guimaraes, 02 Agravado: Moco-ca S/A, Advogado: Renaldo L. Da Silva. **Processo:** 001.2004.007603-4/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Rel. Subst.: Dr. Carlos Antonio Sarmento apelante: Ministerio Publico Estadual, Apelados: Arnaldo Leite Silveira, Advogado: Altamiro Cavalcanti. **Processo:** 001.2004.008880-7/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, 01 apelante: Felipe De Almeida Franca, Advogado: Alfredo Alexandro Linhares E Outros, 02 apelante: Brito E Barbosa Ltda, Advogado: Marxsuell Fernandes De Oliveira, Apelados: Os Mesmos. **Processo:** 001.2004.021414-8/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Urbema Empresa Municipal De Urbanizacao, Boreborema, Advogado: Giorganno L. C. Grilo, Agravado: Engenharia Padrao Ltda. Advogado: Orlando Virginio Penha. **Processo:** 001.2006.011924-3/003, Agravo, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Agravante: Telemar Norte Leste S/A, Advogado: Luciana Nobrega, Agravado: Severina Esmeraldina Leite, Advogado: Erico De Lima Nobrega. **Processo:** 001.2007.009650-6/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Rel. Subst.: Dr. Carlos Antonio Sarmento apelante: Bibiana Rivero Wanderley, Advogado: Rinaldo Barbosa De Melo, Apelados: Banco Santander S/A, Advogado: Daniela Delai Rufato, Antonio Braz Da Silva. **Processo:** 001.2008.014588-9/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, apelante: Embratel Empresa Bras. De Telecom. S.A. Advogado: Paulo Leite Da Silva, Ape-

lados: Centro Social Nossa Senhora Aparecida, Advogado: Francisco Pedro Da Silva. **Processo:** 001.2008.014777-8/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, apelante: B2w-Compachia Geobal Do Varejo, Advogado: Thiago Cartaxo Patriota, Apelados: Hipercard Banco Multiplo S.A. Advogado: Franklin Carvalho De Medeiros. **Processo:** 001.2008.015556-5/002, Incidente De Inconstitucionalidade, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel. Subst.: Dra. Maria Das Gracias Moraes Guedes arguente: Relator Do Mandado De Seguranca, N 0012008015556-5, Arguido: Estado Da Paraiba, Representado Por Seu, Procurador-Geral Jose Edisio S. Souto. **Processo:** 001.2008.017322-0/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Rel. Subst.: Dr. Carlos Antonio Sarmento apelante: Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Caio Cesar Vieira Rocha, Apelados: Margarete Silva Limeira, Advogado: Vanderlucia De Souza Q. **Processo:** 001.2008.019193-3/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Rel. Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto apelante: Fabiano Dos Santos Lima, Advogado: Fabio Jose De Souza Arruda, Francisco Pinto De Oliveira Neto, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 001.2008.023410-5/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, 01 apelante: Yeda De Araujo Serrao, Advogado: Dinarte Freire, 02 apelante: Banco Santander (Brasil) S/A, Advogado: Antonio Braz Da Silva, Daniela Delai Rufato E Outros, Apelados: Os Mesmos. **Processo:** 001.2008.026272-6/002, Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel. Subst.: Dra. Maria Das Gracias Moraes Guedes apelante: Flavio Rubens Andrade Santos, Advogado: Ana Caroline Camara Bezerra E Outro, Apelados: Thiago Pereira Santos, Natalia Pereira Santos, Rep.P/Sua Genitora, Maria De Fatima Pereira Santos, Advogado: Celio Goncalves Vieira. **Processo:** 001.2009.015441-8/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, apelante: Maria Da Conceicao P.Uchoa Queiroz, Advogado: Antonio Michele Alves Lucena, Apelados: Jorge Dos Santos Tavares, Advogado: Ruth Maria Lucas Fernandes. **Processo:** 001.2010.002301-7/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, apelante: Unimed Campina Grande Cooperativa, De Trabalho Medico, Advogado: Romana Porto Amorim Guedes, Givanni Dantas Medeiros, Apelados: Guilherme Rafael Brito Das Mercês, Advogado: Thelcio Farias, Leison Farias E Outros. **Processo:** 001.2010.003451-9/002, Apelacao Criminal, Por Prevencao, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, 01 apelante: Wagner Pereira Barros, Advogado: Antonio Bruno Costa Saback, 02 apelante: Joseilton Santos Lima, Advogado: Jose Tadeu De Melo, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 001.2010.023471-3/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Rel. Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto impetrante: Alanna Alves B. Calado E Outros, Paciente: Alessandro Da Silva Santos. **Processo:** 007.2009.001091-4/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel. Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa apelante: Municipio De Areia, Rep. Por Seu Prefeito, Advogado: Edinardo Jose Diniz, Apelados: Telemar Norte Leste S/A, Advogado: George A. Ribeiro Da Oliveira. **Processo:** 015.2007.001441-8/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Rel. Subst.: Dr. Carlos Martins Beltrao Filho apelante: Joemia Vieira De Sousa, Defensor: Joaquim Lopes Vieira, Apelados: Banco Itau S.A. Advogado: Fernanda Da Costa Camara Souto Casado. **Processo:** 015.2009.000993-5/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, apelante: Vicente De Paulo Alves, Vulgo Paulo Ou Gui, Advogado: Jose Marcilio Batista, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 015.2009.001054-5/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Rel. Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto apelante: Representante Do Ministerio Publico, Apelado: Marcelo De Oliveira Lima, Defensor: Joao Nildo Leite. **Processo:** 016.2009.000352-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, apelante: Municipio De Cuite, Rep. Por Seu Prefeito, Advogado: Fabio Venancio Dos Santos, Joao Da Mata De Sousa Filho, Apelados: Marcia Soraya Batista Rocha, Advogado: Valesca Marques Cavalcanti. **Processo:** 018.2008.002204-1/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, apelante: Maria Jose Ferreira Da Silva, Advogado: Marinaldo Bezerra Pontes, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 018.2008.004794-9/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, 01 apelante: Ana Lucia Farias Leite, Advogado: David Xavier Sitonio Lucena E Outros, 02 apelante: Seguradora Lider Dos Consorcios, Do Seguro Dpvt S/A, Advogado: Jose Fernandes Vieira Neto, Apelados: Os Mesmos. **Processo:** 020.2008.000775-8/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, apelante: Municipio Serra Redonda Pb, Rep. Por Seu Prefeito, Advogado: Maria Jose Machado Moura, Apelados: Ramira Pedro Campos, Advogado: Maria Zuleide De Sousa Dias. **Processo:** 021.2005.002677-8/004, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Municipio De Sao Jose De Caiana, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Giordanno L. Cavalcanti Grilo, Agravado: Damiao Gil do Mendes, Advogado: Jakeleudo A. Barbosa. **Processo:** 024.2007.002293-4/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, apelante: Municipio De Monteiro, Rep. Por Seu Prefeito, Advogado: Carlos Andre Bezerra E Outro, Apelados: Maria De Lourdes Ferreira Da Silva, Advogado: Joella Figueiredo Paiva Oliveira. **Processo:** 024.2007.002818-8/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, apelante: Santander Seguros S.A. Advogado: Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro, Apelados: Antonio Pereira Romao E Outro, Advogado: Sheila Taruza Dos S Vasconcelos. **Processo:** 025.2006.005632-9/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, apelante: Bcp S/A-Claro, Advogado: Rossana Biter-

court Dantas, Ellen Maciel Jeronimo, Apelados: Josivam Andrade Dos Santos, Advogado: Jardel De Freitas Soares. **Processo:** 025.2007.004151-9/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, apelante: Representante Do Ministerio Publico, Apelado: Maria Jose Lucena De Medeiros, Advogado: Geraldo Carlos Ferreira. **Processo:** 026.2006.000885-6/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, apelante: Municipio De Igaracy, Rep.P/Seu Prefeito, Advogado: Avani De Medeiros Da Silva, Apelados: Luiz Ferreira Alves, Advogado: Joao Ferreira Neto. **Processo:** 026.2009.000433-9/001, Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, apelante: Municipio De Cattingueira, Pre. Por Seu Prefeito, Advogado: Francisco De Assis Remigio II, Apelados: Jose Alves Brunet, Advogado: Alexandre Da Silva Oliveira. **Processo:** 026.2010.000451-9/002, Apelacao Criminal, Por Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, apelante: Maciel Lustosa Ribeiro, Advogado: Joao Batista Leonardo, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 027.2008.001082-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, apelante: Municipio De Pedra Lavrada, Rep. Por Seu Prefeito, Advogado: Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima, Apelados: Severino Alexandre De Souto, Advogado: Wanderley Jose Dantas. **Processo:** 030.1999.000651-9/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, 01 apelante: Ednaldo Pereira Dos Santos, Advogado: Jose Rodrigues Neto Segundo, 02 Apelado: Justica Publica. **Processo:** 030.2008.001592-5/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, apelante: Elizabeth Cecilia Abrantes Fernandes, Advogado: Admilson Leite De Almeida Junior, Apelados: Municipio De Pombal, Rep. Por Seu Prefeito, Advogado: Jose Helio De Oliveira Junior. **Processo:** 032.2009.001174-6/008, Habeas-Corpus, Por Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Impetrante: Glaucio Teixeira Gomes, Ariano Teixeira Gomes, Paciente: Dorival Sebastiao. **Processo:** 032.2010.000378-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel. Subst.: Dra. Maria Das Gracias Moraes Guedes apelante: Adriano Antonio Da Silva, Advogado: Antonio Anizio Neto, Apelados: Rodoviaria Santa Rita Ltda, Advogado: Lindinalva Torres Pontes. **Processo:** 033.2007.003259-5/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, apelante: Wilson Diogo Da Silva, Advogado: Maria Das Neves Da Cunha Figueiredo, Apelados: Edinlira De Andrade Silva, Defensor: Joao Galdencio Diniz Cabral. **Processo:** 034.2009.000322-8/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Rel. Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Netoimpe-trante: Felix Araujo Filho E Outro, 01 Paciente: Jose Divanildo A. De Brito, 02 Paciente: Jose Fernandes A. De Brito, 03 Paciente: Jose Valdeir A. De Brito. **Processo:** 035.2005.000582-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, apelante: Municipio De Sape, Rep. Por Seu Prefeito, Advogado: Leopoldo Wagner A. Silveira, Apelados: Ministerio Publico Estadual. **Processo:** 038.2006.000084-1/001, Acao Cautelar Inominada, Red Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Requerente: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Urbano Vitalino De Melo Neto E, Izaia Bezerra Do Nascimento Neto, Requerido: Manoel Vicente Ferreira. **Processo:** 038.2006.000770-5/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel. Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa apelante: Carlos Alberto Malta Ribeiro, Advogado: Wagner Marsicano De M.R.Martins, Georgia Karenia R.Martins M.De Melo, Apelados: Banco Do Brasil S.A. Advogado: Urbano Vitalino De Melo Neto, Victor Figueiredo Gondim E Outros. **Processo:** 038.2010.000274-0/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, apelante: Luiz Severino Dos Santos E, Manoel Pereira Da Silva, Vulgo, “Manoel Bambu”, Advogado: Americo Gomes De Almeida, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 041.2006.001590-0/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel. Subst.: Dra. Maria Das Gracias Moraes Guedes apelante: Itau Seguros Sa, Advogado: Samuel Marques, Alisson Tavares R. Leal, Apelados: Maria Izaura Da Conceicao, Advogado: Wamberto Balbino Sales. **Processo:** 041.2008.000204-5/003, Apelacao Criminal, Por Prevencao, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, apelante: Representante Do Ministerio Publico, Apelado: Flavio Dos Santos Dias, Defensor: Mozenaide Vieira Lopes. **Processo:** 045.2010.000440-2/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Agravante: Jose Sidenil Batista, Advogado: Marcos Antonio L.Da Silva E Outros, Agravado: Instituto Nacional De Seguro, Social-Inss. **Processo:** 046.2009.000040-0/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, apelante: Marcelo Pereira Maia, Advogado: Roberio Marques Duarte, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 054.2008.000548-8/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, apelante: Unibanco Seguros S.A. Advogado: Rostand Inacio De Santos, Apelados: Jose Barros Marinho, Advogado: Severino Vilmar Gomes. **Processo:** 054.2008.000592-6/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, apelante: Manoel Jose Lino De Melo, Advogado: Wamberto Balbino Sales, Apelados: Itau Seguros S/A, Advogado: Milena De Valconcelos A. Neves. **Processo:** 054.2008.000942-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Rel. Subst.: Dr. Carlos Martins Beltrao Filho apelante: Inss Instituto Nacional Do Seguro, Social, Rep.P/Sua Procuradora, Marilu De Farias Silva, Apelados: Maria Do Socor-



ro Wanderley Miranda, Advogado: Carlos Antonio De Araujo Bonfim. **Processo:** 055.2009.000062-5/001, Precatório, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Jose Gentil De O. Dos Santos, Advogado: Dilma Jane Tavares De Araujo, Devedor: Municipio De Algodão De Jandaira, Representado Por Seu Prefeito, Remetente: Juizo De Direito Da Comarca De, Remigio. **Processo:** 057.2006.000318-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, apelante: Banco Panamericano S/A, Advogado: Lisanka Alves De Sousa, Apelados: Telma Da Silva Guedes, Advogado: Jose Carmelo Marinho Alves. **Processo:** 060.2009.000298-5/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, apelante: Everaldo Da Silva Cruz, Advogado: Emanuel Gurgel Belizario, Marcel Guilherme Botelho Vasconcelos, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 073.2003.001058-8/001, Agravo, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Agravante: Municipio De Cabedelo, Representado, Por Seu Prefeito, apelante: Carla Priscila De A. Gambarra E Outros, Agravado: Albany Gomes Pineheiro. **Processo:** 073.2008.000154-5/003, Habeas-Corpus, Por Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Impetrante: Luciano Henrique De Figueiredo, Paciente: Jose Mariano Da Silva. **Processo:** 073.2008.004043-6/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Rel. Subst.: Dr. Carlos Martins Beltrao Filho apelante: Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Advogado: Rogerio Varela, Alfredo Rangel, Apelados: Adriana Carvalho Serrano Ponce, Advogado: Agostinho Alberio Fernandes Duarte. **Processo:** 073.2009.002392-7/002, Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, apelante: Estado Da Paraiba, Rep. Por Seu, Procurador Francisco Xavier M. De Franca, Apelados: Maria Lucia De Freitas Cabral. **Processo:** 073.2009.004677-9/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, apelante: Municipio De Cabedelo, Rep.P/ Seu Procurador, Joao Gustavo Oliveira Da Silva, Apelados: Osmilda Pereira Xavier, Advogado: Jose Claudio Pareira Xavier. **Processo:** 075.2004.002151-3/001, Remessa Ex-Officio Na Acao Ord. De Cobranca, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Autor: Jose Paulo Da Silva, Advogado: Josefa Inez De Souza, Reu: Municipal De Bayeux, Rep. Por Seu Prefeito, Advogado: Thyego De Oliveira Matos, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Com. De Bayeux. **Processo:** 075.2008.000722-4/002, Apelacao Criminal, Por Prevencao, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, apelante: Representante Do Ministerio Publico, Apelado: Valdo Cabral Da Silva, Vulgo "Lulinha", Advogado: Hildebrando Evangelista De Brito, Rafael Lucena Evangelista De Brito. **Processo:** 075.2008.002288-4/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Rel. Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto apelante: Elton Da Silva, Advogado: Maria Divani Oliveira P.De Menezes, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 088.2008.000792-0/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel. Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa apelante: Cicera Fidelis De Sousa Felix, Advogado: Ticiano Diniz Nobre, Apelados: Energisa Paraiba S.A. Advogado: Leonardo Giovanni Dias Arruda, Paulo Gustavo De Melo Soares. **Processo:** 098.2005.001383-2/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Impetrante: Fernando Antonio Cavalcante, Paciente: Rafael Valentim Diniz. **Processo:** 098.2007.001552-8/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, apelante: Maria Jose Teixeira De Lima, Advogado: Giuseppe Fabiano Do Monte Costa, Apelados: Municipio De Queimadas Rep. Por, Seu Prefeito, Advogado: Marconi Leal Eulalio. **Processo:** 098.2008.000823-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, apelante: Municipio De Queimadas, Rep.P/Seu Prefeito, Advogado: Marconi Leal Eulalio, Apelados: Jose Batista De Sousa, Advogado: Marcio Maciel Bandeira. **Processo:** 098.2009.000136-7/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, apelante: Municipio De Queimadas, Rep.Por Seu Prefeito, Advogado: Marconi Leal Eulalio, Apelados: Jose Batista De Sousa, Advogado: Marcio Maciel Bandeira. **Processo:** 098.2009.001090-5/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel. Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa apelante: Municipio De Queimadas, Rep. Por Seu Prefeito, Advogado: Jose Fernandes Mariz, Humberto Albino De Moraes, Apelado: Patricia Silva Rosas, Advogado: Antonio Jose Ramos Xavier, Elíbia Afonso De Sousa, Remetente: Juizo Da 1a Vara Da Com. De Queimadas. **Processo:** 107.2009.000667-0/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel. Subst.: Dra. Maria Das Gracas Moraes Guedes agravante: Elias Anesio Da Silva, Advogado: Danilo Caze Braga Da Costa Silva, Agravado: Banco Finasa Bmc S.A. Advogado: Humberto Luiz Teixeira. **Processo:** 121.2009.000564-0/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Impetrante: Aécio Farias Filho, Paciente: Elinaldo De Oliveira. **Processo:** 200.2000.013722-0/002, Agravo, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Agravante: Alberto De Magalhaes Mello, Advogado: Lisanka Alves De Sousa, Agravado: Banco Do Brasil S.A. Advogado: Mercia Carlos De Souza E Outros. **Processo:** 200.2001.017862-8/001, Precatório, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: R.D. Incorporacoes Ltda. Advogado: Jose Augusto Meirelles Neto E Outro, Devedor: Estado Da Paraiba, Representado, Por Seu Procurador Geral: , Jose Edisio S. Souto, Remetente: Juizo De Direito Da 4a.Vara Da, Fazenda Publica Da Capital. **Processo:** 200.2002.357456-5/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, apelante: Maria Do Carmo Borges, Advogado: Carlos Neves Dantas Freire E Outros, Apelados: Maria Das Gracas Campelo, Advogado: Zilma De Vasconcelos Barros E Outros. **Processo:** 200.2003.515277-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel. Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa apelan-

te: Marcos Jacinto Dos Santos Falcao, Advogado: Nyedja Nara Pereira Galvao, Apelados: Governo Do Estado Da Paraiba, Rep. Por Seu Procurador Geral. **Processo:** 200.2004.003896-6/003, Habeas-Corpus, Por Prevencao, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Impetrante: Eduardo Welbert Nogueira Carvalho, Paciente: O Mesmo. **Processo:** 200.2004.011856-0/002, Precatório, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Petronio Williams Moraes Silva. Advogado: Rinaldo Barbosa De Melo, Devedor: Estado Da Paraiba, Representado, Por Seu Procurador Geral: , Jose Edisio S. Souto, Remetente: Juizo De Direito Da 2a.Vara Da, Fazenda Publica Da Capital. **Processo:** 200.2006.022175-7/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Sergio Marques Bruscky E Outro, Agravado: Marcos Antonio Camelo, Advogado: Rose Angelli Cirne Eloy Gondim. **Processo:** 200.2007.002451-4/002, Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, apelante: Energisa Paraiba-Dist. De Energia, Advogado: Dorgival Terceiro Neto, Apelados: Carlos Alberto Oliveira Pinto, Advogado: Djanio Antonio Oliveira Dias. **Processo:** 200.2007.733999-8/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, apelante: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Francisco Ari De Oliveira, Apelados: Ana Maria Moreira Cardoso, Advogado: Eriberto Da Costa Neves. **Processo:** 200.2007.764983-4/003, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Antonio Braz Da Silva E Outros, Agravado: Dione Vasconcelos Lima E Silva, Advogado: Achilles Garibaldi E.De Souza E Outros. **Processo:** 200.2008.006808-9/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Rel. Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto apelante: Lucivaldo Do Nascimento Silva, Advogado: Roberto Venancio Da Silva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 200.2008.011111-1/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Fenix Prestadora De Servicos Ltda. Advogado: Inaldo De Souza Moraes Filho, Agravado: Banco Bradesco S.A, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 200.2008.014317-1/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Municipio De Joao Pessoa, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Jocielha De A. Alves E Outros, Agravado: Ministerio Publico Da Paraiba. **Processo:** 200.2008.020501-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, apelante: Telelista-Regiao 1, Advogado: Alexandre Almeida De Freitas, Apelados: Carla Corretora De Seguros Ltda, Advogado: Flavio Cesar Santana Chaves. **Processo:** 200.2008.020978-2/001, Remessa Ex-Officio Na Acao De Obrig. De Fazer, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Promovente: Otacilio Correia De Almeida, Defensor: Rizalva Amorim De Oliveira Sousa, Promovido: Estado Da Paraiba, Rep. Por, Seu Procurador Renan De Vasconcelos Neves, Remetente: Juizo De Direito Da 1a Vara Da, Fazenda Publica Da Capital. **Processo:** 200.2008.022013-6/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, apelante: Unibanco Uniao De Bancos, Brasileiros S.A. Advogado: Antonio Braz Da Silva, Apelados: Wilson Gondim Pinto Bandeira, Advogado: Leonardo Theodoro De Aquino. **Processo:** 200.2008.023117-4/001, Remessa Ex-Officio No Mand. De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Impetrante: Vandeilson Oliveira Lima, Advogado: Leonardo Rodrigues Carvalho, Impetrado: Detran-Departamento Estadual De, Transito Da Paraiba E Outro, Remetente: Juizo De Direito Da 1a Vara Da, Fazenda Publica Da Capital. **Processo:** 200.2008.034014-0/001, Remessa Ex-Officio Na Acao De Obrig. De Fazer, Automatica, Relator: Desa. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel. Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa promovente: Antonio Ribeiro, Defensor: Angela Maria Dantas L. De Abrantes, Promovido: Estado Da Paraiba, Rep. Por Seu, Procurador Venancio De Medeiros Filho, Remetente: Juizo De Direito Da 1a Vara Da Fazenda, Publica Da Capital. **Processo:** 200.2008.036162-5/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A, Advogado: Antonio B. Da Silva E Outros, Agravado: Antonio Monteiro Da Silva, Advogado: Larissa Onofre D. De M. Rezende E Outros. **Processo:** 200.2008.045406-5/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Rel. Subst.: Dr. Carlos Antonio Sarmento apelante: Luzia Elbaniza Dantas De Barros, Advogado: Lilian Sena Cavalcanti, Apelados: Marcio Adriano Dos Santos Dias, Advogado: Rafael Dantas Valengo. **Processo:** 200.2009.008123-9/001, Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Rel. Subst.: Dr. Carlos Martins Beltrao Filho apelante: Energisa Paraiba Distribuidora, De Energia S/A, Advogado: Luiz Felipe Lins Da Silva, Apelados: Norfil S/A Industria Textil E Outro, Advogado: Mario Formiga Maciel Filho. **Processo:** 200.2009.026976-8/001, Remessa Ex-Officio Na Acao De Obrig. De Fazer, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Promovente: Andre Luiz Lino De Oliveira, Rep. Por Seu Genitor Ricardo B. De Oliveira, Advogado: Luciano Honorio De Carvalho, Promovido: Estado Da Paraiba, Rep. Por Seu, Procurador Vanancio Viana De M. Filho, Remetente: Juizo De Direito Da 1a Vara Da Fazenda, Publica Da Capital. **Processo:** 200.2009.027558-3/001, Remessa Ex-Officio Na Acao Ord. De Cobranca, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel. Subst.: Dra. Maria Das Gracas Moraes Guedes autor: Josenilda Ferreira Da Silva Alencar, Advogado: Cesar Augusto Cesconetto, Reu: Detran Departamento Estadual De Transito, Do Estado Da Paraiba, Remetente: Juizo De Direito Da 3a Vara Da, Fazenda Publica Da Capital. **Processo:** 200.2009.028555-8/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, 01 apelante: Atlantico Fundo De Investimento Em, Direitos Creditorios Nao Padronizados, Advogado: Antonio Braz Da Silva, 02 apelante: Jose Helio De Lucena, Advogado: Em Causa Propria, 01 Apelados: Jose Helio Delucena, Advogado: Em Causa Propria, 02 Apelados: Banco Santander-Brasil

S/A, Advogado: Antonio Braz Da Silva, 03 Apelados: Atlantico Fundo De Investimento Em, Direitos Creditorios Nao Padronizados, Advogado: Antonio Braz Da Silva. **Processo:** 200.2010.017847-0/001, Agravo, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Agravante: Municipio De Joao Pessoa, Rep.P/Seu Prefeito, Advogado: Geilson Salomao Leite E Outros, Agravado: Roberto Cavalcanti E Associados, S.S. Ltda, Advogado: Ana Cristina Da Rocha Monteiro. **Processo:** 200.2010.021370-7/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Agravante: Pbprev Paraiba Previdencia, Advogado: Luciana Erika Targino Ferreira E Outros, Agravado: Joabe Benigno De Araujo, Advogado: Marx Igor Ferreira De Figueiredo. **Processo:** 200.2010.028112-6/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Agravante: Estado Da Paraiba, Representado, Por Sua Procuradora, Walquiria Peixoto V. Borges P. De Lima, Agravado: Jose Guedes Ferreira, Advogado: Max Frederico Saeger G. Filho E Outra. **Processo:** 200.2010.028299-1/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Agravante: Ricardo Cerqueira L.V.Coutinho, Advogado: Roberta Lima Onofre, Agravado: Ricardo Vieira Coutinho, Advogado: Ricardo Figueiredo Moreira. **Processo:** 999.2010.000680-1/001, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Aluisio Silva S.A.-Ind. E Comercio, Advogado: Fernando Americo De F. Porto, Agravado: Estado Da Paraiba, Rep. Por Seu Procurador Geral.



PUBLICAÇÕES DO E-JUS NOTAS DE FORO

CAJAZEIRAS

NOTA DE FORO Nº 088/10. E – JUS. Ação de Repetição de Indébito. Processo nº 0132010911879-7. Autor: Cicero Aredemil Moreira de Santana. Réu: Banco Itauleasing S/A. Advogada: Dra. Ana Olívia Belém de Figueiredo, OAB/PB nº 13.144-B. Intimem-se a parte autora e a parte ré. Sentença: Ante o exposto, HOMO-LOGO a decisão prolatada pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, especialmente a constituição de título executivo judicial. P.R.I.. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição.



EDITAIS

CAPITAL

1ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL – MOVIMENTO DOS AUTOS – 01) Recurso: Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 038.2006.006.062-1/001 – Juizado Especial de Itabaiana – Embargante: Itaú Seguros S/A – Advogado: Dr. Samuel Marques – Embargada: Marínes Alves da Silva e Outros – Advogado: Dr. Wamberto Balbino Sales – Relator: Juiz Túlia Gomes Souza Neves – Despacho: “Vistos, etc... Intime-se a parte embargada, Marínes Alves da Silva e Outros, por seu advogado, Dr. Wamberto Balbino Sales, para querendo, no prazo legal, apresentar impugnação aos Embargos de Declaração.” 02) Recurso: Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 033.2008.002.900-3/001 – Juizado Especial de Santa Rita – Embargante: Real Seguros – Advogado: Dr. Samuel Marques – Embargada: Jean Pierre dos Santos – Advogado: Dr. Jailton Chaves da Silva – Relator: Juiz José Herbert Luna Lisboa – Despacho: “Vistos, etc... Intime-se a parte embargada, Jean Pierre dos Santos, por seu advogado, Dr. Jailton Chaves da Silva, para querendo, no prazo legal, apresentar impugnação aos Embargos de Declaração.” João Pessoa 16 de setembro de 2010 - Giovanny Franco Felipe – Secretária da 1ª Turma Recursal Mista da Capital.

PAUTA DE JULGAMENTO – 2ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL. Ficam cientes as partes e intimados para a Sessão Ordinária de julgamento da 2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL a realizar-se no dia 22 DE SETEMBRO 2010, a partir das 08h: 30min, na sala de sessões situada no 8º andar do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, na Av. João Machado, s/n, nesta Capital, em cuja sessão serão julgados os Recursos referentes aos seguintes processos: 01)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.952.366-0 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BV FINANCEIRA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ricardo da Costa e Sousa e Outra – Recorrido: Adilberte de Albuquerque Lisboa - Advogado(a/s): Dr(a) Richomer Barros Neto e Outra. Relator: Juiz Silvio José da Silva. 02)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.908.549-4 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BV FINANCEIRA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laureção e Outra – Recorrido: Franklin Max Trindade Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Cristina de Oliveira. Relator: Juiz Silvio José da Silva. 03)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.905.388-0 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BV FINANCEIRA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laureção e Outra – Recorrido: Rani Emerenciano Miranda Pimental - Advogado(a/s): Dr(a) Daniel Martins Barreto e Outro. Relator: Juiz Silvio José da Silva. 04)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.912.089-5 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BV FINANCEIRA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laureção e Outra – Recorrido: Rani Emerenciano Miranda Pimental - Advogado(a/s): Dr(a) Daniel Martins Barreto e Outro. Relator: Juiz Silvio José da Silva. 05)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.900.140-0 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BV FINANCEIRA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ricardo da Costa e Sousa e

Outra – Recorrido: Jeová Alves da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Carolina de Brito Barbosa. Relator: Juiz Silvio José da Silva. 06)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.910.632-4 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BV FINANCEIRA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laureção e Outra – Recorrido: Roberto Ferreira do Nascimento - Advogado(a/s): Dr(a) Carolina de Brito Barbosa. Relator: Juiz Silvio José da Silva. 07)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.906.314-5 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Fábio Ricardo Carneiro Montenegro – Recorrido: Marconi Chaves da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Micheline Aparecida Machado Barreto e Outro. Relator: Juiz Silvio José da Silva. 08)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.911.629-9 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Fábio Ricardo Carneiro Montenegro – Recorrido: Giancarlo Leite Cavalcanti de Andrade - Advogado(a/s): Dr(a) Marcel Vitor Cavalcanti Monteiro. Relator: Juiz Silvio José da Silva. 09)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.907.189-0 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BFBLEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Olívia Belém de Figueiredo – Recorrido: Francisco Filipe de Farias Leite Nóbrega - Advogado(a/s): Dr(a) Marcel Vasconcelos Lima e Outro. Relator: Juiz Silvio José da Silva. 10)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.947.885-7 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Patricia de Carvalho cavan- cant e Outra – Recorrido: Amaury Ferreira Galdino da Silva Júnior - Advogado(a/s): Dr(a) Viviane Ferreira Leite e Outro. Relator: Juiz Silvio José da Silva. 11)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.932.249-3 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro – Recorrido: Adriano de Melo Almeida - Advogado(a/s): Dr(a) Jullyanna Karlla Viegas Albino. Relator: Juiz Silvio José da Silva. 12)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.902.748-8 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Georgiana Coutinho Guerra e Outro – Recorrida: Valéria Cristina da Cunha Lima - Advogado(a/s): Dr(a) Roberta de Lima Viegas. Relator: Juiz Silvio José da Silva. 13)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.909.969-3 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Georgiana Coutinho Guerra e Outro – Recorrido: Cláudio Basílio de Lima - Advogado(a/s): Dr(a) Cláudio Basílio de Lima. Relator: Juiz Silvio José da Silva. 14)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.911.009-4 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: FINANCEIRA ITAÚ S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Olívia Belém de Figueiredo e Outro – Recorrida: Daysianne Pereira de Lira - Advogado(a/s): Dr(a) Jullyanna Karlla Viegas Albino. Relator: Juiz Silvio José da Silva. 15)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.953.447-7 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Elisia Helena de Melo Martini – Recorrida: Joana Emília de Carvalho Ferreira - Advogado(a/s): Dr(a) Maria Clara de Holanda Cordeiro. Relator: Juiz Silvio José da Silva. 16)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.914.345-1 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO SANTANDER S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Roberta Lima Onofre – Recorrido: Elson Pessoa de Carvalho - Advogado(a/s): Dr(a) Igor Espinola de Carvalho e Outros. Relator: Juiz Silvio José da Silva. 17)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.939.931-9 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Olívia Belém de Figueiredo – Recorrida: Carmen Lúcia Machado - Advogado(a/s): Dr(a) Jullyanna Karlla Viegas Albino. Relator: Juiz Silvio José da Silva. 18)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.950.618-6 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – Advogado(a/s): Dr(a) Ricardo da Costa e Sousa – Recorrido: Saulo de Tarso de Araújo Pereira - Advogado(a/s): Dr(a) Saulo de Tarso de Araújo Pereira. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 19)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.956.854-1 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BV FINANCEIRA S/A – Advogado(a/s): Dr(a) Ricardo da Costa e Sousa e Outra – Recorrido: Joalam de Antunes Amorim - Advogado(a/s): Dr(a) Mônica Caldas de Miranda Henriques. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 20)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.904.209-9 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BV FINANCEIRA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Arlinetti Maria Lins e Outros – Recorrido: Christian Ubratran da Silva Barbosa - Advogado(a/s): Dr(a) Cleber de Souza Silva. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 21)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.919.353-8 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BV FINANCEIRA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ricardo da Costa e Sousa e Outra – Recorrido: Gilberto Pontes Cândido - Advogado(a/s): Dr(a) Carolina de Brito Barbosa. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 22)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.902.154-9 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: FINANCEIRA ITAUCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Olívia Belém de Figueiredo – Recorrida: Iriana Cartaxo Freire de Santana - Advogado(a/s): Dr(a) Jullyanna Karlla Viegas Albino. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 23)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.952.343-9 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Patricia de Carvalho Cavalcanti e Outra – Recorrida: Ivoneide Pereira da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Flávio Gonçalves Coutinho. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 24)E - JUS - Recurso Inominado: 023.2009.948.614-6 – Juizado Especial Cível da Comarca de Mamanguape – Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Nayara Chrystine Nóbrega e Outros – Recorrido: Renildo Melo de Lima - Advogado(a/s): Dr(a) Petrólio Rodrigues Veloso. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 25)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.947.420-3 – 4º Juizado Especial



Cível da Capital – Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Bruno Souto de Franca e Outra – Recorrido: Rogério Monteiro Barbosa - Advogado(a/s): Dr(a) Victor Hugo de Sousa Nóbrega e Outro. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 26)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.936.530-2 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Nayara Chrystine Nóbrega e Outro – Recorrido: José Demontiey Guedes Feitosa - Advogado(a/s): Dr(a) Max Frederico Saeger Galvão Filho. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 27)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.905.977-0 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Elisia Helena de Melo Martini – Recorrida: Amanda Days Ramos Novo - Advogado(a/s): Dr(a) Valter Lúcio Lélis Fonseca. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 28)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.903.483-1 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Elisia Helena de Melo Martini – Recorrida: Aluska Vanessa Barbosa de Oliveira - Advogado(a/s): Dr(a) Lisanka Alves de Sousa. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 29)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.944.408-1 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Nayara Chrystine Nóbrega e Outro – Recorrido: Marcos Braulio Cunha Veríssimo - Advogado(a/s): Dr(a) Clébica Cassiana Santos Reis. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 30)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.941.498-5 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Nayara Chrystine Nóbrega e Outro – Recorrido: Steves Scanoni da Silva Oliveira - Advogado(a/s): Dr(a) Max Frederico Saeger Galvão Filho. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 31)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.913.387-2 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Fábio Ricardo Carneiro Montenegro – Recorrido: Marcus Vinicius Vidal Leal - Advogado(a/s): Dr(a) Fábio Carneiro Cunha Lima e Outros. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 32)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.915.561-0 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Fábio Ricardo Carneiro Montenegro – Recorrido: Valéria Cristina Gonçalves Quintans - Advogado(a/s): Dr(a) Yuri Gomes de Amorim. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 33)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.916.506-4 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Fábio Ricardo Carneiro Montenegro – Recorrido: José Domingos dos Santos - Advogado(a/s): Dr(a) Débora de Oliveira Lopes e Outra. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 34)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.907.325-0 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Fábio Ricardo Carneiro Montenegro e Outra – Recorrida: Elizete Diniz Nunes - Advogado(a/s): Dr(a) Parte sem advogado. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 35)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.917.338-8 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO ITAULEASING S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Olívia Belém de Figueiredo – Recorrido: Saulo José Alves do Amaral - Advogado(a/s): Dr(a) Sandra Suelen Franca de Oliveira. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 36)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.949.286-6 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO ITAULEASING S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Janaina Rangel Monteiro e Outros – Recorrido: Roberto da Cunha Lins Filho - Advogado(a/s): Dr(a) Igor Lopes Lacerda e Outros. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 37)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.914.263-4 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO ITAULEASING S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Janaina Rangel Monteiro e Outros – Recorrido: Carlos Alberto de Aquino - Advogado(a/s): Dr(a) Diego de Sousa Dutra e Outro. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 38)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.909.483-5 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: ITAUCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Olívia Belém de Figueiredo – Recorrido: José Cephas da Silva Oliveira - Advogado(a/s): Dr(a) José Cephas da Silva Oliveira. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 39)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.906.240-2 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: ITAUCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Olívia Belém de Figueiredo – Recorrido: Maurinézio Machado Pereira - Advogado(a/s): Dr(a) Bruna Maria Meireles da Fonseca. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 40)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.940.137-0 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: ITAUCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Janaina Rangel Monteiro e Outra – Recorrido: Francisco das Chagas Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Dantas Souza. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 41)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.952.349-6 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: ITAUCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Janaina Rangel Monteiro e Outra – Recorrida: Larissa Gondim Paulo Neto - Advogado(a/s): Dr(a) Camila Araújo Toscano de Moraes. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 42)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.904.919-3 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: ITAUCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Olívia Belém de Figueiredo e Outra – Recorrido: Anderson Carvalho Rodrigues de Lima - Advogado(a/s): Dr(a) Parte sem advogado. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 43)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.918.581-5 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BFBLEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Olívia Belém de Figueiredo e Outra – Recorrido: Newton Carneiro da Cunha Filho - Advogado(a/s): Dr(a) Jullyanna Karlla Viegas Albino. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 44)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.913.978-8 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BFBLEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Janaina Rangel Monteiro – Recorrido: Vinícios Lemos Veloso - Advogado(a/s): Dr(a) Igor Lopes Lacerda e Outro. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 45)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.949.163-7 – 2º Juizado Especial Cível da

Capital – Recorrente: BFBLEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Janaina Rangel Monteiro e Outra – Recorrida: Liliane Vieira dos Santos - Advogado(a/s): Dr(a) Roberta de Lima Viegas. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 46)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.905.069-6 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Advogado(a/s): Dr(a) Elisia Helena de Melo Martini – Recorrido: João da Silva Brandão Júnior - Advogado(a/s): Dr(a) José Jurandy Queiroga Urtiga e Outros. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 47)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.951.137-6 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Advogado(a/s): Dr(a) Elisia Helena de Melo Martini e Outro – Recorrida: Maria da Penha do Nascimento Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Bruno de Farias Cascudo. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 48)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.901.427-0 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Advogado(a/s): Dr(a) Elisia Helena de Melo Martini – Recorrida: Ana Silva Sales Carneiro de Oliveira - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Camila Carneiro de Oliveira e Outras. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 49)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.906.718-7 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Advogado(a/s): Dr(a) Arlinetti Maria Lins e Outra – Recorrida: Lucélia da Silva Pontes Marreiro - Advogado(a/s): Dr(a) Fernanda Ataíde dos Santos e Outro. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 50)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.917.473-6 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO VOTORANTIM FINANCIAMENTOS S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ricardo da Costa e Sousa e Outra – Recorrido: Clodoaldo Melo de Sá Marquim - Advogado(a/s): Dr(a) Carolina de Brito Barbosa. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 51)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.933.550-3 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Advogado(a/s): Dr(a) Janaina Rangel Monteiro e Outra – Recorrido: Anísio Soares Maia Filho - Advogado(a/s): Dr(a) Franciney José Lucena Bezerra e Outra. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 52)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.946.375-0 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Advogado(a/s): Dr(a) Janaina Rangel Monteiro – Recorrida: Raquel Brito de Lemos - Advogado(a/s): Dr(a) Evandro José Barbosa e Outra. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 53)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.903.295-9 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Adilson de Queiroz Coutinho Filho e Outro – Recorrido: Alexandre Roque Pinto - Advogado(a/s): Dr(a) Hildebrando Evangelista de Brito e Outro. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 54)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.910.791-8 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Advogado(a/s): Dr(a) Thiago Cartaxo Patriota – Recorrido: William Guedes Benevides - Advogado(a/s): Dr(a) Maria Amélia Vieira Segunda e Outro. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 55)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.952.236-5 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Georgiana Coutinho Guerra e Outro – Recorrida: Edilza Maria Sobreira Borges - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Cristina de Oliveira e Outro. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 56)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.941.007-4 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: AYMORÉ FINANCIAMENTOS – BANCO REAL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Isocrates de Tácio Lopes Clemente e Outra – Recorrido: Belmar Francisco de Oliveira - Advogado(a/s): Dr(a) Ricardo Dias Holanda e Outros. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 57)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.902.665-4 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO ITAU S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Janaina Rangel Monteiro e Outra – Recorrida: Francisca Leite Serafim - Advogado(a/s): Dr(a) Diego Maciel de Souza e Outro. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 58)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.922.134-9 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO BMG S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ricardo da Costa e Sousa e Outra – Recorrido: José João Ladislau Dornelas - Advogado(a/s): Dr(a) Andrei Dornelas Carvalho. Relator: Juiz Antônio do Amaral. 59)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.900.845-4 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Georgiana Coutinho Guerra e Outro – Recorrido: Hermano Otávio Teixeira de Carvalho - Advogado(a/s): Dr(a) Roberta Lima Onofre e Outro - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 60)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.909.762-2 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Olívia Belem de Figueiredo – Recorrido: Franciel Ribeiro de Sousa - Advogado(a/s): Dr(a) Jullyanna Karlla Viegas Albino - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 61)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.906.941-5 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Olívia Belem de Figueiredo – Recorrida: Pepita Maria Furtado Costa - Advogado(a/s): Dr(a) Nilza Carolina Albuquerque Barreto - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 62)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.907.606-3 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: BANCO HSBC - Advogado(a/s): Dr(a) Monique Almeida Soares e Outros – Recorrido: Stoessel Wanderley de Sousa Neto - Advogado(a/s): Dr(a) Carolina de Brito Barbosa - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 63)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.916.102-2 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Elisia Helena de Melo Martini – Recorrido: Dienes Yers Barreto de Oliveira - Advogado(a/s): Dr(a) Onildo Veloso Júnior e

Outro - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 64)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.937.276-1 – 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wladimir Araújo Moura Vilarim e Outra – Recorrido: Silvino Crisanto Monteiro - Advogado(a/s): Dr(a) Silvino Crisanto Monteiro e Outra - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 65)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.909.921-4 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: ITAUCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Olívia Belém de Figueiredo e Outra – Recorrida: Lúcia Maria Coutinho de Oliveira - Advogado(a/s): Dr(a) Jullyanna Karlla Viegas Albino - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 66)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.905.525-7 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: ITAUCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Janaina Rangel Monteiro e Outras – Recorrida: Maria Izália Alves de Araújo - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Camila Carneiro de Oliveira e Outra - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 67)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.953.337-0 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: Antônio Tadeu dos Santos - Advogado(a/s): Dr(a) Marcus André Medeiros Barreto e Outros – Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Elisia Helena de Melo Martini - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 68)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.909.198-9 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Advogado(a/s): Dr(a) Thiago Cartaxo Patriota – Recorrida: Denise Gomes Pereira de Melo - Advogado(a/s): Dr(a) Gullyana Flávia de Amorim e Outro - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 69)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.911.833-3 – Juizado Especial Cível de Mamanguape – Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Elisia Helena de Melo Martini – Recorrida: Josinete Bezerra da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Valter Lúcio Lélis Fonseca - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 70)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.951.725-8 – 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Kaline de Melo Duarte e Outra – Recorrido: Jefferson Diego dos Santos Lima - Advogado(a/s): Dr(a) Fabrício Alves Borba - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 71)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.907.312-8 – 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Monique Almeida Soares e Outros – Recorrido: Alecsandro Castro da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Elyene de Carvalho Costa e Outro - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 72)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.906.665-0 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Monique Almeida Soares e Outros – Recorrida: Helena Cássia da Silva Ribeiro - Advogado(a/s): Dr(a) David Xavier Sitônio Lucena - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 73)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.906.020-8 – 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: Marcos Roberto Gomes de Medeiros - Advogado(a/s): Dr(a) Francisco Eugênio Gouveia Neiva – Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Elisia Helena de Melo Martini - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 74)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.904.845-0 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: BANCO RODOBENS S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Fábio Henrique Caetano – Recorrido: Sabino Dias de Almeida - Advogado(a/s): Dr(a) Nayanna Morais Dias e Outro - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 75)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.913.862-4 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: BANCO BFB ITAU FINANCIAMENTO S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Rafaela Vieira Gomes e Outra – Recorrido: Antônio Muniz da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Ricardo da Costa e Sousa - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 76)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.909.719-2 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: BANCO HONDA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ailton Alves Fernandes e Outra – Recorrida: Rozilda Maria de Melo da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Petrónio Vitorio Serafim Filho - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 77)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.906.641-1 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: BANCO ITAULEASING S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Janaina Rangel Monteiro – Recorrido: Thiago Romero Quirino - Advogado(a/s): Dr(a) Bruno Torres de Almeida Donato - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 78)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.901.021-1 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: BV FINANCEIRA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ricardo da Costa e Sousa e Outra – Recorrido: José Elias da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Carolina de Brito Barbosa - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 79)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.901.417-1 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Elisia Helena de Melo Martini e Outra – Recorrido: José Delfino Freire - Advogado(a/s): Dr(a) Jullyanna Karlla Viegas Albino - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 80)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2009.928.486-7 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: BANCO HONDA - Advogado(a/s): Dr(a) Ailton Alves Fernandes e Outros – Recorrido: Marconi Pereira dos Santos - Advogado(a/s): Dr(a) Robson Espinola Feitosa e Outros - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 81)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.903.058-1 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: BV FINANCEIRA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ricardo da Costa e Sousa e Outros – Recorrido: Maurílio Costa de Oliveira - Advogado(a/s): Dr(a) Victor Hugo de Sousa Nóbrega e Outro - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 82)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.914.560-3 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Fábio Ricardo

Carneiro Montenegro - Recorrida: Genilda Soares Freire - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Priscila Alves de Queiroz - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 83)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.917.745-7 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: BV FINANCEIRA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Montenegro Laureço e Outros - Recorrida: Maria Ana Bela da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Flávio Rodrigues Jordão Lins e Outros - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 84)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.917.820-8 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Fábio Ricardo Carneiro Montenegro - Recorrido: Aleidson da Silva Santos - Advogado(a/s): Dr(a) Rebeca Costa Bandeira e Outro - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 85)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.916.941-3 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: BV FINANCEIRA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ricardo da Costa e Sousa e Outra - Recorrido: Lindemberg da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Gullyana Flávia de Amorim e Outro - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. 86)E - JUS - Recurso Inominado: 200.2010.911.248-8 – 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Elisia Helena de Melo Martini - Recorrido: Francisco de Assis Araújo - Advogado(a/s): Dr(a) Valter Lúcio Lélis Fonseca - Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. OBS: Julgamento com observância ao texto implícito no enunciado 85 do FONAJE que giza: "O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento", c/c o artigo 19 – " As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação" e " § 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes" e, art. 45 – " As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento", ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006." Alba Marsiglia Formiga Queiroga – Secretária da 2ª Turma Recursal Mista da Capital.

2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL - ATADA 386ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL, REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2010, na Sala de Sessões das Turmas Recursais, no 8º andar do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, nesta Capital. Sob a Presidência do Exmo. Juiz Dr. Silvio José da Silva, e presentes os Exmos. Juizes Antônio do Amaral, Ricardo da Costa Freitas e Josivaldo Fêliz de Oliveira, sendo este último, convocado, presente ainda a Representante do Ministério Público Dra. Tatjana Maria Nascimento Lemos, e secretariando os trabalhos, Alba Marsiglia Formiga Queiroga, pelas 08: 30 horas foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem emendas e à unanimidade de votos, o Exmo. Juiz Presidente mandou que se fizesse a leitura dos resultados dos recursos julgados na Sessão anterior, a leitura da pauta de julgamento, o pregão de estilo e iniciou-se o julgamento: 01)E-JUS - Recurso Inominado: 200.2009.930.390-7 – 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: VIVO S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Fábio Ricardo Carneiro Montenegro e Outros – Recorrido: Rodrigo Rodrigues Tomaz - Advogado(a/s): Dr(a) José Bezerra Segundo - Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime." 02)EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.932.031-5 – 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Nayara Chrystine Nóbrega e Outro – Recorrido: Cláudio Pereira de Souza. Advogado(a/s): Dr(a) Flaviano Rodrigues Carlos e Outro. Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: "Deu-se provimento parcial ao recurso, unânime." 03)EJUS - Recurso Inominado: 200.2010.901.963-4 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: BV FINANCEIRA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Lourenço e Outra – Recorrida: Márcia Andreia Araújo de Melo. Advogado(a/s): Dr(a) Carolina de Brito Barbosa. Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime." 04)EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.924.606-4 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: Sônia Maria Martins - Advogado(a/s): Dr(a) Abraão Veríssimo Júnior e Outros – Recorridos: Francisco José Martins e Outra. Advogado(a/s): Partes sem advogado. Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime." 05)EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.936.841-3 – 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: BFBLEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ivanile Lopes Lordão Segundo e Outra – Recorrido: Josilé Daniel. Advogado(a/s): Dr(a) Elói Custódio Meneses e Outros. Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime." 06)EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.917.352-4 – 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: ENERGISA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Thiago Deiglis de Lima Rufino – Recorrido: Valter Diassis de Andrade Silva Júnior. Advogado(a/s): O mesmo – em causa própria. Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime." 07)EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.900.401-8 – 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: André Madrugá Bezerra Cavalcanti - Advogado(a/s): Dr(a) José Valdemir da Silva Segundo e Outros – Recorrido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS. Advogado(a/s): Dr(a) Tatiane Carneiro Lacet Porto e Outro. Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: "Deu-se provimento ao recurso, unânime." 08)EJUS - Recurso Inominado: 200.2010.903.011-0 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Elisia Helena de Melo Martini – Recorrido: Josenildo Bento de Andrade. Advogado(a/s): Dr(a) Karina Catão da Cunha Cavalcanti e Outros. Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, unânime." 09)EJUS – Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 200.2009.919.414-0 – 3º Juizado



Especial Cível da Comarca da Capital – Embargante: João Antônio de Sousa - Advogado(a/s): Dr(a) Deorge Araújo de Almeida e Outros – Embargado: BANCO BRADESCO S/A. Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior. Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: “Embargos acolhidos para corrigir o erro material e no mérito, deu-se provimento ao recurso, unânime.” 10) EJUS – Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 200.2009.908.233-7 – 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Embargante: Ernestina Batista Moraes - Advogado(a/s): Dr(a) Lidyane Pereira Silva e Outros – Embargado: TIM NORDESTE S/A. Advogado(a/s): Dr(a) Milena Neves Augusto e Outros. Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: “Embargos rejeitados, unânime.” 11) EJUS – Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 200.2009.936.436-2 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Embargante: Álvaro Vitorino de Pontes JR - Advogado(a/s): Dr(a) Ricardo da Costa e Sousa – Embargado: TAM. Advogado(a/s): Dr(a) Rafael Amorim Sarubbi e Outros. Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: “Embargos rejeitados, unânime.” 12) EJUS – Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 200.2008.907.607-5 – Juizado Especial Cível do Geisel – Embargante: Pedro Felizardo da Costa - Advogado(a/s): Dr(a) Jailton Chaves da Silva e Outros – Embargado: UNIBANCO AIG SEGUROS. Advogado(a/s): Dr(a) Tatiane Carneiro Lacet Porto e Outros. Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: “Embargos rejeitados, unânime.” 13) EJUS – Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 200.2009.930.404-6 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Embargante: BANCO DO BRASIL - Advogado(a/s): Dr(a) Rafaella de Menezes Freire e Outros – Embargada: Maria da Paz Alves Diniz. Advogado(a/s): Dr(a) Sulimara de Jesus Teixeira Silva e Outros. Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: “Embargos rejeitados, unânime.” 14) EJUS – Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 200.2008.904.287-9 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Embargante: Bartolomeu de Medeiros Guedes Júnior - Advogado(a/s): Dr(a) Max Frederico Saeger Galvão Filho – Embargado: Josimar Pontes de Araújo. Advogado(a/s): Dr(a) Manuel Bandeira de Caldas e Outro. Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: “Embargos rejeitados, unânime.” 15) EJUS - Recurso Inominado: 200.2008.903.068-4 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: HOSPITAL UNIMED – JOÃO PESSOA. Advogado(a/s): Dr(a) Caius Marcellus Lacerda e Outros. Recorrida: Benedita Araújo Ribeiro Mendes. Advogado(a/s): Dr(a) Martinho Cunha Melo Filho. Relator: Juiz Antônio do Amaral. Resultado: “Reconheceu-se de ofício a incidência por parte do Juízo a quo em julgamento “ultra petita”, unânime.” 16) EJUS - Recurso Inominado: 200.2008.916.813-8 – 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: William Ferreira Nunes. Advogado(a/s): Dr(a) Bruno de Farias Cascardo. Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior e Outros. Relator: Juiz Antônio do Amaral. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, unânime.” 18) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.920.772-8 – 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: AMERICANAS. COM. Advogado(a/s): Dr(a) Thiago Cartaxo Patriota. Recorrida: Walkíria Rocha Fernandes. Advogado(a/s): A mesma. Em causa própria. Relator: Juiz Antônio do Amaral. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, unânime.” 19) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.952.472-6 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: F. S. VASCONCELOS E CIA LTDA. Advogado(a/s): Dr(a) Edivaldo Medeiros Santos Júnior e Outro. Recorrido: João Carlos Hermano Júnior. Advogado(a/s): Dr(a) Severino Ferreira da Silva. Relator: Juiz Antônio do Amaral. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, unânime.” 20) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.935.770-5 – 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: FINANCEIRA ITAÚ CDB S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laurengo e Outra. Recorrida: Giseliene da Silva Gomes. Advogado(a/s): Dr(a) Flávio Gonçalves Coutinho e Outra. Relator: Juiz Antônio do Amaral. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, unânime.” 21) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.948.129-9 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: PORTOSEG S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogado(a/s): Dr(a) Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e Outros. Recorrido: Joseilton dos Santos. Advogado(a/s): Dr(a) Severino Ferreira da Silva. Relator: Juiz Antônio do Amaral. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, unânime.” 22) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.900.024-8 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: Gilka Soares Sampaio Souto. Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Furtado Roberto e Outros. 1º Recorrido: COMPANHIA AÉREA TAM. Advogado(a/s): Dr(a) Bruno Barsi de Souza Lemos e Outros. 2º Recorrido: AMERICAN AIRLINES. Advogado(a/s): Dr(a) Thiago Cartaxo Patriota e Outros. Relator: Juiz Antônio do Amaral. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, unânime.” 23) EJUS - Recurso Inominado: 200.2008.923.267-8 – 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: INDIANA SEGUROS S/A. Advogado(a/s): Dr(a) Milena Neves Augusto e Outros. Recorrido: Antônio Loudal Florentino Teixeira. Advogado(a/s): Dr(a) Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa e Outros. Relator: Juiz Antônio do Amaral. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, unânime.” 24) EJUS - Recurso Inominado: 200.2008.931.329-6 – Juizado Especial Cível do Geisel – Recorrente: DAKO ELETRODOMÉSTICOS. Advogado(a/s): Dr(a) Ana Raquel Régis e Outro. Recorrida: Solange de Souza Silva. Advogado(a/s): Dr(a) Cícero de Lima e Souza. Relator: Juiz Antônio do

Amaral. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, unânime.” 25) EJUS – Recurso : Apelação Criminal : 200.2008.914.678-7 – Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital – Recorrente: Marcos Antônio Leite Ramalho - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Raquel Régis e Outros – Recorrido: Francisco Deusedit Leitão Filho. Advogado: Parte sem advogado. Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, unânime.” 26) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.949.677-6 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: José Ramos de Sena Filho - Advogado(a/s): Dr(a) Francisco de Assis Vasconcelos – 1º Recorrido: FAMÍLIA BANDEIRANTES PREVIDÊNCIA PRIVADA. Advogado(a/s): Dr(a) Ricardo da Costa e Sousa e Outra. 2º Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(a/s): Dr(a) Gustavo Guimarães Lima e Outros. Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Acolheu-se a preliminar de nulidade do processo, unânime.” 27) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.950.971-9 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – CBD – Grupo Pão de Açúcar - Advogado(a/s): Dr(a) Milena Neves Augusto e Outros – Recorrido: José Antônio Vieira Filho. Advogado(a/s): Dr(a) Wilma dos Santos Sales. Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, unânime.” 28) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.954.079-7 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: José Ribeiro Filho - Advogado(a/s): Dr(a) Marcos Antônio Inácio da Silva – Recorrido: Jason Soares de Lima. Advogado(a/s): Dr(a) Marco Antônio Cartaxo Queiroga Lopes. Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, unânime.” 29) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.949.314-6 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrentes: Luciana de Sena Tavares Lacet e Outro - Advogado(a/s): Dr(a) Marcos Maurício Ferreira Lacet – Recorrida: UNIMED – JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Advogado(a/s): Dr(a) Caius Marcellus Lacerda. Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, unânime.” 30) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.951.967-6 – 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: C E A MODAS LTDA - Advogado(a/s): Dr(a) Thiago Cartaxo Patriota – Recorridos: Antônio Araújo da Silva e Outra. Advogado(a/s): Dr(a) Severino Ferreira da Silva. Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Deu-se provimento ao recurso, unânime.” 31) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.920.862-7 – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrentes: Eivaldo Martins de Farias e Outra - Advogado(a/s): Dr(a) Micheline Aparecida Machado Barreto e Outro – Recorrido: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA. Advogado(a/s): Dr(a) Daniel Arruda de Farias e Outros. Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, unânime.” 32) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.934.645-0 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Recorrente: PAGGO ADIMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrida: Mônica Ferreira de Vasconcelos. Advogado(a/s): Dr(a) Juliana Monteiro Portella. Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, unânime.” E, nada mais havendo a tratar, o Exmo. Juiz Presidente encerrou a sessão mandando que se lavrasse a presente ata, determinando que a próxima sessão fosse realizada no dia 15 de setembro de 2010, às 08:30 horas, do que para constar, lavrou-se a presente ata que eu, Alba Marsíglia Formiga Queiroga, Secretária, digitei e assino.

2º TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL - CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO 01) Recurso Inominado: 2002007006071-6/001 – Juizado Especial Cível do Geisel - Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A - Advogados: Dr. Samuel Marques Custódio de Albuquerque - Recorrida: Maria Gomes Ferreira – Advogado: Dr. Wamberto Balbino Sales. Relator: Juiz Silvio José da Silva - EMENTA: COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO A PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT. Acidente de veículo. Sinistro ocorrido em outra unidade da federação, onde a parte interessada já recebera, administrativamente, valor correspondente à indenização. Autora que não comprovou, nos autos, possuir efetivamente domicílio no Estado da Paraíba. Precedentes do órgão colegiado: prevalência do Juízo Natural. Impossibilidade da *prorrogatio fori*. Incompetência do juízo *in ratione loci*. “ACORDA a Segunda Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais da Capital, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, por tempestivo, e em seguida, reconhecer, ex officio, a incompetência do Juizado Especial do Geisel desta Capital, para anular a sentença, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator.” João Pessoa, 17 de setembro de 2010. Alba Marsíglia Queiroga – Secretária da 2ª Turma Recursal Mista da Capital.

3ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL - ATADA 400ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL, realizada no dia 10 de setembro de 2010, na Sala de Sessões das Turmas Recursais Mistas da Capital, 8º andar do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, na Av. João Machado, s/n, nesta Capital. Inicialmente, sob a Presidência do Exmo. Juiz Dr. José Aurélio da Cruz, presentes os Exmos. Juízes, Hermance Gomes Pereira, Juiz Titular, Maria de Fátima Lúcia Ramalho, Juíza Suplente-Convocada, presente ainda, o(a) representante do Ministério Público, Dra. Maria das Graças de Azevedo Santos, e secretariando os trabalhos, Dr. Cíleno Gama Correia Lima; às 08:30 horas foi aberta a sessão. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, sem emendas e à unanimidade de votos, o Exmo. Juiz Presidente mandou que se fizesse a leitura dos resultados dos recursos julgados na sessão passada, a leitura da pauta de julgamento, o pregão de estilo e iniciasse o julgamento dos seguintes recursos: 01) RECURSO INOMINADO NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO: 20020099519049 – 2º JUI-

ZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A – ADVOGADO(a/s): DR(A). JANAÍNA RANGEL MONTEIRO – RECORRIDO(a): THIAGO BORGES BOTELHO LUNA – ADVOGADO(a/s): DR(A). FRANCISCO EUGENIO GOUVEA NEIVA – RELATOR: JUÍZA MARIA DE FÁTIMA LÚCIA RAMALHO – RESULTADO: “REJEITARAM-SE AS PRELIMINARES E NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE”. 02) RECURSO INOMINADO NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO: 20020099485209 – 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: BANCO GMAC S/A – ADVOGADO(a/s): DR(A). DIEGO PAICAN STEIN MEIRA – RECORRIDO(a): PEDRO PAULO DO REGO LUNA FILHO – ADVOGADO(a/s): DR(A). MARCEL VITOR CAVALCANTI MONTEIRO – RELATOR: JUÍZA MARIA DE FÁTIMA LÚCIA RAMALHO – RESULTADO: “NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE”. 03) RECURSO INOMINADO NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO: 20020099513141 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A – ADVOGADO(a/s): DR(A). KALINE DE MELO DUARTE E OUTRA – RECORRIDO(a): MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE – ADVOGADO(a/s): DR(A). JULYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO – RELATOR: JUIZ HERMANCE GOMES PEREIRA – RESULTADO: “NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE”. 04) RECURSO INOMINADO NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO: 20020099481497 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL – ADVOGADO(a/s): DR(A). NAYARA CHRYSTINE NÓBREGA E OUTRO – RECORRIDO(a): DENILSA SILVA DE CASTRO – ADVOGADO(a/s): DR(A). VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO E OUTRA – RELATOR: JUIZ HERMANCE GOMES PEREIRA – RESULTADO: “NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE”. 05) RECURSO INOMINADO NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: 20020099338150 – 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: MOISÉS ALMEIDA BEZERRA – ADVOGADO(a/s): DR(A). DIEGO DE SOUSA DUTRA E OUTROS – RECORRIDO(a): IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA - ADVOGADO(a/s): DR(A). JOSÉ HORÁCIO RAMALHO LEITE E OUTRO – RELATOR: JUIZ HERMANCE GOMES PEREIRA – RESULTADO: “DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MAJORAR A CONDENAÇÃO PARA R\$ 4.000, 00(QUATRO MIL REAIS), À UNANIMIDADE”. 06) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO: 20020089263301 – JUIZADO ESPECIAL DO GEISEL – EMBARGANTE: SUL AMÉRICA SEGUROS S/A – ADVOGADO(a/s): DR(A). VANESSA CRISTINA DE MORAES RIBEIRO E OUTRA – EMBARGADO(a): MARISTELA BARBOSA DE FIGUEIREDO – ADVOGADO(a/s): DR(A). IZAURA FALCÃO DE CARVALHO E MORAIS SANTANA – RELATOR: JUIZ HERMANCE GOMES PEREIRA – RESULTADO: “ACOLHERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, À UNANIMIDADE”. 07) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO: 20020099144228 – 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – EMBARGANTE: MAPFRE SEGUROS/VERA CRUZ SEGURADORA – ADVOGADO(a/s): DR(A). VANESSA CRISTINA DE MORAES RIBEIRO E OUTROS – EMBARGADO(a): TEREZINHA M. SILVA E OUTROS – ADVOGADO(a/s): DR(A). LIDIANI MARTINS NUNES – RELATOR: JUIZ HERMANCE GOMES PEREIRA – RESULTADO: “RETIRADO DE PAUTA PARA MELHOR TRAMITAÇÃO”. 08) RECURSO INOMINADO NA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER: 200200993399517 – 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: MARIA GIRLENE DO NASCIMENTO – ADVOGADO(a/s): DR(A). PAULO GERMANO DA COSTA ALVES FILHO E OUTROS – 1º) RECORRIDO: CCE COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A – ADVOGADO(a/s): DR(A). ROGÉRIO ANÉFALOS PEREIRA – 2º) RECORRIDO: RJ SOARES DA SILVA – ADVOGADO(a/s): “PARTE SEM ADVOGADO” – 3º) RECORRIDO: LOJAS INSINUANTE LTDA – ADVOGADO(a/s): DR(A). MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO E OUTRA – RELATOR: JUIZ HERMANCE GOMES PEREIRA – RESULTADO: “DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE”. 09) RECURSO INOMINADO NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO: 20020099425080 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A – ADVOGADO(a/s): DR(A). KALINE DE MELO DUARTE E OUTROS – RECORRIDO(a): MARIA DALVA SOARES – ADVOGADO(a/s): DR(A). ANDRÉ WANDERLEY CÂMARA E OUTROS – RELATOR: JUIZ HERMANCE GOMES PEREIRA – RESULTADO: “NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE”. 10) RECURSO INOMINADO NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO: 20020099289171 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: MÉRICA CRISTINA NASIASENE CAVALCANTI -ADVOGADO(a/s): DR(A). SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES E OUTRO – RECORRIDO(a): ITAÚCARD – ADVOGADO(a/s): DR(A). ARLINETTI MARIA LINS E OUTROS – RELATOR: JUIZ HERMANCE GOMES PEREIRA – RESULTADO: “NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE”. 11) RECURSO INOMINADO NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS: 20020099367258 – 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: KELOW INFORMATICA LTDA -ADVOGADO(A): DR(A). MARCUS ANTÔNIO DANTAS CARREIRO – RECORRIDO(a): ADAILZA ALVES DA SILVA – ADVOGADO(a/s): DR(A). ALEXANDER THYAGO NUNES DE CASTRO – RELATOR: JUIZ HERMANCE GOMES PEREIRA – RESULTADO: “REJEITOU-SE A PRELIMINAR E NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE”. 12) RECURSO INOMINADO NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO: 20020099400505 – 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A – ADVOGADO(a/s): DR(A). NAYARA CHRYSTINE

NÓBREGA E OUTRO – RECORRIDO(a): DALMO LOUDAL DE ALMEIDA TEIXEIRA – ADVOGADO(a/s): DR(A). FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA E OUTRA – RELATOR: JUIZ HERMANCE GOMES PEREIRA – RESULTADO: “NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE”. 13) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO: 20020089319467 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – EMBARGANTE: FRANCISCO ALVES DE PONTES NETO –ADVOGADO(a/s): DR(A). ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES – EMBARGADO(a): KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA – ADVOGADO(a/s): DR(A). MARINA CALZAVARA DA NÓBREGA E OUTRO – RELATOR: JUIZ HERMANCE GOMES PEREIRA – RESULTADO: “REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, À UNANIMIDADE”. 14) RECURSO INOMINADO NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: 20020099318046 – 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: FÁBIO MAIA DE MOURA –ADVOGADO(a/s): DR(A). CELSO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR E OUTRO – RECORRIDO(a): HSBC BANK BRASIL S/A –ADVOGADO(a/s): DR(A). FÁBIO RICARDO CARNEIRO MONTENEGRO – RELATOR: JUIZ HERMANCE GOMES PEREIRA – RESULTADO: “NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE”. 15) RECURSO INOMINADO NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: 20020099429520 – 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: JOSÉ NUNES DA SILVA – ADVOGADO(a/s): DR(A). HERMANNY ALEXANDRE DOS SANTOS LIRA – RECORRIDO(a): BANCO SANTANDER S/A –ADVOGADO(a/s): DR(A). NAYARA CHRYSTINE NÓBREGA – RELATOR: JUIZ HERMANCE GOMES PEREIRA – RESULTADO: “DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE”. 16) RECURSO INOMINADO NA AÇÃO DE COBRANÇA: 20020099428522 – 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS - ADVOGADO(a/s): DR(A). JOSÉ VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO E OUTROS – RECORRIDO(a): BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS –ADVOGADO(a/s): DR(A). SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE E OUTROS – RELATOR: JUIZ HERMANCE GOMES PEREIRA – RESULTADO: “REJEITARAM-SE AS PRELIMINARES E NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE”. 17) RECURSO INOMINADO NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO: 20020099460657 – 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A –ADVOGADO(a/s): DR(A). NAYARA CHRYSTINE NÓBREGA E OUTRO – RECORRIDO(a): BATOLOMEU OLIVEIRA DOS ANJOS –ADVOGADO(a/s): DR(A). FABRÍCIO ALVES BORBA – RELATOR: JUIZ HERMANCE GOMES PEREIRA – RESULTADO: “NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE”. 18) RECURSO INOMINADO NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO: 20020099447621 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A –ADVOGADO(a/s): DR(A). NAYARA CHRYSTINE NÓBREGA E OUTROS – RECORRIDO(a): EDCHARLITON CAVALCANTI VIANA – ADVOGADO(a/s): DR(A). JULYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO – RELATOR: JUIZ HERMANCE GOMES PEREIRA – RESULTADO: “NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE”. 19) RECURSO INOMINADO NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: 20020099333219 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: WAGNER RODRIGUES DE SOUSA –ADVOGADO(a/s): DR(A). MARCOS MARURÍCIO FERREIRA LACET – RECORRIDO(a): ITAÚ S/A –ADVOGADO(a/s): DR(A). ARLINETTI MARIA LINS E OUTROS – RELATOR: JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ – RESULTADO: “NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE”. 20) RECURSO INOMINADO NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: 20020099387819 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: ANGELA MÁRCIA BATISTA DOS SANTOS –ADVOGADO(a/s): DR(A). DURVAL DE OLIVEIRA FILHO – RECORRIDO(a): TIM NORDESTE S/A –ADVOGADO(a/s): DR(A). MILENA NEVES AUGUSTO – RELATOR: JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ – RESULTADO: “DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE”. 21) RECURSO INOMINADO NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: 20020099406510 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A –ADVOGADO(a/s): DR(A). MILENA NEVES AUGUSTO E OUTRO – RECORRIDO(a): RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JÚNIOR –ADVOGADO(a/s): DR(A). RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JÚNIOR – RELATOR: JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ – RESULTADO: “NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE”. 22) RECURSO INOMINADO NA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER: 20020099184729 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: ORIEL DE CARVALHO DINIZ –ADVOGADO(a/s): DR(A). TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA – RECORRIDO(a): TNL PCS S/A(OI) –ADVOGADO(a/s): DR(A). WILSON BELCHIOR E OUTROS – RELATOR: JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ – RESULTADO: “NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE”. 23) RECURSO INOMINADO NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: 20020099148021 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: LUIS CARLOS VELOSO CORREIA DE OLIVEIRA –ADVOGADO(a/s): DR(A). LUIZ DANTAS SOUZA – RECORRIDA: TIM NORDESTE S/A –ADVOGADO(a/s): DR(A). CARLOS GOMES FILHO – RELATOR: JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ – RESULTADO: “DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MAJORAR A CONDENAÇÃO PARA R\$ 4.000, 00(QUATRO MIL REAIS), À UNANIMIDADE”. 24) RECURSO INOMINADO NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: 20020099119204 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: MARCONE REIS DE ALBUQUERQUE –ADVOGADO(a/s): DR(A). ELZA



RÉGIS DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS – RECORRIDO(a): ARMAZÉM PARAÍBA – ADVOGADO(a/s): DR(A). DENIS SANTOS DA COSTA – RELATOR: JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ – RESULTADO: “NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE”. 25) RECURSO INOMINADO NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: 20020089311456 – 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: RODRIGO LINS DE CARVALHO – ADVOGADO(a/s): DR(A). RODRIGO LINS DE CARVALHO – RECORRIDO(a): LOJAS RIACHUELO S/A – ADVOGADO(a/s): DR(A). VICTOR FIGUEIREDO GONDIM OUTROS – RELATOR: JUIZ JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ – RESULTADO: “NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE”. Esgotada a pauta de julgamento, e nada mais havendo a tratar, o Exmo. Juiz Presidente encerrou a sessão, mandando que se lavrasse a presente ata e determinando que a próxima Sessão fosse realizada no dia 17 de setembro de 2010, às 08: 30 horas, na Sala de Sessões das Turmas Recursais Mistas da Capital, 8º andar do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, na Av. João Machado, s/n, nesta Capital. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ – Juiz Presidente, MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS, Promotor(a) de Justiça - HERMANCE GOMES PEREIRA - Juiz Titular, MARIA DE FÁTIMA LÚCIA RAMALHO - Juíza Suplente-Convocada - CILENO GAMA CORREIA LIMA - Secretário da 3ª Turma Recursal Mista da Capital. João Pessoa, 17 de setembro de 2010.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020030436584 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório do 4 Ofício Cível tramita uma Acao de Inventário de numero 20020030436584. Atraves do presente, INTIMA O SENHOR ADELSON RAULINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG 406666 SSP/PB, da sentença que homologou a partilha dos bens do de cujus Carmelita de SouzaSilva. Tudo conforme despacho proferido nos autos supramencionados, o qual tem o teor seguinte: Vistos etc. Intime-se por edital o herdeiro Adelson Raulino da Silva, com prazo de vinte dias, da sentença prolatada. Em 01 de setembro de 2009. Jose Herbert Luna Lisboa-Juiz de DireitoPortanto, pelo presente edital, intimo o mencionado para defesa, querendo, da sentença no prazo de 15 dias. Fluindo os 15 dias apos o termino dos vinte dias indicados neste EDITAL. O presente edital sera publicado uma vez no Diário da Justica e duas vezes em jornal de grande circulação na localidade. Sera igualmente afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos 16 de setembro de 2010.EuLaurizelia Maria de Lira Melo, Tecnico Judiciario, digitei-o e subscrevi. Jose Herbert Luna Lisboa. Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020090435252 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que foi decretada a interdicção de Carlos Alves da Costa, conforme sentença proferida por por este Juízo, nos autos acima, sendo nomeada curadora Eulalia Ferreira da Costa, para responder pela vida civil do interdito, sob penas da Lei, prometendo zelar e cuidar de seus bens, condicionando-se contudo a alienação de qualquer de seus bens a previa justificacao e autorização judicial, devendo o edital ser publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado em Joao Pessoa, aos 03 de setembro de 2010. Eu, Rosemary de L.Madruga, tecnica Judiciariadigitei e subscrevi. Ass. Sivanildo Torres Ferreira, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020100016670 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiveram conhecimento de que nesta 4a Vara de Família da Capital se processam os autos da acao de Interdicção movida por MARIA MARLENE C VASCONCELOS em face a MARIA MAXIMODA SILVAcuja sentença teve final seguinte Vistos etc Decreto a sua in terdicção face a incapacidade de gerir sua pessoa e administrar seus bens nomeando lhe curador na pessoa do autor mediante compromisso nos autos Joao Pessoa 23/8/2010 Francisco Francinaldo Tavares Juiz de Direi to Marcia Ramalho Marinho Tecnicajudiciaria o digitei Publicar tres vezes com intervalo de 10 dias

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020100051404 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiveram conhecimento de que nesta 4a Vara de Família da Capital se processam os autos da acao de Interdicção movida por IARA ISIS MOREIRA F PEREIRA EM FACE A ILKA MARCIA M FERNANDES sentença teve final seguinte Vistos etc Decreto a sua in terdicção face a incapacidade de gerir sua pessoa e administrar seus bens nomeando lhe curador na pessoa do autor mediante compromisso nos autos Joao Pessoa 23/8/2010 Francisco Francinaldo Tavares Juiz de Direi to Marcia Ramalho Marinho Tecnica judiciaria o digitei Publicar tres vezes com intervalo de 10 dias

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020070080672 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Dire ito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Sexta Vara de Família tramita uma Acao de Interdicção, promovida por ELISABETH TERTULIANO DE LIRA emface de J OSEMI DE LIRA, CID 10 G 82.4, sentenciado nos seguintes termos, parte final, ANTE O EXPOSTO, decreto a interdicção do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3, II, do Código Civil e, de acordo com o art. 1175 do mesmo codex, nomeio-lhe

curadora a requerente, mediante termo a lhe ser tomado pela escrivania.Em obediencia ao disposto no art 1184 do código de processo civil, para que tome as providencias ali determinadas, antes de entrar no exercicio na curadoria. custas ex lege.Joao Pessoa, 23 de agosto de2010. Eliane Delgado de Albuquerque. Tecnica Judiciaria. Almir Carneiro da Fonseca Filho. Juiz de Direito

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020090175809 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Dire ito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Sexta Vara de Família tramita uma Acao de Interdicção, promovida por ELISABETE DIAS DA SILVA em face de MARIA DA CONCEICAO DIAS DA SILVA, CIF 10 F 72, sentenciado nos seguintes termos, parte final, ante o exposto, decreto a interdicção da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art 3, II do Código Civil, e, de acordo com oart.117 5, do mesmo codex, nomeio-lhe curadora a requerente, mediante termo a lhe ser tomado pela escrivania.Em obediencia ao disposto no art.1184 do Código de Processo Civil, e ao art. 9, III, do Código Civil, increvase a presente no Registro Civil e publique-se no Orgao Oficial 03 vezes, com intervalo de 10 dias. De-se ciencia a curadora do disposto no art. 1188, do CPC, para que tome as providencias ali determinadas, antes de entrar em exercicio na curadoria. Custas ex lege.Joao Pessoa, 23 de agosto de 2010. Tecnica Judiciaria. Almir Carneiro da Fonseca Filho. Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020090208147 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Dire ito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Sexta Vara de Família tramita uma Acao de Interdicção, promovida por FRANCISCO LADISLAU DA SILVA em face de FLAVIANE CRISTINA LADISLAU DA SILVA, CIF 10 F 72, sentenciado nos seguintes termos, parte final, ante o exposto, decreto a interdicção da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente, os atosda vida civil, na forma do art 3, II do Código Civil, e, de acordo com oart 1175, do mesmo codex, nomeio-lhe curadora a requerente, mediante termo a lhe ser tomado pela escrivania.Em obediencia ao disposto no art.1184 do Código de Processo Civil, e ao art. 9, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Orgao Oficial 03 vezes, com intervalo de 10 dias. De-se ciencia a curadora do disposto no art. 1188, do CPC, para que tome as providencias ali determinadas, antes de entrar em exercicio na curadoria. Custas ex lege.Joao Pessoa, 23 de agosto de 2010. Tecnica Judiciaria. Almir Carneiro da Fonseca-Filho. Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020077438048 Acao: EXECUCAO ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem po r este Juízo e Cartório da Sexta Vara de Família, tramita uma Acao de EXECUCAO ALIMENTOS, promovida por Luciana Cristina Gomes de Miranda, representante legal do menor, em face de CLAUDIO ROBERTO MEDEIROS SIL VA, em vista de nao ter sido encontrada para sua intimacao pessoal, fica por este INTIMADA, para em 48 horas, dizer se tem interesse no pr osequimento do feito, pena de extinção e arquivamento.Joao Pessoa, 16 de setembro de 2010. Eliane D Albuquerque. Tecnica Judiciaria.Almir Carneiro da Fonseca Filho. Juiz de Direito

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020090131356 Acao: INVESTIG PATERNIDADE. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem po r este Juízo e Cartório da Sexta Vara de Família, tramita uma Acao de INVESTIGACAO DE PATERNIDADE, promovida por EDILEUZA GOMES DA SILVA, re presente legal do menor, em face de LEONILDO DE SOUZA PONTES, tend o em vista nao tersido encontrada para sua intimacao pessoal, fica po r este INTIMADA para dizer se tem interesse no prosseguimento do feit o, em 48 horas, pena DE extinção e arquivamento do feito.Joao Pessoa, 16 de setembro de 2010. Eliane D Albuquerque.Tecnica Judiciaria.Almir Carneiro da Fonseca Filho.Juiz de Direito

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020090146503 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Dire ito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Sexta Vara de Família tramita uma Acao de Interdicção, promovida por LAYSE MARIA MATOS DE AGUIAR em face de LUCILA MATOS DE AGUIAR, CIF 10 F 20, sentenciado nos seguintes termos, parte final, ante o exposto, decreto a interdicção da requerida, declarando-aabsolutamente incapaz de exercer pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art 3, II do Código Civil, e, de acordo com oart 1175, do mesmo codex, nomeio-lhe curadora a requerente, mediante termo a lhe ser tomado pela escrivania.Em obediencia ao disposto no art. 1184 do CodigCódigo de Processo Civil, e ao art. 9, III, do Código Civil, increva-s e a presente no Registro Civil e publique-se no Orgao Oficial 03 veze s, com intervalo de 10 dias. De-se ciencia a curadora do disposto noart. 1188, do CPC, para que tome as providencias ali determinadas, ant es de entrar em exercicio na curadoria. Custas ex lege.Joao Pessoa, 1 6 de setembro 2010. Eliane Delgado de Albuquerque.Tecnica Judiciaria Almir Carneiro da Fonseca Filho. Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 20020090270568 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Sexta Vara de Família, tramita uma Acao de Divorcio Litigioso, onde sao partes JOAO CICERO DA SILVA e MARIA CENIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, atualmente estando em lugar incerto e nao sabido, fica por este CITADA para querendo contestar a acao, no prazo de 15 dias, advertida de que se nao contestado ofeito se presumirao aceitos pela promovida, como verdadeiros os fatos articuladospela parte autora, se o litigio versar sobre direitos disponiveis, bemcomo o fundamento do pedido, de forma a dar ciencia a re daquilo que contra ela se pode de que possa defender-se.Joao Pessoa, 16 de setembro de 2010. Eliane Delgado de Albuquerque. Tecnica Judiciaria. Almir Carneiro da Fonseca Filho.Juiz de Direito

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020090279148 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Dire ito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem po r este Juízo e Cartório da Sexta Vara de Família, tramita uma Acao de INTERDICAÇÃO, promovida por SEVERINA DOS RAMOS DE SOUZA SANTOS em face d e AURORA HERMELINA DE SOUZA SANTOS, em razao denao ter sido encontrada para sua intimacao pessoal, fica por este INTIMADA para em 48 horas d i se tem interesse prosseguimento do feito, pena de extinção e arquivamento.Joao Pessoa, 16 de setembro 2010.Eliane Delgado de Albuquerque Tecnica Judiciaria. Almir Carmir Carneiro da Fonseca Filho.Juiz de Di reito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 20020100205315 Acao: REC/DISSL UNIAO EST. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Sexta Vara de Família, tramita uma Acao de REC UNIAO ESTAVEL, onde sao partes EDNA ALVES DA SILVA e ESPOLIO DE SERGIO DE SA LEITAO PAIVA, estando os herdeiros, tres filhos do extinto, umado sexo feminino e MICHELINE PAIVA e SERGIO PAIVA FILHO, e eventuais e indeterminados interessados na causa, ficam por este Citados, PAr querendo contestarem, em 15 dias, advertidos de que se nao contestarem se presumirao aceitos os fatos articulados pela autora, se o litigio versar sobre direitos disponiveis, bem como o fundamento do pedido, dforma a dar ciencia ao reu daquilo que contra ele se pede. Joao Pessoa16 de setembro de 2010. Eliane Delgado de Albuquerque. Tecnica Judiciaria. Almir Carneiro da Fonseca Filho. Juiz de Direito

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 20020100356522 Acao: EXONERACAO ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Sexta Vara de Família, tramita uma Acao de EXONERACAO ALIMENTOS, onde sao partes JOAO FIGUEIREDO DA SILVA em face de JEFERSON LETHIERE DA SILVA, nascido em 18/02/1976, GLEICE LETHEIRE DA SILVA, nascida em 20.06.1979 e IGOR LETHIERE DA SILVA, estando osmesmos em paradeiro ignorado, ficam por este CITADOS, para contestarem 15 dias, advertidos de que se nao contestarem se presumirao aceitos os fatos articulados pela autora, se o litigio versar sobre direitos disponiveis, bem como o fundamento do pedido, de forma a dar ciencia aoreus daquilo que contra eles se pedem e de que possam defenderem-se.Joao Pessoa, 16 de setembro de 2010. Eliane Delgado de Albuquerque.Tecnica Judiciaria. Almir Carneiro da Fonseca Filho. Juiz de Direito

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 20020100365101 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Sexta Vara de Família, tramita uma Acao de Divorcio Litigioso, onde sao partes JOHNSON PINTO BEZERRA em face deMARIA SIMONE SANTOS LIMA, brasileira, casada, estando em lugar incerto enao sabido, fica por este CITADA para querendo contestar a acao, no prazo de 15 dias, advertida de que se nao contestado o feito se presumirao aceitos pela promovida, como verdadeiros os fatos articuldos pela parte autora, se o litigio versar sobre direitos disponiveis, bem como o fundamento do pedido, de forma a dar ciencia a re daquilo que contra ela se pede e que possa defender-se. Joao Pessoa, 16 de setembro de 2010. Eliane Delgado de Albuquerque. Tecnica Judiciaria. Almir Carneiroda Fonseca Filho.Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL – 4ª VARA FAZENDA PUBLICA – COMARCA CAPITAL - PB, EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO. Dr. HERMANCE GOMES PEREIRA, Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da Lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que a 4ª Vara, da Comarca CAPITAL - PB levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas Ações a seguir relacionadas. **DATAS: 1º Leilão: dia 11/11/2010, a partir das 16:10 horas**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, em **2º Leilão: dia 25/11/2010, a partir das 16:10 horas**, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo. **LOCAL:** No Átrio Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, Rua João Machado, s/n, Centro, na cidade de João Pessoa – PB. **LEILOEIRO OFICIAL:** JOSE MARCOS DE SOUSA DA SILVA. **ADVERTÊNCIAS: 1)**

Ficam intimados pelo presente Edital os Sr.(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários e os credores com penhora anteriormente averbada, que não sejam parte na presente execução. **2)** No caso de oposição de embargos à arrematação, é facultado ao adquirente desistir da arrematação, sendo liberado imediatamente o valor do lance (art. 746, §1º e 2º, do CPC). **3)** Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido, implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s) as penalidades da Lei, que prevê; no caso de inadimplência; a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do CPC). **DAS DÍVIDAS DOS BENS: 1)** No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias. **2)** No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior. **3)** Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante. **4)** Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara, ou com o leiloeiro oficial. **QUEM PODE ARREMATAR: 1)** Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão. **2)** Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. **DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: 1)** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC). **2)** No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões. **3)** Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital. **4)** Caso haja parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação. **RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:**

4ª VARA FAZENDA PUBLICA – COMARCA CAPITAL - PB. DATA DO 1º LEILÃO DIA 11/11/2010, ÀS 16:10 horas, DATA DO 2º LEILÃO DIA 25/11/2010, ÀS 16:10 horas. PROCESSO(S) Nº. 200.2007.003.304-4. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. CNPJ. 08.907.750/0001-53 E EXECUTADO: JUCELINO BATISTA DE LIMA E OUTROS - CNPJ 03.842.927/0001-67. BEM(NS) PENHORADO(S): 01) 01 (um) Jogos de rodas Vasca aro 16 com cinco furos, seminovas. Avaliadas em R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

4ª VARA FAZENDA PUBLICA – COMARCA CAPITAL - PB. DATA DO 1º LEILÃO DIA 11/11/2010, ÀS 16:11 horas, DATA DO 2º LEILÃO DIA 25/11/2010, ÀS 16:11 horas. PROCESSO(S) Nº. 200.2009.008.581-8. EXEQUENTE: ESTADO DA PARAÍBA. CNPJ 08.907.750/0001-53 E EXECUTADO: CLAUDINO CESAR FREIRE . BEM(NS) PENHORADO(S): 01) 03 (três) Garrotes da raça neloire, pesando aproximadamente 160Kg cada, identificados com a ferr de iniciais CF. Avaliados em R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) cada, totalizando R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).

4ª VARA FAZENDA PUBLICA – COMARCA CAPITAL - PB. DATA DO 1º LEILÃO DIA 11/11/2010, ÀS 16:12 horas, DATA DO 2º LEILÃO DIA 25/11/2010, ÀS 16:12 horas. PROCESSO(S) Nº. 200.2004.004.809-8. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. CNPJ. 08.907.750/0001-53 E EXECUTADO: MOBILIA LTDA - CNPJ 01.611.983/0008-31. BEM(NS) PENHORADO(S): 01) 12 (doze) unidades de Sofá Madri 3x2 Lugares Cor 02. Avaliados em R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais). 02) 11 (onze) unidades de Sofá Madri 3x2 Lugares Cor 03. Avaliados em R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais). 03) 03 (tres) unidades Sofá Madri 3x2 Lugares Cor 04. Avaliados em R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais). 04) 09 (nove) unidades Sofá 21 Canadá Corona Branco. Avaliados em R\$ 1.728,00 (hum mil setecentos e vinte e oito reais). 05) 09 (nove) unidades Sofá 31 Canadá Corona Branco. Avaliados em R\$ 2.592,00 (Dois mil quinhentos e noventa e dois reais). 06) 04 (quatro) unidades Sofá 21 Canadá Corona Bege. Avaliados em R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais). 07) 04 (quatro) unidades Sofá 31 Canadá Corona Bege. Avaliados em R\$ 1.152,00 (Hum mil cento e cinqüenta e dois reais). 08) 02 (duas) unidades de Sofá 21 Canadá Corona Preto. Avaliados em R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais). 09) 02 (duas) unidades de Sofá 31 Canadá Corona Preto. Avaliados em R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais). 10) 05 (cinco) Conjunto Estofado Olinda – 853. Avaliados em R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais). 11) 01 (um) Conjunto Estofado Olinda – 1232. Avaliado em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). 12) 02 (dois) Conjuntos Estofado Santiago – 1060. Avaliados em R\$ 700,00 (setecentos reais). 13) 07 (sete) Conjuntos Estofado Santiago – 1059. Avaliados em R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinqüenta reais). 14) 05 (cinco) Conjuntos Estofado Santiago – 1061. Avaliados em R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinqüenta reais).15) 60 (sessenta) Camas Casal Rimo Olinda Imbuia/Branco. Avaliadas em R\$ 9.135,00 (Nove mil cento e trinta e cinco reais). 16) 50 (cinquenta) Camas Casal Rimo Olinda Marfim. Avaliadas em R\$ 7.612,50 (sete mil seiscentos e doze reais e cinqüenta centavos). 17) 01 (um) Armário de Aço lcg-A Multilinhas Br. Avaliado em R\$ 66,63 (sessenta e seis reais e ses-



senta e três centavos).18) 01 (um) Armário De Aço Ipldv-A Itanova Flash Br. Avaliado em R\$ 198,57 (cento e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos). 19) 01 (um) Armário De Aço Ipg2-70 Itanova Flash Br. Avaliado em R\$ 44,03 (quarenta e quatro reais e três centavos). 20) 01 (um) Armário De Aço Ipv-2 Itanova. Avaliado em R\$ 77,67 (setenta e sete reais e sessenta e sete centavos). 21) 01 (um) Armário De Aço Ipv3-Td Itanova Flash Br. Avaliado em R\$ 124,76 (cento e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos). 23) 01 (um) Armário De Aço Ip-2 Itanova Flash Br. Avaliado em R\$ 61,05 (sessenta e hum reais e cinco centavos). 24) 01 (um) Armário De Aço Ic Multilinhas Br. Avaliado em R\$ 23,51 (vinte e três reais e cinquenta e hum centavos). 25) 01 (um) Armário De Aço Ig2-A Itanova Flash Br. Avaliado em R\$ 102,72 (cento e dois reais e setenta e dois centavos). 26) 01 (um) Armário De Aço Iag-Ng Itanova Flash Br. Avaliado em R\$ 143,13 (cento e quarenta e três reais e treze centavos). 27) 01 (um) Armário De Aço Ig3-G. Avaliado em R\$ 242,62 (duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos). 28) 01 (um) Armário De Aço Ig-2 Itanova Flash Br. Avaliado em R\$ 123,24 (cento e vinte e três reais e vinte e quatro centavos). 29) 05 (cinco) Thunder 2 Lug C/01 Alm C/ Pés Metal. Avaliados em R\$ 1.547,15 (hum mil quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos). 30) 05 (cinco) Thunder 3 Lug C/01 Alm C/ Pés Metal. Avaliados em R\$ 1.788,60 (hum mil setecentos e oitenta e oito reais). 31) 39 (trinta e nove) Mesas Mogno. Avaliadas em R\$ 7.352,98 (sete mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos). 32) 234 (duzentos e trinta e quatro) Cadeiras Mogno Assento Bege. Avaliadas em R\$ 12.589,67 (doze mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos). 33) 06 (seis) Camas Casal Sofia. Avaliadas em R\$ 1.878,79 (hum mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos). 34) 10 (dez) Cômодas Camila Chiffonier Marfim. Avaliadas em R\$ 2.087,51 (dois mil oitenta e sete reais e cinquenta e hum centavos). 35) 02 (duas) Cômодas Camila Chiffonier Mogno. Avaliadas em R\$ 417,50 (quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). 36) 03 (tres) Cômодas Camila Chiffonier Tabaco. Avaliadas em R\$ 626,25 (seiscentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos). 37) 15 (dez) Cômодas Camila Chiffonier Tabaco c/ Branco. Avaliadas em R\$ 3.131,26 (três mil cento e trinta e hum reais e vinte e seis centavos). 38) 05 (cinco) Criados Camila 02 Gavetas Mogno. Avaliados em R\$ 488,72 (quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos). 39) 05 (cinco) Criados Camila 02 Gavetas Tabaco. Avaliados em R\$ 488,72 (quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos). 40) 10 (dez) Camas Casal Marcela Ciliegio. Avaliadas em R\$ 2.236,61 (dois mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e hum centavos). 41) 10 (dez) Camas Casal Marcela Mogno. Avaliadas em R\$ 2.236,61 (dois mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e hum centavos). 42) 15 (quinze) Camas Casal Marcela Marfim. Avaliadas em R\$ 3.354,91 (três mil trezentos e cinquenta e quatro e noventa e hum centavos). 43) 25 (vinte e cinco) Camas Casal Marcela Tabaco. Avaliadas em R\$ 5.591,51 (cinco mil quinhentos e noventa e hum reais e cinquenta e hum centavos). 44) 03 (três) Camas Casal Gisele Ciliegio. Avaliadas em R\$ 1.016,44 (Hum mil e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos). 45) 07 (sete) Camas Casal Gisele Tabaco. Avaliadas em R\$ 2.371,70 (dois mil trezentos e setenta e hum reais e setenta centavos). 46) 10 (dez) Sofás Studio 3 Lug Tabaco. Avaliados em R\$ 1.865,60 (hum mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). 47) 10 (dez) Sofás Studio 2 Lug Tabaco. Avaliados em R\$ 1.654,40 (hum mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). 48) 02 (duas) Corinas 3 Lug CI Pés Metal. Avaliadas em R\$ 714,76 (setecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos). 49) 02 (duas) Corinas 2 Lug CI Pés Metal. Avaliadas em R\$ 633,84 (seiscentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos). 50) 01 (um) Thunder 3 Lug C/ 01 Alm CI Pés Metal. Avaliado em R\$ 353,59 (trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos). 51) 01 (um) Thunder 2 Lug C/ 01 Alm CI Pés Metal. Avaliado em R\$ 313,55 (trezentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos). 52) 01 (um) Manzano Chaise Long sem Braço. Avaliado em R\$ 130,55 (cento e trinta reais e cinquenta e cinco centavos). 53) 01 (um) Manzano 3 Lug SI Braço. Avaliado em R\$ 199,50 (cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos). 54) 01 (um) Manzano Canto. Avaliado em R\$ 210,65 (duzentos e dez reais e sessenta e cinco centavos). 55) 01 (um) Manzano 2 Lug Sf Braço. Avaliado em R\$ 156,75 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos). 56) 01 (um) Manzano Tec Barcel Ouro. Avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais). 57) 10 (dez) Camas Solteiro Cândida Mogno. 1.491,11 (Hum mil quatrocentos e noventa e hum reais e onze centavos). 58) 30 (trinta) Roupeiros Nicole 06 Pts Marfim. Avaliados em R\$ 22.344,21 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e hum centavos). 59) 30 (trinta) Estantes Condessa Marfim. Avaliadas em R\$ 10.111,50 (dez mil cento e onze reais e cinquenta centavos). 60) 20 (vinte) Estantes Condessa Marfim. Avaliadas em R\$ 6.741,00 (seis mil setecentos e quarenta e hum reais). 61) 05 (cinco) Sofás Cristal 3x2 Lug. Cor 03. Avaliados em R\$ 1.075,00 (Hum mil e setenta e cinco reais). 62) 13 (treze) Sofás Cristal 3x2 Lug. Cor 04. Avaliados em R\$ 2.795,00 (dois mil setecentos e noventa e cinco reais). 63) 03 (três) Sofás Cristal 3x2 Lug. Cor 01. Avaliados em R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais). 64) 02 (dois) Sofás Cristal 3x2 Lug. Cor 02. Avaliados em R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais). 65) 08 (oito) Sofás Cristal 3x2 Lug. Cor 02. Avaliados em R\$ 1.720,00 (Hum mil setecentos e vinte reais). 66) 100 (cem) Roupeiros Marfim. Avaliados em R\$ 12.759,60 (doze mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta reais). 67) 50 (cinquenta) Beliche Mogno. Avaliadas em R\$ 7.901,78 (sete mil novecentos e hum reais e setenta e oito reais). 68) 50 (cinquenta) Guarda Roupa Mogno. Avaliados em R\$ 4.042,50 (quatro mil quarenta e dois

reais e cinquenta centavos). 69) 20 (vinte) Guarda Roupa Marfim. Avaliados em R\$ 1.617,00 (Hum mil seiscentos e dezessete reais). 70) 20 (vinte) Guarda Roupa Marfim. Avaliados em R\$ 1.617,00 (Hum mil seiscentos e dezessete reais). 71) 20 (vinte) Cômодas Marfun. Avaliadas em R\$ 874,65 (oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco reais). 72) 50 (cinquenta) Treliche Marfim. Avaliadas em R\$ 7.901,78 (sete mil novecentos e hum reais e setenta e oito centavos). 73) 01 (uma) Cômодa Camila 04 Gavetas Tabaco. Avaliada em R\$ 226,98 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e oito reais). 74) 01 (um) Roupeiro Marina 06 Portas Tabaco. Avaliado em R\$ 927,79 (novecentos e vinte e sete reais e setenta e nove reais). 75) 02 (duas) Camas Solteiro Roberta Lx Marfim. Avaliadas em R\$ 146,94 (cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos). 76) 01 (uma) Cama Solteiro Roberta Lx Marfim. Avaliadas em R\$ 73,47 (setenta e três reais e quarenta e sete centavos). 77) 01 (uma) Bicama Sabrina Lx Com Kit Vermo SI C Marfim. Avaliada em R\$ 227,13 (duzentos e vinte e sete reais e treze centavos). 78) 01 (uma) Cama Solteiro Verona Lx Mogno. Avaliada em R\$ 56,93 (cinquenta e seis reais e noventa e três reais). 79) 03 (três) Cômодas Camila 04 Gavetas, Tabaco. Avaliadas em R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais). 80) 15 (quinze) Roupeiros Marina 06 Portas, Tabaco. Avaliados em R\$ 13.916,86 (Treze mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos). AVALIAÇÃO TOTAL R\$ 194.551,74 (Cento e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e hum reais e setenta e quatro centavos).

CONSIDERAÇÕES FINAIS: O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante ao leiloeiro, parágrafo 2º, do art. 23 da LEF, bem como pelo executado ou remittente, nos casos de remição da dívida ou do bem, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor remido. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores terceiros passou-se o presente **EDITAL**, Ao(s) 15 dia(s) do mês de setembro do ano de 2010, nesta cidade João Pessoa Estado da Paraíba que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu, José Marcos de Sousa da Silva, leiloeiro oficial, GAPRE Nº 09/2002 e 1237/2008, o digitei, e imprimi.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 20020077292593 Acao: CRIME C/ PATRIMONIO. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento quepor este juízo, se processam os presentes contra Talles Marcos Oliveira, filho de Damazio Paulo da Costa e de Maria das Gracas Gomes, residente na rua Deputado Balduino M. Carvalho, 68, apt. 314, Bessa, estando em lugar incerto e nao sabido, para que o mesmo no prazo de 15 dias , para que justifique o descumprimento das condicoes que lhe foram impostas. Aos 16 dias do mes de setembro de 2010. Dr.Wolfram da Cunha RamosJuiz de Direito. Eu, Josefa Barbosa, Tecnica judiciario o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 20020050470158 Acao: CRIME C/ PATRIMONIO. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A EDSON BENEDITO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Pombal/PB, filho de Age-nou Benedito dos Santos e Luzia Maria dos Santos, ora em lugar incerto e nao sabido, desde ja fica intimado da sentença, na qual foi condenado com base no art. 146, paraarafa 1 do CP, a pena de 01(hum) anode detencao, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto e 100(cem) dias multa, no valor unitario de 1/30 (um trinta avos) do salariom inimo vigente a epoca do fato; bem como condenado com arrimo no art. 351, paragrafo 1, do CP a pena de 03 (tres) anos e 06 (seis) meses de reclusao, a ser cumprida inicialmente no regime fechado. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos 16 dias do mes de setembro do ano de 2010.

EDITAL DE PROCLAMAS DE CASAMENTOS DE MAN-GABEIRA - SERVIÇO REGISTRAL “PEREIRA LIMA”. **Faço saber a quem possa interessar possa que pretendem se casar:** José de Melo e Maria do Socorro da Silva Pereira Costa; Alexandre da Silva Henrique e Márcia Cristina Mauricio da Silva; Bruno Cardoso da Silva e Mayara Pereira de Oliveira; Sergio Roberto Virgolino Tóres e Cybelle Oliveira Gadelha; Helder Jorge de Aquino e Valesca Oliveira de Lima; Irapuan de Gois Egidio e Júlia Karla Lima de Melo; Eliseu Moraes Magalhães e Gerlane das Neves Barbosa; Francisco Fábio Vieira Marcolino e Juliana Karla Gomes Lyra dos Santos; Rodrigo de Souza Soares e Lucélia Batista de Oliveira; Alexander Angeles Gouveia e Maria Cristiane Silva de Lima; José Guedes Alcoforado e Joseane Beserra da Costa; José Valdir Guedes Vieira e Maria Julia Ferreira das Neves; Jefferson Ferreira Barbosa e Sammara de Fatima Alencar da Costa. Quem quiser optar por qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa, 17 de setembro de 2010. Maria Valdile-ne Pereira Lima. Oficial, o digitei.

CAMPINA GRANDE

2ª TURMA RECURSAL MISTADA DA REGIÃO DE CAMPINA GRANDE. INTIMAÇÃO ÀS PARTES. 2ª TURMA RECURSAL DE CAMPINA GRANDE/PB. Nos feitos abaixo relacionados, o sr. Relator proferiu o seguinte despacho: “...**Intime-se o embargado para resposta no prazo legal. Com ou sem resposta, inclua-se em pauta para julgamento**” . Embargos 99920082000053 - EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE SA - Advogado: Caio César V. Rocha . - EMBARGADO(a): Sandra Alves Moreira Silva.. Advogado: Francisco Pedro da Silva. Relator: Antonio Re-

ginaldo Nunes. Embargos 9992010200006-7/001 - EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE SA - Advogado: Caio César V. Rocha . - EMBARGADO(A): Sandra Alves Moreira Silva.. Advogado: Wanderley José Dantas. Relator: Antonio Reginaldo Nunes. EMBARGOS 99920102000024-0/001 - EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE SA - EMBARGADO(A): Caio César V. Rocha . - Agravado: Jeronita Queiroz Lima Freire. Advogado: Wanderley José Dantas. Relator: Antonio Reginaldo Nunes. EMBARGOS 9992010200012-5 - EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE SA - Advogado: Caio César V. Rocha . - EMBARGADO(A): Nildo Araújo Dantas. Advogado: Wanderley José Dantas. Relator: Antonio Reginaldo Nunes. EMBARGOS 9992010200008-3 - EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE SA - Advogado: Caio César V. Rocha . - EMBARGADO(A): Alzenado Macedo Costa. Advogado: Wanderley José Dantas. Relator: Antonio Reginaldo Nunes. EMBARGOS 9992010200026-5 - EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE SA - Advogado: Caio César V. Rocha . - EMBARGADO(A): Erivaldo Evangelista Porto. Advogado: Wanderley José Dantas. Relator: Antonio Reginaldo Nunes. EMBARGOS 9992010200400-2 - EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE SA - Advogado: Caio César V. Rocha . - EMBARGADO(A): Antonio Acácio de Barros. Advogado: Wanderley José Dantas. Relator: Antonio Reginaldo Nunes. EMBARGOS 9992010200014-1 - EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE SA - Advogado: Caio César V. Rocha . - EMBARGADO(A): Jailson Lopes Ramos. Advogado: Wanderley José Dantas. Relator: Antonio Reginaldo Nunes. Angélica Karla Meira Lins - Secretária.

2ª TURMA RECURSAL MISTADA DA REGIÃO DE CAMPINA GRANDE. INTIMAÇÃO ÀS PARTES. 2ª TURMA RECURSAL DE CAMPINA GRANDE/PB. Nos feitos abaixo relacionados, o sr. Presidente proferiu o seguinte despacho: “...**Assim, o RE fica automaticamente não admitido nos termos do art. 543-B, § 2º do CPC, restando prejudicado o presente Agravo de Instrumento. Comunique-se ao Juizado de origem onde se encontra o RE e arquivem-se estes autos**”.**AGRAVO 99920102003905 – AGRAVANTE:** Telemar Norte Leste -Advogado: Caio César V. Rocha. **AGRAVADO:** GISELDA MARIA BARBOSA. ADV: PATRÍCIA ARAÚJO NUNES. **AGRAVO 99920102000182 – AGRAVANTE:** Telemar Norte Leste -Advogado: Caio César V. Rocha. **AGRAVADO:** SE-BASTIANA FLOR DA SILVA ARAÚJO. ADV: WANDERLEY JOSÉ DANTAS. **AGRAVO 99920102003947 – AGRAVANTE:** Telemar Norte Leste -Advogado: Caio César V. Rocha. **AGRAVADO:** MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA VILAR. ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA. **AGRAVO 99920102000273 – AGRAVANTE:** Telemar Norte Leste -Advogado: Caio César V. Rocha. **AGRAVADO:** MARTINHA ALICE DA COSTA. ADV: WANDERLEY JOSÉ DANTAS. **AGRAVO 99920102000042 – AGRAVANTE:** Telemar Norte Leste -Advogado: Caio César V. Rocha. **AGRAVADO:** FRANCISCO HENRIQUES NETO. ADV: WANDERLEY JOSÉ DANTAS. **AGRAVO 99920102000208 – AGRAVANTE:** Telemar Norte Leste -Advogado: Caio César V. Rocha. **AGRAVADO:** RIVANILZA CUNHA SILVA OLIVEIRA. ADV: WANDERLEY JOSÉ DANTAS. **AGRAVO 99920102000026 – AGRAVANTE:** Telemar Norte Leste -Advogado: Caio César V. Rocha. **AGRAVADO:** ERIVANDO ALVES MARQUES. ADV: WANDERLEY JOSÉ DANTAS. **AGRAVO 99920102000109 – AGRAVANTE:** Telemar Norte Leste -Advogado: Caio César V. Rocha. **AGRAVADO:** AMELIA MARIA DE OLIVEIRA. ADV: WELLINGTON BARBOSA DE LUCENA. Angélica Karla Meira Lins - Secretária.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00120080149444 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital de interdicção virem ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou acao de Interdicção de numero 00120080149444, requerida por AUDERISASILVA DE ALMEIDA na qual o MM Juiz de Direito, julgou procedente o pedido, conforme sentença prolatada as fls.24/25, datada de 14/09/2008, naqual decretou com fulcro art.1184/cpc, a Interdicção de MARCOLINA FRANCISCA DA SILVA, para todos os atos da vida civil e, nomeado a requerente sua curadora, mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal por tratar-se de pessoa idonea, devendo estantesentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo órgão oficial, por tres vezes, com intervalo de 10 dias, art.1184/cpc.CUMPRASE. CampinaGrande, 24/08/2010.Eu, SANDRA JAQUELINE BARBOSA, Tecnica Judiciaria, odigitei e assino.DR.ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO - Juiz de Direito

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00120080149444 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital de interdicção virem ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou acao de Interdicção de numero 00120080149444, requerida por AUDERISASILVA DE ALMEIDA na qual o MM Juiz de Direito, julgou procedente o pedido, conforme sentença prolatada as fls.24/25, datada de 14/09/2008, naqual decretou com fulcro art.1184/cpc, a Interdicção de MARCOLINA FRANCISCA DA SILVA, para todos os atos da vida civil e, nomeado a requerente sua curadora, median-

te termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal por tratar-se de pessoa idonea, devendo estantesentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo órgão oficial, por tres vezes, com intervalo de 10 dias, art.1184/cpc.CUMPRASE. CampinaGrande, 24/08/2010.Eu, SANDRA JAQUELINE BARBOSA, Tecnica Judiciaria, odigitei e assino.DR.ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO - Juiz de Direito

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00120080205451 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicção virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou acao de Interdicção em epigrafe, requerida por JOSE ANTONIO ALMEIDA SANTOS, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 11/02/2010, na qual decretou, com fulcro no art. 446, I, CC, c/c art. 1.177 e segs. do CPC, a interdicção de SUELY DONATO DE ARAÚJO, para todos os atos da vida civil, e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a), mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idonea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo órgão oficial, por tres vezes, com intervalo de 10 dias (art. 1.184, CPC). CUMPRASE. Campina Grande/PB, 23/08/2010. Eu, Francisco A Telecio Lacerda, Analista Judiciario, digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00120090180389 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e a quantos deste tomem conhecimento que foidecretada por sentença, nos autos da Acao de Interdicção, processo 0012009018038-9, promovida por Maria do Socorro Valerio de Sousa, em facede Antonio Valerio de Sousa, a Interdicção de Antonio Valerio de Sousa, tendo causa doenca mental CID F01.9. Nomeando-lhe Curadora sua genitora Maria do Socorro Valerio de Sousa. Cumpra-se. Ass. Dr. theocritoMoura Maciel Malheiro. Juiz de Direito Titular.Devendo dito edital serpublicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Aos 23 dias do mes deagosto de 2010.Eu Maria de Fatima Sousa, Tecnica Judiciaria o digitei.

ARARUNA

COMARCA DE ARARUNA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 Processo: 00620050011169 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito d a vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que o Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito desta Vara, decretou, por sentença, a interdicção de FRANCISCA TEIXEIRA RODRIGUES, brasileira, solteira, deficiente físico, com 36 anos de idade, natural de Araruna, filha de Benedito Venancio Rodrigues e de Maria Aparecida Teixeira Rodrigues, residente no St. Varzea Nova, Araruna-PB, portador(a) de Retardo Mantal (CID 10.F-71), nascido(a) aos 05.10.1969, em Araruna/PB, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, II, e 767, inc. I, do novo Codigo Civil brasileiro, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de BENEDITO VENANCIO RODRIGUES, brasileiro(a), casado, agricultor, residente no St. Varzea Nova, Araruna-PB, sob compromisso, conforme sentença prolatada nos autos da Acao de Interdicção e transitada em julgado em 09.01.2008. Do que, para constar, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que devera ser publicado por tres vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca, ao 03.09.2010. Eu, , Jose Mauro Ribeiro de Macedo, Tecnico Judiciario, o digitei, o fiz imprimir e subscrevi. (a)Ricardo da Silva Brito, Juiz de Direito.

COMARCA DE ARARUNA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 Processo: 00620060004147 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito d a vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que o Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito desta Vara, decretou, por sentença, a interdicção de MARIA DO SOCORRO DA SILVA MOUZINHO, brasileira, solteira, RG 2284948, SSP/PB, 2a. via, residente e domiciliada no St. Mata Velha, Araruna-PB, portador(a) de Psicose Cronica (CID 10 - F-29), nascido(a) aos 16.10.1975, em Araruna/PB, filho(a) de Severino Pereira da Silva e Maria Venancio da Silva, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, II, do novo Codigo Civil brasileiro, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de MARIA VENANCIO DA SILVA, brasileiro(a), casada, portadora de RG 2512113, SSP-PB, residente e domiciliada no St. Mata Velha, Araruna-PB, sob compromisso, conforme sentença prolatada nos autos da Acao de Interdicção e transitada em julgado em 28.09.07. Do que, para constar, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que devera ser publicado por tres vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca, aos 03.09.2010. Eu, , Jose Mauro Ribeiro de Macedo, Tecnico Judiciario, digitei, o fiz imprimir e subscrevi. (a)Ricardo da Silva Brito, Juiz de Direito.

COMARCA DE ARARUNA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 Processo: 00620060005870 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito d a vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que o Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito desta Vara, decretou, por sentença, a interdicção de MARINES FERNANDES DE AQUINO, brasileiro(a), solteiro(a), RG 1845784, SSP-PB, 2a via, filha de Sebastiao Fernandes e Maria Rita Pinheiro Fernandes, residente e domiciliada no St. Mata Velha, Araruna-PB, Transtorno Esquizo-afetivo (CID 10-F.25),



declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3.o, II, do novo Código Civil brasileiro, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de MARLENE PINHEIRO FERNANDES, brasileira, solteira, agricultora, RG 3215829, SSP-PB, sob compromisso, conforme sentença prolatada nos autos da Acao de Interdicao e transitada em julgado em 05.10.07. Do que, para constar, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que devera ser publicado por tres vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca, aos 03.09.2010. Eu, , Jose Mauro Ribeiro de Macedo, Tecnico Judiciario, digitei, o fiz imprimir e subscrevi. (a)Ricardo da Silva Brito, Juiz de Direito.

COMARCA DE ARARUNA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 Processo: 00620060013114 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito d a vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que o Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito desta Vara, decretou, por sentença, a interdicao de EDINALVA PONTES OLIVEIRA, brasileira, solteira, RG 1656912, SSP/PB, residente e domiciliada a Rua Perilo de Oliveira, 245, Araruna-PB, portador(a) de Esquizofrenia (CID 10 - F.20.8), nascido(a) aos 05.11.1971, em Cacimba de Dentro/PB, filho(a) de Maria Pontes de Oliveira, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3.o, II, e 767, inc. I, do novo Código Civil brasileiro, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de MARIA SONIA MENDONCA DA COSTA, brasileiro(a), solteira, portadora de RG 1.287.407, residente e domiciliada na Rua Perilo de Oliveira, 245, Araruna-PB, sob compromisso, conforme sentença prolatada nos autos da Acao de Interdicao e transitada em julgado em 19.12.2007. Do que, para constar, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que devera ser publicado por tres vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca, ao 03.09.2010. Eu, , Jose Mauro Ribeiro de Macedo, Tecnico Judiciario, o digitei, o fiz imprimir e subscrevi. (a)Ricardo da Silva Brito, Juiz de Direito.

COMARCA DE ARARUNA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 Processo: 00620080010363 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito d a vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que o Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito desta Vara, decretou, por sentença, a interdicao de ERNANDES EZEQUIEL DA COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Tacima-PB, nascido em 28.08.1975, filho de Ezequiel da Costa e Francisca Antonia da Costa, portador(a) de Retardo mental grave e transtorn mental nao especificado devido a uma lesao e disfuncao cerebral e a uma doenca fisica (CID 10 - F.72 e F-06.9), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3.o, II, do novo Código Civil brasileiro, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de ERLIGIA EZEQUEL DA COSTA, brasileira, solteira, agricultora, resdente e domiciliada na Fazenda Varzante, Tacima-PB, sob compromisso, conforme sentença prolatada nos autos da Acao de Interdicao e transitada em julgado em 14.10.2009. Do que, para constar, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que devera ser publicado por tres vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca, aos 03.09.2010. Eu, , Jose Mauro Ribeiro de Macedo, Tecnico Judiciario, digitei, o fiz imprimir e subscrevi. (a)Ricardo da Silva Brito, Juiz de Direito.

CAJAZEIRAS

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 01320080021663 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem, ou dele notícias tiverem, que por este Juizo e 3o Cartorio se processam aos termos de uma Acao de Curatela/Interdicao - Proc. n. 013.2008.002.166-3, movida pelo ANA SILVA DE PAIVA em face de VANDERLEIDE SILVA DE PAIVA, na qual foi proferida a SENTENCA que JULGOU PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a INTERDICAÇÃO de VANDERLEIDE SILVA DE PAIVA nomeando-lhe curador(a) na pessoa de ANA SILVA DE PAIVA, que devera prestar o compromisso de estilo (CPC, art. 1.187), e nao podera de qualquer modo alienar ou onerar bens moveis, imoveis ou de qualquer natureza, porventura pertencentes a(o) interditanda(o), sem autorizacao judicial. E para que ninguém alegue ignorancia, determinou a MM Juiza de Direito a expedicao do presente edital nos termos do art. 1.184 do CPC, por 03(tres) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e tres dias do mes de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Valdilene Ferreira Seixas, Tecnica Judiciaria(o), digitei e assino.(aas)Dra Dayse Maria Pinheiro Mota - Juiza de Direito Titular da 3a Vara.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 01320080029716 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem, ou dele notícias tiverem, que por este Juizo e 3o Cartorio se processam aos termos de uma Acao de Curatela/Interdicao - Proc. n. 013.2008.002.971-6, movida pelo MARIA SOLANJE DE FREITAS em face de FRANCISCO AILSON PEREIRA DA COSTA, na qual foi proferida a SENTENCA que JULGOU PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a INTERDICAÇÃO de FRANCISCO AILSON PEREIRA DA COSTA, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de MARIA SOLANJE DE FREITAS, que devera prestar o compromisso de estilo (CPC, art. 1.187), e nao podera de qualquer modo alienar ou onerar bens moveis, imoveis ou de qualquer natureza, porventura pertencentes a(o) interditanda(o), sem autorizacao judicial. E para que ninguém alegue ignorancia, determinou a MM Juiza de Direito a expedicao do presente edital nos termos do art. 1.184 do CPC, por 03(tres)

vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e tres dias do mes de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Valdilene Ferreira Seixas, Tecnica Judiciaria(o), digitei e assino.(aas)Dra Dayse Maria Pinheiro Mota - Juiza de Direito Titular da 3a Vara.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

COMARCA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 02920100000149 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem, ou dele tomarem conhecimento e noticia tiverem que por este Juizo e Cartorio, tramitou a acao de Interdicao n. 029.2010.0000.014—9, requerida por Marcelo Pinheiro da Silva, na qual o MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada as fls. 34, em data de 27 de julho de 2010, transitada em julgado em 16/08/2010. , na qual decretou com fulcro no art. 446, I, CC, c/c art. 1.177 e segs. do CPC, a interdicao de Silvana Pinheiro da Silva, para todos os atos da vida civil, e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a), mediante termo de compromisso, dispensada a especializacao de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idonea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorancia, publicada na imprensa pelo orgao oficial, por tres vezes, com intervalo de 10 dias (art. 1.184, CPC). CUMPRÁ-SE. CRUZ DO ESPIRITO SANTO, Aos 24/08/2010. Eu, Maria do Socorro F.F. de Medeiros, Tecnica Judiciaria, digitei e assino.

GURINHEM

COMARCA DE GURINHEM. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 07620100000751 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que por este Juizo, atraves de sentença publicadadem 17/08/2010, nos autos n 076.2010.000.075-1, foi decretada a interdicao de JONAS DANIEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em28/10/1989, filho de Maria Ana da Silva, certidao de nascimento n 8.869, fls. 105, livro A-9, Cartorio Paiva - Gurinhem/PB, residente naRua Projetada, sn, Conjunto Mangueira, Gurinhem/PB, em virtude de serportador de Epilepsia - CID 10 G 40, sendo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, nomeando-se curadora Maria Ana da Silva, brasileira, solteira, agricultora, portadora da carteira de identidade rg n 1.253.678 SSP/PB. E, para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou a MM. Juiza publicar o presente EDITAL por tres vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gurinhem/PB, aos 01 desetembro de 2010. Eu, Lissandra de Souza Almeida, Tecnica Judiciaria, digitei-o. (a) SHIRLEY ABRANTES MOREIRA REGIS - Juiza de Direito.

COMARCA DE GURINHEM. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 07620100000769 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que por este Juizo, atraves de sentença publicadadem 17/08/2010, nos autos n 076.2010.000.076-9, foi decretada a interdicao de IVO-NEIDE GARCIA DE ARAUJO, brasileira, solteira, nascidaem 24/12/1961, filha de Olavo Ferreira de Araujo e Benedita Garcia de Araujo, portadora da carteira de identidade rg n 2.374.057 SSP/PB, residente e domiciliada no Povoado de Boqueirao, municipio de Gurinhem/PB, em virtude de ser portadora de Retardo mental profundo - CID 10 F 73, sendo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, nomeando-se curadora Ines Garcia de Araujo Silva, brasileira, casada, agricultora, portadora da carteira de identidade rg n 2.397.505 - 2 SSP/PB. E, para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou a MM. Juiza publicar o presente EDITAL por tres vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gurinhem/PB, aos 01 de setembro de 2010. Eu, Lissandra de Souza Almeida, Tecnica Judiciaria, digitei-o. (a) SHIRLEY ABRANTES MOREIRA REGIS - Juiza de Direito.

INGA

COMARCA DE INGA. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 02020060010012 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto interessar possa, que por este Juizo e cartorio se processam os termos da Acao supra, movida por JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, viuva, aposentada, res.na travessa Duque de Caxias, 17, Inga-PB, em face de FRANCISCO ADELINO DE BARROS, brasileiro, solteiro, res.no mesmo endereço da requerente e para que mais tarde ninguém alegue ignorancia, mandou a MM.Juiza expedir o presente EDITAL, atestando que fora decretado a INTERDICAÇÃO do Sr.FRANCISCO ADELINO DE BARROS, nomeando a Sr.aJOSEFARODRIGUES DA SILVA, como sua CURADORA, o qual devera ser publicado por tres vezes no DJ, com intervalo de 10 dias, entre cada publicacao.Dado epassado nesta cidade e comarca de Inga-PB, aos 24 dias do mes de agosto de 2010.Eu Ezileide Alves Chaves, Tecnica Judiciaria, o digitei.Gabriella de Britto Lyra Leitao Nobrega-Juiza de Direito.

COMARCA DE INGA. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 02020060002266 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juizo tramitam os autos da acao supracitada, movida por JORGE FLAVIO DE LIMA CASSEMIRO em face de JOACI DE LIMA CASSEMIRO, tendo a MM. Juiza desta 2 Vara decretado a INTERDICAÇÃO, por sentença, de

JOACI DE LIMA CASSEMIRO, brasileiro, residente e domiciliada no Sítio Batente de Pedra, Inga/PB, portador de retardo mental moderado que o torna incapaz de dirigir sua pessoa e de gerir seus negocios nos atos da vida civil e, como consequencia, impossibilitando-o de prover, por si so, a sua subsistencia, nomeando-lhe curador seu irmao JORGE FLAVIO DE LIMA CASSEMIRO. E, para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital, que sera publicado na imprensa oficial por 03 (tres) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no local de costume. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Inga, aos 3 dias do mes de setembro de 2010. Eu, Enelyram Roberta de Lima Ferreira, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Gabriella de Britto Lyra Leitao Nobrega, Juiza de Direito.

COMARCA DE INGA. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 02020060014667 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juizo tramitam os autos da acao supracitada, movida por MARIA JOSE PESSOA em face de SEVERINO BARBOSA PESSOA, tendo a MM. Juiza desta 2 Vara decretado a INTERDICAÇÃO, por sentença, de SEVERINO BARBOSA PESSOA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Rua Antonio da Silva, n 55, Inga/PB, portador de retardo mental que o torna incapaz de dirigir sua pessoa e de gerir seus negocios nos atos da vida civil e, como consequencia, impossibilitando-o de prover, por si so, a sua subsistencia, nomeando-lhe curadora sua irma MARIA JOSE PESSOA. E, para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital, que sera publicado na imprensa oficial por 03 (tres) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no local de costume. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Inga, aos 3 dias do mes de setembro de 2010. Eu, Enelyram Roberta de Lima Ferreira, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Gabriella de Britto Lyra Leitao Nobrega, Juiza de Direito.

COMARCA DE INGA. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 02020070012297 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juizo tramitam os autos da acao supracitada, movida por ANA CRISTINA CONCEICAO DA SILVA em face de DAMIAO FAUSTO DA SILVA, tendo a MM. Juiza desta 2 Vara decretado a INTERDICAÇÃO, por sentença, de DAMIAO FAUSTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Rua Manoel Gonçalves da Rocha, Centro, Serra Redonda/PB, portador de retardo psicose cronica que o torna incapaz de dirigir sua pessoa e de gerir seus negocios nos atos da vida civil e, como consequencia, impossibilitando-o de prover, por si so, a sua subsistencia, nomeando-lhe curadora sua irma ANA CRISTINA CONCEICAO DA SILVA. E, para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital, que sera publicado na imprensa oficial por 03 (tres) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no local de costume. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Inga, aos 3 dias do mes de setembro de 2010. Eu, Enelyram Roberta de Lima Ferreira, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Gabriella de Britto Lyra Leitao Nobrega, Juiza de Direito.

COMARCA DE INGA. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 02020090002146 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juizo tramitam os autos da acao supracitada, movida por RITA MARIA DE ARAUJO PESSOA em face de LUIZ CARLOS MARTINS DE LUNA, tendo a MM. Juiza desta 2 Vara decretado a INTERDICAÇÃO, por sentença, de LUIZ CARLOS MARTINS DE LUNA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Caja, Itatuba/PB, portador de retardo mental moderado que o torna incapaz de dirigir sua pessoa e de gerir seus negocios nos atos da vida civil e, como consequencia, impossibilitando-o de prover, por si so, a sua subsistencia, nomeando-lhe curadora RITA MARIA DE ARAUJO PESSOA. E, para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital, que sera publicado na imprensa oficial por 03 (tres) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no local de costume. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Inga, aos 3 dias do mes de setembro de 2010. Eu, Enelyram Roberta de Lima Ferreira, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Gabriella de Britto Lyra Leitao Nobrega, Juiza de Direito.

PIANCO

COMARCA DE PIANCO. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 02620090005369 Acao: SUBSTIT. CURATELA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que ANTONIO FERNANDES DE MOURA, requereu a substituição do curador de FRANCISCO FERNANDES DE MOURA, na qual foi proferida sentença que decretou a substituição do curador do interditado FRANCISCO FERNANDES DE MOURA, por isso incapaz de reger sua pessoa, bens e negocio, nomeando lhe curador ANTONIO FERNANDES DE MOURA, mediante compromisso. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou expedir o presente edital que sera publicado por 03 vezes, com intervalo de dez dias no DJ. Pianco-Pb, 23/08/2010. (as) Jose Marcos Neto Bernardo, Tecnico Judiciario. (as) Jose Milton Barros de Araujo, Juiz de Direito.

QUEIMADAS

COMARCA DE QUEIMADAS. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 09820070017235 Acao: LEVANT.DE INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem

conhecimento que por este Juizo, no expediente do Segundo Cartorio desta Comarca, se processa aos termos da acao acima citada, tendo como parte autora IRANI SILVA SOUZA, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG 1.507.027 SSP/PB 2 Via, residente na Rua Severino Tanta, 58, Queimadas - P B, e como parte re Marconi Silva Sousa solteiro, autônomo, tendo a MM. Juiza de Direito proferido sentença, cuja parte final e: (aspas) ...com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido e declaro levantada a interdicao existente em desfavor de Irani Silva Souza, ficando o Sr. Marconi Silva Sousa dispensado do encargo a ele atribuido de curador... (aspas). Esta edital devera ser publicado por 03(tres) vezes, nos intervalos de prazo previsto legalmente. E para que mais tarde alguém nao alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente Edital. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Queimadas - PB, aos 24 de agosto de 2010. Eu, Heyde Dayzyzyanne P. P. Leal Medeiros, o digitei. Bela. Andrea Almeida Dantas. Juiza de Direito.

SANTA RITA

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 03320080024897 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Dire ito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo tramita os autos da Acao supra, requerida por VALTER JORGE FRANCISCO em face de ESMERALDA MARIA BARBOSA, sob o n 033200800 2789-7, tendo sido proferida a sentença pela MM. Juiza, na qual julgouprocedente a acao, decretando a interdicao de ESMERALDA MARIA BARBOS A, portador(a) de deficiencia CID 10 F. 03, Demencia Senil e CID10 F28, declarando-a absolutamente incapaz para desenvolver os atos da vida civil absoluta para as atividades supramencionadas, de acordo com o art. 1183, paragrafo unico do C.P.C, nomeio-lhe curador(a) VALTER JORGE FRANCISCO, o requerente, ja qualificada nos autos E determinou que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou a MM. Juiza a expedicao do presente edital, que sera publicado por 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias pela Justica gratuita. Dado e passado nesta vara, aos 23 (vinte e tres) dias do mes de agosto do ano de 2010. Eu, Deusdete Rufino de Carvalho, Tecnico Judiciario, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo - Juiza de Direito.

4ª VARA - COMARCA DE SANTA RITA - PB. EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO. DRª. MARIA EMÍLIA NEIVA DE OLIVEIRA, Juiza de Direito Substituta em exercicio da 4ª VARA , COMARCA DE SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA, levará à venda em arrematação pública, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, em **1º LEILÃO** no dia **07/10/2010 a partir das 13: 01 horas**; Se não houver licitantes, fica designado o **2º LEILÃO** por preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo, no dia, **21/10/2010 a partir das 13: 01 horas**, no Átrio do Fórum Juiz João Navarro Filho, situado à Av. Virgínio Veloso Borges, s/n, Tibiri Fábrica, na cidade de Santa Rita - PB, dos bens nos autos da Ação abaixo relacionada. **DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: 1)** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC). **2)** No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões.

4ª VARA - COMARCA DE SANTA RITA - PB. 1º LEILÃO DIA 07/10/2010, ÀS 13: 01 horas E 2º LEILÃO DIA 21/10/2010, ÀS 13: 01 horas. PROCESSO Nº 033.2003.001.027-7, CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO, EXEQUENTE: JUSTIÇA PÚBLICA. RÉU: DIÓGENES DA SILVA PEREIRA e LEOMAX FREITAS DA SILVA, BEM (NS): LOTE 01 – 01(um) BONÉ amarelo, com a inscrição BBTEEN, em péssimo estado de conservação, sem valor comercial; LOTE 02 – 01(um) BONÉ preto, com a inscrição BAD BOY, em péssimo estado de conservação, sem valor comercial; LOTE 03 – 01(um) RELÓGIO de pulso sem marca definida, não funcionando, com pulseira quebrada, em péssimo estado de conservação, sem valor comercial; LOTE 04 – 01(um) SUPORTE DE CANO DE ESPINGARDA de madeira, em formato de telha, em péssimo estado de conservação, sem valor comercial. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 0, 00 (Zero real e zero centavo).

4ª VARA - COMARCA DE SANTA RITA - PB. 1º LEILÃO DIA 07/10/2010, ÀS 13: 02 horas E 2º LEILÃO DIA 21/10/2010, ÀS 13: 02 horas. PROCESSO Nº 033.2004.000.899-8, AÇÃO DE ESTELIONATO, EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA RÉU: JOSÉ HUMBERTO GOMES FERREIRA – RG: 968.964-SSP-PB, LOCALIZAÇÃO DO BEM (NS): Depósito Judicial **BEM (NS):** LOTE 01 – 01(uma) CPU, E-star, cor branca, com drive de disquete, drive de CD, sem tampa lateral, apresentando cooler desenhado e desconectado, em péssimo estado de conservação, sem comprovação de funcionamento, avaliado em R\$ 170, 00 (Cento e setenta reais). LOTE 02 – 01(um) SCANNER, TCE S550u, branco, com cabo USB, modelo FU 669D, número de série KYOJ002252, sem comprovação de funcionamento, avaliado em R\$ 100, 00 (Cem reais); LOTE 03 – 03(três) TECLADOS brancos, sem comprovação de funcionamento, avaliado este lote em R\$ 20, 00 (Vinte reais); LOTE 04 – 01(uma) IMPRESSORA, cinza, marca Epson, modelo Stylus C43ux, número de série FAXY122718, sem comprovação de funcionamento, avaliada em R\$ 110, 00 (Cento e dez reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 400, 00 (Quatrocentos Reais).



4ª VARA - COMARCA DE SANTA RITA - PB. 1º LEILÃO DIA 07/10/2010, ÀS 13: 06 horas E 2º LEILÃO DIA 21/10/2010, ÀS 13: 06 horas. PROCESSO Nº 033.2008.002.266-9, CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO, EXEQUENTE: JUSTIÇA PUBLICARÉU: EDSON PEREIRA DE SOUZA – RG: 2278128-SSP/PB., LOCALIZAÇÃO DO BEM (NS): Depósito Judicial **BEM (NS):** LOTE 01 – 01(um) Aparelho CELULAR, marca Siemens, A75, com bateria e sem chip, avaliado em R\$ 15, 00 (Quinze reais); LOTE 02 – 01(um) Aparelho CELULAR, marca Motorola, preto, com bateria e sem chip, avaliado em R\$ 20, 00 (Vinte reais); LOTE 03 – 01(um) RELÓGIO DE PULSO, marca Sport, avaliado em R\$ 5, 00 (Cinco reais); LOTE 04 – 01(um) CORDAO dourado, avaliado em R\$ 5, 00 (Cinco reais); LOTE 05 – 01(um) CARREGADOR DE CELULAR, avaliado em R\$ 2, 00 (Dois reais); LOTE 06 – 01(um) Aparelho DVD, marca Lenox, com controle, avaliado em R\$ 30, 00 (Trinta reais); LOTE 07 – 01(uma) TELEVISÃO, marca CCE de 14 polegadas, avaliada em R\$ 80, 00 (Oitenta reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 157, 00 (Cento e cinquenta e sete reais).

4ª VARA - COMARCA DE SANTA RITA - PB. 1º LEILÃO DIA 07/10/2010, ÀS 13: 10 horas E 2º LEILÃO DIA 21/10/2010, ÀS 13: 10 horas. PROCESSO Nº 033.2008.004.049-7, AÇÃO LEI - TOXICOS, EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. INDICIADO - JADER FELIX PINTO, BEM (NS): LOTE 01) 01 (um) Aparelho Celular da marca Nokia, modelo 6020, com bateria e oi ship. Avaliado em R\$ 30, 00 (trinta reais).

4ª VARA - COMARCA DE SANTA RITA - PB. 1º LEILÃO DIA 07/10/2010, ÀS 13: 11 horas E 2º LEILÃO DIA 21/10/2010, ÀS 13: 11 horas. PROCESSO Nº 033.2005.005.840-4, AÇÃO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO, EXEQUENTE: VITIMA - BRUNO OLIVEIRA DE LIMAINDICIADO - FAGNER SOARES DE ANDRADE, LOCALIZAÇÃO DO BEM (NS): Depósito Judiciário - Santa Rita - PB. **BEM (NS):** LOTE 01) 01 (um) Celular da marca Motorola, com chip TIM, bateria da cor cinza, sem comprovação de funcionamento por bateria descarregada, sem carregador, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 40, 00 (quarenta reais). LOTE 02) 01 (uma) Tesoura em bom estado de conservação. Avaliada em R\$ 7, 00 (sete reais). LOTE 03) 01 (uma) Chave de fenda, em razoável estado de conservação. Avaliada em R\$ 5, 00 (cinco reais). LOTE 04) 01 (um) Toca CD automotivo da marca Pioneer DEH-1650, sem a parte frontal, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 45, 00 (quarenta e cinco reais). LOTE 05) 01 (um) Toca CD automotivo da marca Pioneer DEH-P4150, com parte frontal, cor preta, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 80, 00 (oitenta reais). AVALIAÇÃO TOTAL DE R\$ 177, 00 (cento e setenta e sete reais).

4ª VARA - COMARCA DE SANTA RITA - PB. 1º LEILÃO DIA 07/10/2010, ÀS 13: 12 horas E 2º LEILÃO DIA 21/10/2010, ÀS 13: 12 horas. PROCESSO Nº 033.2009.001.027-4, AÇÃO LEI - TOXICOS, EXEQUENTE: AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBAINDICIADO - ANGELA MONTEIRO DA SILVA, RG 3.556.823 SSP/PB., LOCALIZAÇÃO DO BEM (NS): Depósito Judiciário - Santa Rita - PB. **BEM (NS):** LOTE 01) 01 (um) Celular da marca Nokia, modelo G200 xpress music, da cor preta, sem comprovação de funcionamento por bateria descarregada, sem carregador, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 70, 00 (setenta reais).

4ª VARA - COMARCA DE SANTA RITA - PB. 1º LEILÃO DIA 07/10/2010, ÀS 13: 13 horas E 2º LEILÃO DIA 21/10/2010, ÀS 13: 13 horas. PROCESSO Nº 033.2007.003.486-4, CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO, EXEQUENTE: VITIMA - FRANCISCO PEREIRA DA SILVAINDICIADO - FERNANDO DA SILVA NASCIMENTO. , LOCALIZAÇÃO DO BEM (NS): Depósito Judiciário - Santa Rita - PB. **BEM (NS):** LOTE 01) 01 (uma) Bicicleta verde da marca caloi deteriorada. Avaliada em R\$ 50, 00 (cinquenta reais).

4ª VARA - COMARCA DE SANTA RITA - PB. 1º LEILÃO DIA 07/10/2010, ÀS 13: 14 horas E 2º LEILÃO DIA 21/10/2010, ÀS 13: 14 horas. PROCESSO Nº 033.2008.003.116-5, CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO, EXEQUENTE: VITIMA - LEANDRO BENTO DE OLIVEIRA. INDICIADO - MOISES MARIA DE CARVALHO. , LOCALIZAÇÃO DO BEM (NS): Depósito Judiciário - Santa Rita - PB. **BEM (NS):** LOTE 01) 01 (um) Aparelho celular de marca Nokia, cor preta e prata, com chip e câmara. Avaliado em R\$ 120, 00 (cento e vinte reais).

4ª VARA - COMARCA DE SANTA RITA - PB. 1º LEILÃO DIA 07/10/2010, ÀS 13: 15 horas E 2º LEILÃO DIA 21/10/2010, ÀS 13: 15 horas. PROCESSO Nº 033.2004.004.137-9, AÇÃO LEI PT. ARMA, EXEQUENTE: AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBAINDICIADO - ROGÉRIO DA SILVA SOUZA. , LOCALIZAÇÃO DO BEM (NS): Depósito Judiciário - Santa Rita - PB. **BEM (NS):** LOTE 01) 01 (uma) Bicicleta Monark roxa, estilo barra forte, quadro sem manutenção, maçaneta de freio do lado direito danificada, pedal do lado esquerdo ausente, rodas apresentando pequenos pontos de ferrugens, pneus gastos e danificados por estarem secos a muito tempo. Avaliada em R\$ 60, 00 (sessenta reais).

O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante, bem como pelo executado ou remittente, nos casos de remição da dívida ou do bem, no valor de 5% (cinco por cento), de acordo com o Art. 705, IV, do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital, e afixado em local de costume (Átrio do Fórum), e publicado na forma da Lei. e para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores e terceiros, passou-se o presente edital. Ao(s) 06 dia(s) do mês de setembro do ano de 2010, nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora

dos leilões designados. Eu, José Marcos de Sousa da Silva, leiloeiro oficial, GAPRE Nº 09/2002 e 1237/2008, o digitei, e imprimi.

SAO BENTO

COMARCA DE SAO BENTO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 08820080002145 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório tramitam os autos da acao acima mencionada, requerida por SALETE SEVERINA DE ARAUJO, brasileira, solteira, agricultora, residente na rua Estevo Rouxinol dos Santos, Sao Bento-PB, cujo processo foi julgado procedente o pedido em 15/07/2010, decretando a interdicção de sua filha GERLANIA ARAUJO RAMOS, por ser portadora de transtorno mental catalogado no CID 10 com o numero F-72.8, que segundo a pericia medica, a torna incapaz para as atividades normais, e, por consequencia, a impossibilidade de prover, por si so, a sua subsistencia, com fundamento no art. 1.183, paragrafo unico, do C.P.C, e arts. 446 e seguintes do C.C. nomeando-lhe curadora a requerente SALETE SEVERINA DE ARAUJO acima qualificada, e para que mais tarde algum nao alegue ignorancia mandou expedir o presente edital que devera ser publicado por 03(TRES) VEZES, COM INTERVALOS DE 10(dez) DIAS, GRATUITAMENTE, no Diario da Justica, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Sao Bento, ao 23 de agosto de 2010. Eu, Francisco Alexandro Moreira de Santana, Analista Judiciario, o digitei. (aa) Dr. Edivan Rodrigues Alexandre, Juiz de Direito em regime especial.

COMARCA DE SAO BENTO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 08820080013456 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório tramitam os autos da acao acima mencionada, requerida por CLEDINALDO DE SOUZA LEITE, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Sitio Terra Nova, zona rural do Município de Sao Bento, cujo processo foi julgado procedente o pedido em 15/07/2010, decretando a interdicção de seu irmao FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA LEITE, por ser portador de transtorno mental catalogado no CID 10 com o numero F-72.1, que segundo a pericia medica, o torna incapaz para as atividades normais, e, por consequencia, a impossibilidade de prover, por si so, a sua subsistencia, com fundamento no art. 1.183, paragrafo unico, do C.P.C, e arts. 446 e seguintes do C.C. nomeando-lhe curadora o requerente CLEDINALDO DE SOUZA LEITE acima qualificado, e para que mais tarde algum nao alegue ignorancia mandou expedir o presente edital que devera ser publicado por 03(TRES) VEZES, COM INTERVALOS DE 10(dez) DIAS, GRATUITAMENTE, no Diario da Justica, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Sao Bento, ao 23 de agosto de 2010. Eu, Francisco Alexandro Moreira de Santana, Analista Judiciario, o digitei. (aa) Dr. Edivan Rodrigues Alexandre, Juiz de Direito em regime especial.

COMARCA DE SAO BENTO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 08820080005635 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo e Comarca de Sao Bento (PB), tramita os autos da Acao de Interdicção n. 0882008000563-5, promovida por LUZIA FARIAS DA SILVA, em favor de DAMIANA FARIAS DA SILVA, tendo sido prolatada sentença pelo MM. Juiz de Direito, na qual julgou procedente a Acao que interditou DAMIANA FARIAS DA SILVA, nomeando curador(a) LUZIA FARIAS DA SILVA, sendo os limites da curatela (reger a pessoa do curatelado velando por ele, dirigindo sua educacao, defendendo-o e prestando-lhe alimentos de conformidade com suas posses e condicao social, praticando todos os atos da vida civil em nome do curatelado(a). E para que chegasse ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, afixando-se copia em local publico de costume e publicando no Diario da Justica, por tres vezes, com o intervalo de 10 dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sao Bento, aos 03 de setembro de 2010. Eu, Lailton Firmo Fideles, Tecnico Judiciario - Regime Especial, o digitei. Dr. Marcial Henrique Ferraz da Cruz - Juiz de Direito - Regime Especial

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00520060003620 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, souberem ou dele tiverem conhecimento e que por este juízo e Cartório do 2 Ofício desta comarca, tramitam os autos da acao acima identificados, promovida por SANDRA REGIGINA CIPRIANO GONCALVES em face de GERALDO CIPRIANO GONCALVES, em cujos autos foi prolatada sentença decretando a Interdicção de GERALDO CIPRIANO GONCALVES declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil e nomeando-lhe CURADORA a requerente SANDRA REGINA CIPRIANO GONCALVES. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorancia, mandou a MM. Juiza expediro pre sente Edital que devera ser publicado no Diario da Justica por tres vezes, com intervalo de dez dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sao Joao do Rio do Peixe - PB, aos vinte e quatro dias do mes de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Israel de Souza Filho, Analista Judiciario o digitei e assino. Dr. Rossini Amorim Bastos, Ju iz de Direito.

COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00520060007894 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou deste conhecimento tiverem que por este Cartório da Segunda Vara tramitam os autos da acao acima identificada, promovida por MARIA ESPEDITA DE SOUSA em face de sua filha ANTONIA BEZERRA DE SOUSA, brasileira, solteira, incapaz, filha de Francisco Bezerra de Sousa e Maria Espedita de Sousa, em cujos autos foi prolatada sentença decretando a Interdicção de ANTONIA BEZERRA DE SOUSA, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 4, inc.II do CC e nomeando-lhe curadora a requerente ANTONIA BEZERRA DE SOUSA. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que devera ser publicado no Diario da Justica por tres vezes, com intervalo de dez dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sao Joao do Rio do Peixe - PB, aos vinte e quatro dias do mes de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Suzana F. Santos, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dr. Rossini Amorim Bastos, Juiz de Direito.

COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00520070004220 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, souberem ou dele tiverem conhecimento e que por este juízo e Cartório do 2 Ofício desta comarca, tramitam os autos da acao acima identificados, promovida por FRANCISCA MARIA ALEXANDRE em face FRANCISCO DE ASSIS FARIAS ALEXANDRE, em cujos autos foi prolatada sentença decretando a Interdicção de FRANCISCO DE ASSIS FARIAS ALEXANDRE declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil e nomeando-lhe CURADORA a requerente FRANCISCA MARIA ALEXANDRE. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que devera ser publicado no Diario da Justica por tres vezes, com intervalo de dez dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de e Comarca de Sao Joao do Rio do Peixe - PB, aos vinte e quatro dias do mes de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Israel de Souza Filho, Analista Judiciario o digitei e assino. Dr. Rossini Amorim Bastos, Juiz de Direito.

COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00520070012074 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou deste conhecimento tiverem que por este Cartório da Segunda Vara tramitam os autos da acao acima identificada, promovida por MARIA DAS GRACAS ABRANTES em face de seu irmao FRANCISCO DE ASSIS ABRANTES, brasileiro, solteiro, incapaz, filho de Raimundo Abrantes de Lima e Orcina Saturnino de Abrantes, em cujos autos foi prolatada sentença decretando a Interdicção de FRANCISCO DE ASSIS ABRNTES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art.5, inc.II do CC e nomeando-lhe curadora a requerente MARIA DAS GRACAS ABRANTES. E, para que a noticia chegue aoque a noticia chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que devera ser publicado no Diario da Justica por tres vezes, com intervalo de dez dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sao Joao do Rio do Peixe - PB, aos vinte e quatro dias do mes de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Suzana F. Santos, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dr. Rossini Amorim Bastos, Juiz de Direito.

COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 00520090012419 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de D ireito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou deste conhecimento tiverem que por este Cartório da Segunda Vara tramitam os autos da acao acima identificada, promovida por MANOEL PEREIRA DE ALENCAR em face de sua mae MARIA PEREIRA DE ALENCAR, brasileira, casada, aposentada, filha de Manoel Pereira Valoes e Luísa Pereira Diniz, em cujos autos foi prolatada decisao deferindo a tutela antecipada decretando a Interdicção de MARIA PEREIRA MANGUEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nos termos da legislaçao de regencia, nomeando-lhe curador provisório o requerente MANOEL PEREIRA DE ALENCAR. E, para para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que devera ser publicado no Diario da Justica por tres vezes, com intervalo de dez dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sao Joao do Rio do Peixe - PB, aos vinte e quatro dias do mes de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Suzana F. Santos, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dr. Rossini Amorim Bastos, Juiz de Direito.

COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00520080015067 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou deste conhecimento tiverem que por este Cartório da Segunda Vara tramitam os autos da acao acima identificados, promovida por EDILVA BANDEIRA DANTAS em face de seu irmao EDILSON BANDEIRA DANTAS, brasileiro, solteiro, filho de Francisco Bandeira Dantas e Laurentina Dantas, em cujos autos foi prolatada sentença decretando a Interdicção de PEDRO ESTRELA FERNANDES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art.5, inc.II do CC e nomeando-lhe curadora a requerente EDILVA BANDEIRA DANTAS. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, e ninguémninguem possa alegar ignorancia, mandou o

MM. Juiz expedir o presente Edital que devera ser publicado no Diario da Justica por tres vezes, com intervalo de dez dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sao Joao do Rio do Peixe - PB, aos tres dias do mes de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Suzana F. Santos, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dr. Rossini Amorim Bastos, Juiz de Direito.

SOUZA

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 03720070064664 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a acao de Interdicção supracitada, proposta por OTILIA LIMA DE OLIVEIRA em face de LEOCADIA FRANCISCA DA CONCEICAO onde foi julgado procedente o pedido em 28/04/2010, decretando a interdicção de LEOCADIA FRANCISCA DA CONCEICAO, desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a), a sra OTILIA LIMA DE OLIVEIRA, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancões. Deixo de especializar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, aos 03/09/2010. Eu, Jose Rildo de Figueiredo, Tecnico Judiciario, o digitei. (as) Perilo Rodrigues de Luce-na - Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 03720080043716 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a acao de Interdicção supracitada, proposta por MARIA DE FATIMA DA SILVA NEVES em face de ELIVALDO NEVES DA SILVA, onde foi julgado procedente o pedido em 04/05/2010, decretando a interdicção de ELIVALDO NEVES DA SILVA, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) MARIA DE FATIMA DA SILVA NEVES, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancões. Deixo de especializar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, aos 03/09/2010. Eu, Jose Rildo de Figueiredo, Tecnico Judiciario, o digitei. (as) Perilo Rodrigues de Luce-na - Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 03720090008147 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a acao de Interdicção supracitada, proposta por FRANCISCO GOMES BARBOZA em face de MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA , foi julgado procedente o pedido em 28/04/2010, decretando a interdicção de MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA, desta forma, incapaz exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a), o sr. FRANCISCO GOMES BARBOZA, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancões. Deixo de especializar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, aos 03/09/2010. Eu, Jose Rildo de Figueiredo, Tecnico Judiciario, o digitei. (as) Perilo Rodrigues de Lucena - Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 03720090019425 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a acao de Interdicção supracitada, proposta por MARIA DE FATIMA DA SILVA em face de ODACI PEREIRA DA SILVA, onde foi julgado procedente o pedido em 24/03/2010, decretando a interdicção de ODACI PEREIRA DA SILVA, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a), a senhora MARIA DE FATIMA SILVA , que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancões. Deixo de especializar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, aos 03/09/2010. Eu, Jose Rildo de Figueiredo, Tecnico Judiciario, o digitei. (as) Perilo Rodrigues de Lucena - Juiz de Direito.